

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO		
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>	RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA	
<i>CNPJ:</i>	29.607.462/0001-53	<i>CEP da sede:</i> 28400-000
<i>Endereço da sede:</i>	Rua Dr. Alberto Torres, 410 – 3º andar – Centro – São Fidélis-RJ.	
<i>E-mail de contato:</i>	sistemacoroadosderadio@yahoo.com.br	
<i>Serviço a ser renovado:</i>	<input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão sonora <input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais <input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens	
<i>Período da renovação:</i>	2018 à 2028.	
<i>Localidade da renovação:</i>	São Fidélis	<i>UF:</i> RJ.

Eu, José Cristovão Amaral, inscrito no CPF sob o nº 809.622.897-87, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

### DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

Requerimento de Renovação de Outorga - pág. 1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

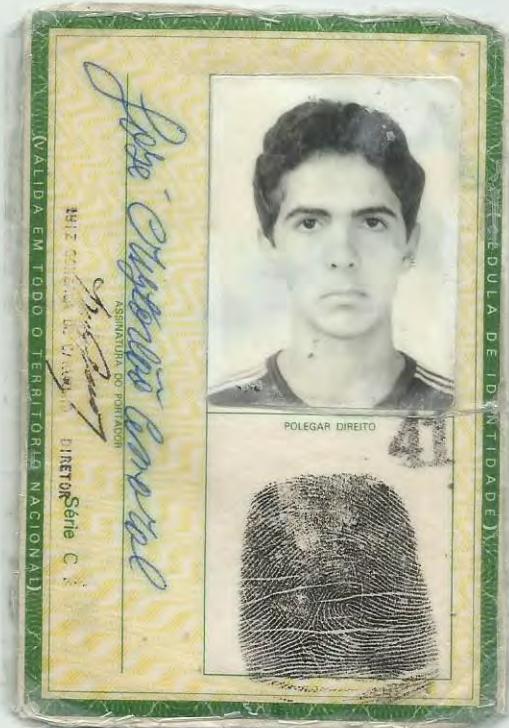
Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Rádio Difusora Coroados Ltda  
José Cristovão Amaral

Assinatura do representante legal

29.607.462/0001-53  
Rádio Difusora Coroados Ltda  
Rua Alberto Torres, 410  
3º e 4º Andares  
Centro - São Fidélis-RJ  
CEP 28400-000





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS

ANILDÉS FONSECA AZEVEDO

- Brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à rua 5 de Maio nº 127, em São Fidélis (RJ), portador da Carteira de Identidade nº 412.542, expedida pelo Instituto Pereira Faustino;

CARLOS ALBERTO PEREIRA  
MILLEMAN

- Brasileiro, casado, laboratorista, residente e domiciliado à rua Duque de Caxias nº.51 - fundos, em São Fidélis (RJ), portador da Carteira de Identidade nº. 635.209, expedida pelo Instituto Pereira// Faustino;

MANOEL DA SILVA RIBEIRO

- Brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado à rua Frei/ Ângelo nº.555, em São Fidélis (RJ) portador da Carteira de Identidade nº.636.724, expedida pelo Instituto Pereira Faustino;

ALBERTO FADEL

- Brasileiro, casado, agente fiscal, residente e domiciliado à rue Dr. Laurindo Pitta nº.140, em São Fidélis (RJ), portador da Carteira de Identidade nº.236.720, expedida pelo Instituto Pereira Faustino;

JOSÉ THEOPHILO MACHADO

- Brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado à Praça Teixeira Soares nº.166 - apartamento 101, em São Fidélis (RJ), portador da Carteira de Identidade nº..... 1002016945, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul;



Autenticado eletronicamente, conforme la com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

17.388

REC  
EST  
SOL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

JAIRO PERLINGEIRO DE  
ABREU

- Brasileiro, casado, rádio-técnico, /  
residente e domiciliado à Praça Taixeira Soares nº. 186, em São Fidélis (RJ), portador do Título de Eleitor nº. 6.513, expedido pela 35a. Zona Eleitoral.

Os abaixo assinados e acima qualificados ANILDES//  
FONSECA AZEVEDO, CARLOS ALBERTO PEREIRA WILLEMANN, MANDEL DA SILVA RIBEIRO, ALBERTO FADEL, JOSÉ THEÓPHILO MACHADO e JAIRO PERLINGEIRO DE ABREU, pelo presente instrumento contratam uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, para execução e exploração de serviço de radiodifusão sonora - CÓDIGO J-81.5 - com sede nesta cidade, à Praça Taixeira Soares nº 186, devendo funcionar sob as cláusulas e condições seguintes:

#### P R I M E I R A

A sociedade girará sob a razão social de RÁDIO DIFUSORA COROA DOS LTDA., DA QUAL somente poderá usar o sócio gerente, e qual, em caso nenhum, poderá delegar esta faculdade a qualquer dos outros sócios, nem usá-la em negócios alheios e estranhos ao fim designado no preâmbulo deste contrato, bem como em fianças, avais, endossos ou qualquer outro fim gratuito;

#### S E G U N D A

A duração da sociedade será por prazo indeterminado;

#### T E R C E I R A

O capital social será de Cr. \$ 50.100,00 (cinquenta mil e cem cruzeiros), dividido em seis cotas iguais de Cr.\$// 8.350,00 (oitocentos mil, trezentos e cinquenta cruzeiros) cada uma, entrando cada sócio com uma cota, cuja realização será pelo modo seguinte: 50% (cinquenta por cento) nesta data, em moeda corrente nacional e os restantes 50% (cinquenta por cento) daqui a 60 (sessenta) dias, também em moeda corrente nacional. A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total// do capital social;

#### Q U A R T A

As cotas representativas do capital social são INALIENÁVEIS e INCAUCIONÁVEIS, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração// contratual de prévia autorização do Poder Executivo Federal;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

17.388

REGISTRO  
PRESUNÇÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

## Q U I N T A

A cessão de qualquer das cotas fica dependentes do consentimento expresso da sociedade, à qual é reservado, em todo o caso, o direito de preferência. O sócio que desejar ceder sua cota, assim o comunicará ao sócio-gerente, declarando-lhe o nome do adquirente e o preço que lhe é oferecido. O gerente, no prazo de 5(cinco) dias, convocará os outros sócios, resolvendo, então, a sociedade se consente ou não, na cessão, e, no caso afirmativo, se deve ou não adquirir a cota em questão. Se a sociedade não usar do seu direito de preferência, esta competirá a qualquer dos sócios, e, querendo-o dois ou mais sócios, será a cota dividida entre estes, segundo a combinação que fizerem;

## S E X T A

A gerência da sociedade será exercida pelo sócio/// JOSE THEOPHILIO MACHADO, que cuidará dos serviços da administração da sociedade, podendo praticar todos os atos e operações referentes ao objeto social, exceto a movimentação da/// conta bancária que será feita juntamente com o sócio MANOEL// DA SILVA RIBEIRO, respondendo para com a sociedade e para com terceiros solidária e ilimitadamente pelo excesso de mandato// e pelos atos que praticar com violação da lei e do presente// contrato;

## S E T I M A

O sócio-gerente assinará pela sociedade da seguinte forma:

RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA.

-JOSE THEOPHILIO MACHADO-GERENTE-

No caso de movimentação de conta bancária a assinatura será da seguinte forma:

RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA.

-JOSE THEOPHILIO MACHADO-

Gerente

-MANOEL DA SILVA RIBEIRO-

Tesoureiro

## S I X T A

A sociedade isenta os sócios-gerente e tesoureiro// de toda e qualquer fiança;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

17.388

RECUSAS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

## X X N A

O sócio-gerente receberá mensalmente para as suas// despesas, e a título de gratificação, a quantia de Cr.6..... 1.000,00 (um mil cruzeiros), que será levada à conta de despesas gerais. Os outros sócios nada retirarão;

## DÉCIMA

Os lucros bem como as perdas que se verificarem por ocasião do balanço anual, serão divididos igualmente pelos/// seis sócios. Dos lucros anuais serão retirados 50% (cinquenta por cento) para constituição de fundo de reserva para aumento do capital social;

## DÉCIMA PRIMEIRA

Os balanços anuais deverão ser assinados por todos/ os sócios. As divergências que surgirem entre estes serão submetidas à decisão de dois árbitros, os quais escolherão um terceiro para servir de desempatador. Os árbitros serão nomeados pelos sócios dentro de cinco dias, devendo a divergência ser/ resolvida equitativamente e sem recurso dentro de vinte dias/ contados do dia que tiver sido feita a nomeação;

## DÉCIMA SEGUNDA

No caso de falecimento de um dos sócios, os seus/// herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, enquanto a cota social se achar indivisa;

## DÉCIMA TERCEIRA

O e casos omissos neste contrato serão regidos pelas disposições constantes do Decreto Legislativo nº. 3.700, de 10 de Janeiro de 1.919, e demais legislações pertinentes à exploração e execução do serviço objeto do presente, das quais têm pleno conhecimento todos os sócios que a elas se sujeitam, como se de cada uma delas se fizesse aqui especial menção.

E por estarem assim justos e combinados, obrigam-se por si e seus herdeiros a cumprirem fielmente este contrato,/ que assinam com duas testemunhas, e tudo presentes, lavrando- se 5(cinco) vias de igual teor, das quais depois de arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, as que se fizarem necessárias, as demais ficarão: uma pertencendo à sociedade, sendo guardada no arquivo desta e as demais a disposição



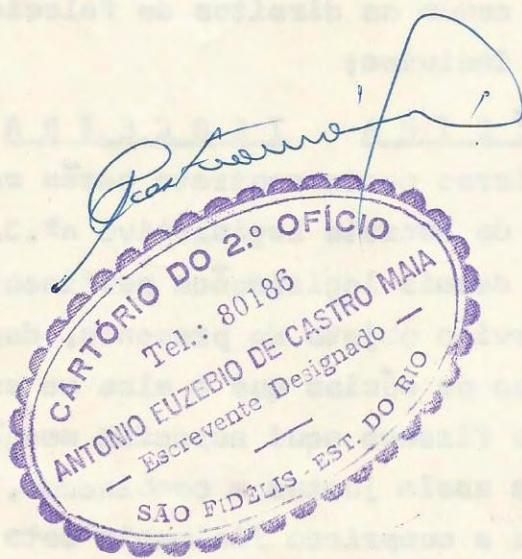
Assinado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

17.388

REC.º 17.388



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

das instituições financeiras ou qualquer outro, digo, outro órgão do Poder Público que delas necessitar.

São Fidélis, 30-11-76

Anildes Fonseca Azevedo  
-ANILDES FONSECA AZEVEDO-

Carlos Alberto Pereira Willemann  
-CARLOS ALBERTO PEREIRA WILLEMANN-

Mangal da Silva Ribeiro  
-MANGAL DA SILVA RIBEIRO-

Alberto Fadel  
-ALBERTO FADEL-

José Theóphilo Machado  
-JOSÉ THEÓPHILO MACHADO-

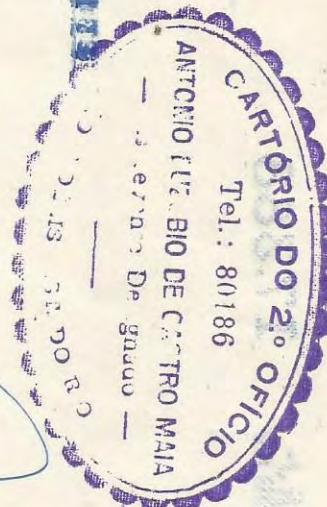
Jairo Perlingeiro de Abreu  
-JAIRO PERLINGEIRO DE ABREU-

TESTEMUNHAS: 1a. Carlo José Rayol  
2a. Salvador Calmon

Carterio do 2º Oficio. São Fidélis-RJ.

Reconheço a assinatura, juntamente de Anildes Fonseca Azevedo, Carlos Alberto Pereira Willemann, Mangal da Silva Ribeiro, Alberto Fadel, José Theóphilo Machado, Jairo Perlingeiro de Abreu, Carlos José Rayol e Salvador Calmon:

Em testemunha da verdade  
São Fidélis, 13 de dezembro de 1976



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Certifico que o presente é cópia autêntica do original  
registrado e arquivado sob o número 97, estampada  
fiealicamente.

ALVARO PEIXOTO  
Secretário Geral

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO - SÃO FIDÉLIS - RJ.

1.a CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL

Protocolo Nº 111 Pág. 136

Apresentado em 04/01/1977

Reg. N.º 72 Fls. 396 Livro Bresl

Em 04 de Janeiro de 1977

*Anilles Fonseca Azevedo*  
ANILLES FONSECA AZEVEDO  
OFICIAL DO REGISTRO

23 DEZ 1976

**17.388**

**17.388**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

**1a. (PRIMEIRA) ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.**

**QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS**

ANILDES FONSECA AZEVEDO

- Brasileiro, casado, advogado, / residente e domiciliado na rua Cinco de Março, nº 127, em São Fidélis(RJ), portador da Carteira de Identidade nº 412.542, expedida pelo Instituto Pereira Faustino;

CARLOS ALBERTO PEREIRA

WILLEMANN

- Brasileiro, casado, advogado, / residente e domiciliado na rua Duque de Caxias, nº 51-fundos, em São Fidélis(RJ), portador / da Carteira de Identidade .--. nº 635.209, expedida pelo Instituto Pereira Faustino;

MANOEL DA SILVA RIBEIRO

- Brasileiro, casado, advogado, / residente e domiciliado na rua Frei Angelo, nº 555, em São Fidélis(RJ), portador da Carteira de Identidade nº 636.724, / expedida pelo Instituto Pereira Faustino;

JOSÉ THEÓPHILO MACHADO

- Brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado na Praça Teixeira Soares, nº 166,



*Jairo Perlingeiro de Abreu*

apartamento 101, em São Fidélis-RJ,  
portador da Carteira de Identidade  
nº 1002016945, expedida pela Secre-  
taria de Segurança Pública do Esta-  
do do Rio Grande do Sul;

JAIRO PERLINGEIRO DE ABREU

ALBERTO FADEL

*Alberto Fadel*

- Brasileiro, casado, rádio-técnico,  
residente e domiciliado na Praça /  
Teixeira Soares, nº 186, em São Fi-  
délis-RJ, portador do Título Elei-  
toral nº 6.513, expedido pela 35a.  
Zona Eleitoral;

- Brasileiro, casado, agente fiscal,  
residente e domiciliado na rua Lau-  
rindo Pitta, nº 140, em São Fidé-  
lis-RJ, portador da Carteira de I-  
dentidade nº 236.720, expedida pe-  
lo Instituto Pereira Faustino, cu-  
jo falecimento ocorreu .---.-.-.-.  
em 04/02/77, passando a cota à /  
viúva e herdeiros do espólio, em /  
seguida qualificados:

GABRIEL KITAR CARNEIRO FADEL, bra-  
sileiro, casado, médico, residente  
e domiciliado na rua Laurindo Pi-  
tta, nº 140, em São Fidélis-RJ, /  
portador da Carteira de Identidade  
nº 1.034.997, expedida pelo Insti-  
tuto Pereira Faustino;

PAULO CÉSAR CARNEIRO FADEL, bra-  
sileiro



leiro, solteiro, bancário, residente e domiciliado na rua Laurindo Pi-  
ta, nº 140, em São Fidélis-RJ, por-  
tador da Carteira de Identidade...-.-  
nº 12.700.335, expedida pelo Insti-  
tuto Pereira Faustino;



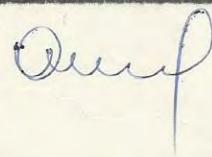
MARIA DO AMPARO CARNEIRO FADEL, bra-  
sileira, viúva, professora, residen-  
te e domiciliada na rua Laurindo Pi-  
ta, nº 140, em São Fidélis-RJ, por-  
tadora da Carteira de Identidade...-.  
nº 295.575, expedida pelo Instituto  
Pereira Faustino;

AMARY DE ALMEIDA REIS



- Brasileiro, casado, industrial, re-  
sidente e domiciliado na rua Lourei-  
ro, nº 54-altos, em Ipuca, 2º Dis-  
trito deste município, portador da  
Carteira de Identidade ...-.-.-.-.-.-  
nº 138653, RG.nº 911.698, expedida/  
pelo Instituto Pereira Faustino;

AURORA MARIA ALMEIDA REIS



- Brasileira, casada, residente e do-  
miciada na rua Loureiro, nº 54-al-  
tos, em Ipuca, 2º Distrito deste mu-  
nicipio, portadora da Carteira de I-  
dentidade nº 249779, expedida pelo/  
Instituto Pereira Faustino;

Pelo presente instrumento particular, ANIL -  
DES FONSECA AZÉVEDO, CARLOS ALBERTO PEREIRA WILLEMANN, MANOEL DA  
SILVA RIBEIRO, JOSÉ THEÓPHILO MACHADO e JAIRO PERLINGEIRO DE ABREU,



constituiram uma sociedade para execução e exploração de serviço / de radiodifusão sonora - CÓDIGO J-01.5- com sede nesta cidade, à rua Dr. Alberto Torres, nº 410, 3º e 4º andares, sob a denominação social de RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA, da qual fazia parte / ALBERTO FADEL, como únicos sócios componentes, da sociedade, todos acima qualificados, conforme Contrato Social devidamente arquivado na JUCERJA sob o nº 17.388, em 23/12/76, vindo este último a falecer em 04/02/77. Nos termos da cláusula DÉCIMA SEGUNDA / do contrato de constituição, na presença e com a participação dos herdeiros do sócio falecido, habilitados pelo que foi processado / no respectivo inventário judicial, acima identificados e qualificados, neste ato representados pelo seu bastante procurador- Dr. HUDSON DE SOUZA LIMA, brasileiro, casado, advogado registrado na OAB-RJ sob o nº 6066, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Dr. Faria Serra, s/nº, de acordo com o ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO, expedido pelo Juizo de Direito da Comarca de São Fidélis, cujo inteiro teor é o seguinte:

#### JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO FIDÉLIS-RJ

#### ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO (Proc.nº 4563/77)

O Doutor Leomil Antunes Pinheiro, Juiz de Direito, em exercício, da comarca de São Fidélis, Estado do Rio / de Janeiro, por nomeação na forma da lei:

Atendendo ao que foi requerido pela inventariante, Maria do Amparo Carneiro Fadel, com a concordância de / todos os interessados e tendo em vista o despacho de fls. 51vº, / nos autos de arrolamento dos bens deixados por falecimento de ALBERTO FADEL, óbito ocorrido a 04 de fevereiro de 1977, autoriza a referida inventariante, ou seu bastante procurador, Dr. Hudson de Souza Lima, brasileiro, casado, advogado, inscrito na .-.-.-.-.-.



O.A.B.-RJ sob nº 6066, a transferir a cota de capital social que/ o "de-cujus" tinha na sociedade Rádio Difusora Cereados Ltda., se diada nesta cidade, aos sócios remanescentes daquela sociedade, / Carlos Alberto Pereira Willemann, Mancel da Silva Ribeiro, Anil - des Fonseca Azevedo, José Théophile Machado e Jairo Perlingaire de Abreu; a transferência será a título gratuito, podendo a inventariante ou seu procurador assinar o respectivo instrumento de alteração contratual, passar recibos, dar quitação e praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento ao presente.-CUM - PRA-SE.

São Fidélis, 29 de julho de 1980.- Eu, (ass.) Lenice Rosa Rangel Pinheiro(Lenice Rosa Rangel Pinheiro), escrevente de justiça jura mentada, o subscrevi. (ass.) Leomil Antunes Pinheiro(Leomil Antunes Pinheiro), JUIZ DE DIREITO.

resolvem fazer a primeira alteração contratual e o fazem da forma abaixo:

#### -P R I M E I R A-

Como até a presente data, não houvesse ainda, a homologação da partilha, os herdeiros GABRIEL KITAR CARNEIRO FADEL, PAULO CESAR CARNEIRO FADEL e a viúva-maeira MARIA DO AMPARO/ CARNEIRO FADEL, todos acima qualificados, ficarão dessa forma... sub-rogados nos direitos e obrigações da cota de capital; no valor de R\$8.350,00(oito mil, trezentos e cinquenta cruzeiros), que pertencia ao "de cujus" ALBERTO FADEL;

#### -S E G U N D A-

Os herdeiros GABRIEL KITAR CARNEIRO FADEL e PAULO CESAR CARNEIRO FADEL, bem como, a viúva-maeira MARIA DO AMPARO CARNEIRO FADEL, retiram-se desta sociedade, cedendo e transferindo, a título gratuito suas cotas de capital herdada para /



*(Assinatura)*  
os sócios remanescentes ANILDES FONSECA AZEVEDO, CARLOS ALBERTO / PEREIRA WILLEMANN, MANOEL DA SILVA RIBEIRO, JOSÉ THEÓPHILO MACHADO e JAIRO PERLINGEIRO DE ABREU, no valor de Cr\$1.670,00(hum mil, seiscentos e setenta cruzeiros) para cada um, assim, também, como declararam nada mais ter a reclamar, seja a que título for, nem dos cessionários e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, raza e/irrevogável quitação;

-T E R C E I R A-

*(Assinatura)*  
Os sócios remanescentes ANILDES FONSECA AZEVEDO, CARLOS ALBERTO PEREIRA WILLEMANN, MANOEL DA SILVA RIBEIRO, JOSÉ THEÓPHILO MACHADO e JAIRO PERLINGEIRO DE ABREU cedem e / transferem, a título também gratuito a parte que lhes coube da cota de capital do sócio ALBERTO FADEL, no valor de Cr\$1.670,00(hum mil, seiscentos e setenta cruzeiros) cada parte, totalizando a / quantia de Cr\$8.350,00(oito mil, trezentos e cinquenta cruzeiros), para AMARY DE ALMEIDA REIS, acima qualificado, bem como declararam/ nada mais ter a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes, plena, raza e irrevogável qui- tação;

-Q U A R T A-

O sócio ANILDES FONSECA AZEVEDO, após cumprir as exigências da cláusula QUINTA do contrato de constituição, assim como houverem, a sociedade no seu todo e os sócios individualmente, abdicados do direito de preferência, cede e transfere, / também a título gratuito, a sua cota de capital para AURORA MARIA ALMEIDA REIS, acima qualificado, que ficará sem função social, declarando nada mais ter a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes plena, raza , geral e irrevogável quitação. Também se retiram da sociedade os sócios /



CARLOS ALBERTO PEREIRA WILLEMAN, MANOEL DA SILVA RIBEIRO e JOSÉ THROPHILO MACHADO, que cedem e transferem, a título gratuito, as suas cotas de capital para o sócio JAIRO PERLINGEIRO DE ABREU, declarando nada mais terem a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes plena, rasa, geral e irrevogável quitação;

-Q U I N T A-

*Amáry de Almeida Reis*  
*Jaíro Perlingeiro de Abreu*  
*Manoel da Silva Ribeiro*  
*Carlos Alberto Pereira Willemann*  
*José Throphilo Machado*

os sócios aqui admitidos, AMARY DE ALMEIDA REIS e AURORA MARIA ALMEIDA REIS, na condição de cessionários da parte dos cedentes ANILDES FONSECA AZEVEDO, CARLOS ALBERTO PEREIRA WILLEMAN, MANOEL DA SILVA RIBEIRO, JOSÉ THROPHILO MACHADO e JAIRO PERLINGEIRO DE ABREU, a partir desta alteração contratual, assumem todos os deveres e direitos sociais que lhes foram cedidos e transferidos pelos cedentes, passando a fazerem parte integrante da sociedade, com identicos direitos e obrigações assegurados ao sócio remanescente, conforme estão dispostos no contrato constitutivo da sociedade;

-S E X T A-

O capital social que era de .-.-.-.-.-.  
Cr\$50.100,00(cinquenta mil e cem cruzeiros), dividido em seis cotas iguais de Cr\$8.350,00(oito mil, trezentos e cinquenta cruzeiros) cada uma passará para Cr\$1.000,00(hum milhão de cruzeiros) e ficará assim constituído:

JAIRO PERLINGEIRO DE ABREU - com 51%(cinquenta e um por cento) das cotas, ou seja, 510(quinhentas e dez) cotas de .-.-.-.-.  
Cr\$1.000,00(hum mil cruzeiros), cada uma;

AMARY DE ALMEIDA REIS - com 40%(quarenta por cento) das cotas, ou seja, 400(quatrocentas) cotas de Cr\$1.000,00(hum mil cruzeiros), cada uma;



AURORA MARIA ALMEIDA REIS - com 9%(nove por cento) das cotas,  
ou seja, 90(noventa) cotas de Cr\$1.000,00(hum mil cruzeiros) cada /  
uma;

Totalizando 1.000(hum mil) cotas de Cr\$1.000,00(hum mil cruzeiros)/  
cada uma, Cr\$1.000.000,00(hum milhão de cruzeiros), integralizados/  
nesta data, em moeda corrente nacional;

-S E T I M A-

A gerência da sociedade será exercida pe  
lo sócio AMARY DE ALMEIDA REIS, que cuidará dos serviços da admi  
nistração da sociedade, podendo praticar todos os atos e operações  
referentes ao objeto social, respondendo para com a sociedade, e pa  
ra com terceiros solidária e ilimitadamente pelo excesso de manda  
to e pelos atos que praticar com violação da lei, do contrato soci  
al e deste instrumento;

-O I T A V A-

O sócio Gerente assinará pela sociedade/  
da seguinte forma:

RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA

AMARY DE ALMEIDA REIS - GERENTE

-N O N A-

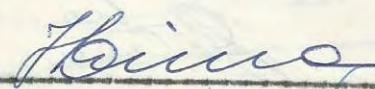
Todas as demais cláusulas e condições es  
tabelecidas no contrato social não alcançadas pelo presente instru  
mento, permanecem em pleno vigor.

E por estarem assim justos e combinados,/



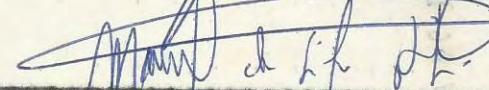
de tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se, por si e seus herdeiros, a cumprirem fielmente o presente, que assinam com duas testemunhas, a tudo presentes, lavrando-se 04(quatro) vias de igual teor, das quais depois de arquivadas na JUCERJA, as que se fizerem necessárias, as demais ficarão: uma pertencendo à sociedade, sendo guardada no arquivo desta e as demais a disposição das instituições financeiras ou qualquer outro órgão do Poder Público que delas necessitar.

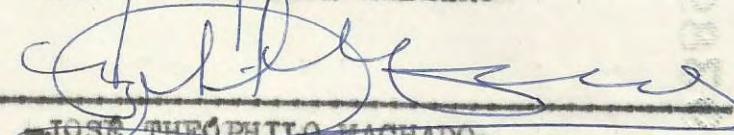
São Fidélis(RJ), 21 de Junho de 1982.

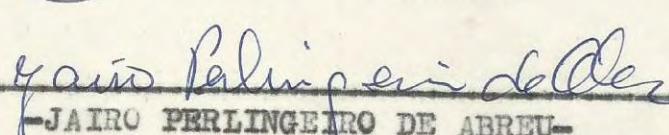
  
-HUDSON DE SOUZA LIMA-Advogado

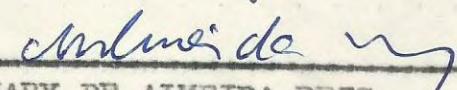
  
-ANILDES FONSECA AZEVEDO-

+   
-CARLOS ALBERTO PEREIRA WILLEMANN-

  
-MANOEL DA SILVA RIBEIRO-

+   
-JOSE THEOPHILIO MACHADO-

  
-JAIRO PERLINGEIRO DE ABREU-

  
-AMARY DE ALMEIDA REIS-

  
-AURORA MARIA ALMEIDA REIS-

TESTEMUNHAS: 1a.

2a.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Certifico que a presente é cópia autenticada original  
Registrado e arquivado sob o número e data estampados  
mecanicamente.

193861

Cartório de 2º Ofício São Fidélis RJ  
Reconheço a assinatura deles do Reis  
Leônidas Jorge Faria, Renato Faria  
seco Freixo, Carlos Alberto Ferreira  
William, Manoel da Silva Ri-  
bello, José Góes, Luizinho Alves,  
José Roberto Alves, L  
Pinay de Oliveira Reis e Reis  
zende Maria Alves de Reis

teste  
Fidélis, 22 de junho de 1982  
G. Teixeira

da verdade  
labeleda

Luiz Jorge das Neves

Secretário

Nº 1 26 1982

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO  
S. FIDÉLIS - RJ.

S. Fidélis - Mat  
Castro Mat  
Antônio Cunha de Castro Mat  
Serventuário Responsável - Mat. 06/2101  
Maria da Conceição Otávio Mat. 06/2100  
Escrivane Juramentada Mat. 06/2100



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



Agência Nacional  
de Telecomunicações

BOA TARDE  
José Luiz da Conceição

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» Plano Básico »» **Descritivo** | internet teia | menu ajuda

## Plano Básico de Distribuição de Canais/Descritivo - FM

UF: RJ

Município: São Fidélis

Entidade	Canal	Classe	Fase	Azimute (graus)	ERP	Obs
RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	230	B2	3			
	255	C	0			Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.
	297	C	0			Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.

Usuário: anatel\jose.mc - José Luiz da Conceição

Data: 17/02/2020

Hora: 15:04:25

Registro 1 até 3 de 3 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

<http://sistemasnet/srd/Relatorios/PlanoBasico/Descritivo/Tela.asp>

17/02/2020



Agência Nacional  
de Telecomunicações

BOA TARDE  
José Luiz da Conceição

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet teia | menu ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: RJ

Município: São Fidélis

Entidade

RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA

Município

São Fidélis

Data Outorga

22/09/1988

Validade

22/09/1998

Usuário: anatel\jose.mc - José Luiz da Conceição

Data: 17/02/2020

Hora: 15:06:28

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

<http://sistemasnet/srd/Relatorios/Outorga/Tela.asp>

17/02/2020



## **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** **RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA**  
**CNPJ:** **29.607.462/0001-53**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:11:14 do dia 17/02/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/03/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

<http://sistemasnet/sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCP...> 17/02/2020

[Imprimir](#) [Voltar](#)

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>  
<http://sistemasnet/sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCP...> 17/02/2020



**BOA TARDE**  
**José Luiz da Conceição**  
**Sistemas**  
**Interativos**

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CNPJ

**CNPJ:** 29.607.462/0001-53

RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
AMARY DE ALMEIDA REIS	<a href="#">081.952.937-00</a>	RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	<a href="#">29.607.462/0001-53</a>	Sócio	50	0,00%	0,00%	OM	Regional	RJ	São Fidélis	
		RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	<a href="#">29.607.462/0001-53</a>	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	São Fidélis	
JOSE CRISTOVAO AMARAL	<a href="#">809.622.897-87</a>	RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	<a href="#">29.607.462/0001-53</a>	Sócio	20	0,00%	0,00%	OM	Regional	RJ	São Fidélis	
		RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	<a href="#">29.607.462/0001-53</a>	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	São Fidélis	
		RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	<a href="#">29.607.462/0001-53</a>	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	RJ	São Fidélis	
		RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	<a href="#">29.607.462/0001-53</a>	Sócio	20	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	São Fidélis	
JOSE CUSTODIO DE OLIVEIRA FILHO	<a href="#">085.056.837-49</a>	RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	<a href="#">29.607.462/0001-53</a>	Sócio	930	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	São Fidélis	
		RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	<a href="#">29.607.462/0001-53</a>	Sócio	930	0,00%	0,00%	OM	Regional	RJ	São Fidélis	

Usuário: [anatel\jose.mc](#) - José Luiz da Conceição

Data: 17/02/2020

Hora: 15:13:54



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>  
[http://sistemasnet/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposi...](http://sistemasnet/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposi...) 17/02/2020

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



BOA TARDE  
José Luiz da Conceição  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 085.056.837-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE CUSTODIO DE OLIVEIRA FILHO	<a href="#">085.056.837-49</a>	RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	<a href="#">29.607.462/0001-53</a>	Sócio	930	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	São Fidélis
		RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	<a href="#">29.607.462/0001-53</a>	Sócio	930	0,00%	0,00%	OM	Regional	RJ	São Fidélis

Usuário: [anatel\jose.mc - José Luiz da Conceição](#)

Data: 17/02/2020

Hora: 15:15:01



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>  
[http://sistemasnet/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposi...](http://sistemasnet/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposi...) 17/02/2020

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



BOA TARDE  
José Luiz da Conceição  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 085.056.837-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE CUSTODIO DE OLIVEIRA FILHO	<a href="#">085.056.837-49</a>	RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	<a href="#">29.607.462/0001-53</a>	Sócio	930	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	São Fidélis
		RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	<a href="#">29.607.462/0001-53</a>	Sócio	930	0,00%	0,00%	OM	Regional	RJ	São Fidélis

Usuário: [anatel\jose.mc - José Luiz da Conceição](#)

Data: 17/02/2020

Hora: 15:15:01



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>  
[http://sistemasnet/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposi...](http://sistemasnet/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposi...) 17/02/2020

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



Agência Nacional  
de Telecomunicações

BOA TARDE  
José Luiz da Conceição  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 809.622.897-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE CRISTOVAO AMARAL	809.622.897-87	RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	29.607.462/0001-53	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	São Fidélis
		RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	29.607.462/0001-53	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	RJ	São Fidélis
		RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	29.607.462/0001-53	Sócio	20	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	São Fidélis
		RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	29.607.462/0001-53	Sócio	20	0,00%	0,00%	OM	Regional	RJ	São Fidélis

Usuário: anatel\jose.mc - José Luiz da Conceição

Data: 17/02/2020

Hora: 15:16:23



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>  
[http://sistemasnet/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposi...](http://sistemasnet/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposi...) 17/02/2020

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



Agência Nacional  
de Telecomunicações

BOA TARDE  
José Luiz da Conceição

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 081.952.937-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AMARY DE ALMEIDA REIS	081.952.937-00	RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	<a href="#">29.607.462/0001-53</a>	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	São Fidélis
		RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	<a href="#">29.607.462/0001-53</a>	Sócio	50	0,00%	0,00%	OM	Regional	RJ	São Fidélis

**Usuário:** anatel\jose.mc - José Luiz da Conceição

**Data:** 17/02/2020

**Hora:** 15:16:51



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>  
[http://sistemasnet/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposi...](http://sistemasnet/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposi...) 17/02/2020

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 29.607.462/0001-53 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/01/1977
NOME EMPRESARIAL RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10.1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R DR ALBERTO TORRES	NUMERO 410	COMPLEMENTO 3 E 4 ANDARES	
CEP 28.400-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO FIDELIS	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/02/2020 às 15:30:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

[http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva\\_Comprovante.asp](http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp)

17/02/2020

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS****RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

**Processo:** 01250.048994/2019-84**Entidade:** RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA**CNPJ:** 29607462000153**Executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada****Localidade:** São Fidélis**UF:** RJ**Validade da Outorga:** Vencida**Período:** 22/09/2018 a 22/09/2028**1. REQUISITOS MÍNIMOS**

<b>1.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	(4671452)
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	(5175444)

**2. RELATIVOS À ENTIDADE**

<b>2.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>	
<b>HABILITAÇÃO JURÍDICA</b>	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	1 a 24 (4671471) (4671452)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	Pendente	-x-
<b>QUAILEDIÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA</b>	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	(4671471)
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	(4671490)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	(4671490)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	(4671490) F (4671490) M (4671490)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	(4671490)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	(4671490) F (4671490)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	Pags 25 a 28(4671490)
	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	(4671490)
REGULARIDADE TÉCNICA			

## CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
<b>NOME:</b> José Luiz da Conceição <b>CARGO:</b> Engenheiro	18.02.2020

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INovações e COMunicações

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

## NOTA TÉCNICA Nº 3488/2020/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.048994/2019-84

**Assunto:** EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Fidélis, estado do Rio de Janeiro, referente ao seguintes períodos: 22/09/1998 a 22/09/2008; 22/09/2008 a 22/09/2018 e 22/09/2018 a 22/09/2028.

### ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a redação atual do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

### RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. certidão detalhada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico de todos os atos arquivados pela Entidade;

### CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alteração de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão, em 04/03/2020, às 14:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador 5187017 e o código CRC BCE3E004.





**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 7157/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 18 de fevereiro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA ( CNPJ Nº 29.607.462/0001-53 )

Rua Drº Alberto Torres nº 410- 3º andar- Centro

28400-000 São Fidélis/RJ

**Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.048994/2019-84.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 3488/2020/SEI-MCTIC , com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 04/03/2020, às 14:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5187020** e o código CRC **B1C79867**.

---

Referência: Processo nº 01250.048994/2019-84

SEI nº 5187020



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

**DESPACHO**

**Processo nº:** 01250.048994/2019-84

**Interessado:** RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA

**Processo nº** 01250.048994/2019-84

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado às páginas 25 a 30 (evento SEI nº 4671490), pela RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Fidélis, estado do Rio de Janeiro, com vistas à renovação da referida outorga, encaminho os autos ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de estilo, solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão-CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 04/03/2020, às 14:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5187026** e o código CRC **CFF9E4DA**.

---

**Referência:** Processo nº 01250.048994/2019-84

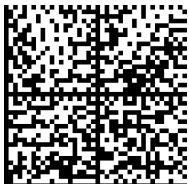
SEI nº 5187026



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



NF.: \_\_\_\_\_

Pedido: \_\_\_\_\_

Contrato: 9912443202  
CARTA COMERCIAL  
CONTRATO - 10138



Volume: 1/1  
Peso(g): 00030

BO303153471BR

AR

Recebedor: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_ Documento: \_\_\_\_\_

### DESTINATÁRIO



RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA  
RUA DRº ALBERTO TORRES Nº , 410  
CENTRO  
28400-000 SAO FIDELIS/RJ



**Obs:** SERAD/SEPOS-REN  
01250.048994/2019-84 OFÍCIO Nº  
7157/2020 Nota Técnica n.º 3488/2020

**Remetente:**  
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INovaÇÕES E...  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R -

70044-900 BRASÍLIA/DF



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



## AVISO DE RECEBIMENTO AR

## DESTINATÁRIO

RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA  
RUA DRº ALBERTO TORRES N° , 410  
CENTRO  
28400-000

SAO FIDELIS RJ

## REMETENTE

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SEPOS,  
BRASÍLIA - DF  
70044-900



BO303153471BR

DATA DE POSTAGEM

10/03/2020

UNIDADE DE POSTAGEM  
AGF VIA POSTAL

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

## TENTATIVAS DE ENTREGA

1º \_\_\_\_ / \_\_\_\_ :  
2º \_\_\_\_ / \_\_\_\_ :  
3º \_\_\_\_ / \_\_\_\_ :

## DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

1 - SERAD/SEPOS-REN 01250.048994/2019-84;  
1 - OFICIO N° 7157/2020;  
1 - Nota Técnica n.º 3488/2020;

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE	[6] NÃO PROCURADO
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE	[7] AUSENTE
[3] NÃO EXISTE NÚMERO	[8] FALECIDO
[4] DESCONHECIDO	[9] OUTROS
[5] RECUSADO	

## RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



## **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** **RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA**  
**CNPJ:** **29.607.462/0001-53**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 07:21:25 do dia 11/03/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/04/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

<http://sistemasnet/sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCP...> 11/03/2020



Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Perfil das Empresas - RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA

**CNPJ:** 29607462000153

**Presidente:**

**Endereço:** RUA ALBERTO TORRES - CENTRO

**E-mail:**

**Capital Social:** 5.000,00

**Reserva de Capital:**

**Total:** 5.000,00

### Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
081.952.937-00	AMARY DE ALMEIDA REIS	50	250,00
085.056.837-49	JOSE CUSTODIO DE OLIVEIRA FILHO	930	4.650,00
809.622.897-87	JOSE CRISTOVAO AMARAL	20	100,00

### Conselho

### Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
809.622.897-87	JOSE CRISTOVAO AMARAL	DIRETOR GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infocleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e380e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a> 1/1

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	
<b>Telefone:</b> (24) 7581275	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 29.607.462/0001-53	<b>Número do Fistel:</b> 01030099731
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 22/09/1988	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Val. RF:</b> -
<b>Observações:</b> SSR95/86,SNC80/92;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA ALBERTO TORRES		<b>Complemento:</b> 3 e 4 ANDARES - CAIXA POSTAL 50
<b>Bairro:</b> CENTRO		<b>Numero:</b> 410
<b>Município:</b> São Fidélis	<b>UF:</b> RJ	<b>CEP:</b> 28400000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> RUA ALBERTO TORRES, 410 - 3 E 4 ANDARES		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b> .
<b>Município:</b> São Fidélis	<b>UF:</b> RJ	<b>CEP:</b> 28400000

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> RUA PROJETADA		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> JONAS DE ALMEIDA E S		<b>Numero:</b> s/n
<b>Município:</b> São Fidélis	<b>UF:</b> RJ	<b>CEP:</b> 28400000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> RUA ALBERTO TORRES		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> CENTRO		<b>Numero:</b> 410
<b>Município:</b> São Fidélis	<b>UF:</b> RJ	<b>CEP:</b> 28400000

## Informações do Plano Basico

Localização		
<b>Município:</b> São Fidélis		<b>UF:</b> RJ
<b>Latitude:</b> -21.66111 (21° 39' 40.0" S)		<b>Longitude:</b> -41.74667 (41° 44' 48.0" W)

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 230	<b>Frequência:</b> 93.9 MHz	<b>Classe:</b> B2	<b>ERP:</b> 1kW
<b>Altura:</b> 90 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0

## Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 6749569	<b>Número Indicativo:</b> ZYL878



O documento foi autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

Data Último Licenciamento: 28/06/2004

Número da Licença: 000004/2004-RJ

## Estação Principal

## Localização

Latitude: -21.66111 (21° 39' 40.0" S)

Longitude: -41.74667 (41° 44' 48.0" W)

Cota da base: 120.00 m

## Transmissor Principal

Código Equipamento: 042087XXX0328

Modelo: Equipamento não encontrado

Fabricante:

Potência de Operação: 1.000 kW

## Linha de Transmissão Principal

Modelo: LCF 7/8

Fabricante: KMP

Comprimento da Linha: 30.00 m

Atenuação: 1.20 dB/100m

Perdas Acessórias: 0.5 dB

Impedância: 50.00 ohms

## Antena Principal

Modelo: FMA-01-3,46

Fabricante: MAPRA-IND.E COM.DE ANT.LTDA

Ganho: -3.46 dBd

Beam-Tilt: .00 °

Orientação NV: .00 °

Polarização: Circular

HCl: 28 m

ERP Máximo: 0.86 kW

## Padrão de Antena dBd

0º: 1.37	10º: 1.27	20º: 1.13	30º: 0.97	40º: 0.8	50º: 0.64	60º: 0.44	70º: 0.24	80º: 0.08	90º: 0	100º: 0.02	110º: 0.12
120º: 0.26	130º: 0.41	140º: 0.56	150º: 0.74	160º: 0.93	170º: 1.1	180º: 1.23	190º: 1.31	200º: 1.34	210º: 1.36	220º: 1.36	230º: 1.38
240º: 1.38	250º: 1.38	260º: 1.37	270º: 1.37	280º: 1.37	290º: 1.37	300º: 1.37	310º: 1.37	320º: 1.37	330º: 1.39	340º: 1.41	350º: 1.41

## Estação Auxiliar

## Transmissor Auxiliar

Código Equipamento:

Modelo: Equipamento não encontrado

Fabricante:

Potência de Operação: kW

## Transmissor Auxiliar 2

Código Equipamento:

Modelo: Equipamento não encontrado

Fabricante:

Potência de Operação: kW

## Linha de Transmissão Auxiliar

Modelo:

Fabricante:

Comprimento da Linha: m

Atenuação: dB/100m

Perdas Acessórias: dB

Impedância: ohms

## Antena Auxiliar

Modelo:

Fabricante:

Ganho: dBd

Beam-Tilt: °

Orientação NV: °

Polarização:

HCl: m

ERP Máximo: 0.86 kW

## Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	365	Portaria	MC	21/09/1988	22/09/1988	Outorga	1

## Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	159	Portaria	MC	21/08/1989	20/09/1989	Aprovação de Local	Técnico

## Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	60689	Despacho	MC	06/06/1989		Multa	Jurídico
9999	65	Portaria	MC	21/12/1992		Autoriza Equipamento	Técnico
9999	114	Portaria	MC	02/08/1993		Substituição de Equipamento	Técnico



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

9999	20258	Ato	ER	23/10/2001	08/02/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	663	Portaria	MC	31/12/2001	30/01/2002	Multa	Jurídico

Horário de funcionamento



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

3/3

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

**CHECKLIST****Renovação de Outorga****Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM**

Processo nº 01250.048994/2019-84

Canal: 230      Frequência: 93,9 MHz      CNPJ: 29.607.462/0001-53

Localidade: SÃO FIDÉLIS      UF: RJ

Entidade: RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA.

**1. LISTA DE VERIFICAÇÃO***Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).*

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	DOCUMENTO/PÁGINA
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?		X	
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se:  A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?			
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se:  A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM?  <i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i>			
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a autos do processo?	X		5272366-pg.4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se:

No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?

*Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).*

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/PÁGINA
3) A Entidade <b>não</b> está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	5272366-pg.1
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	5272366-pg.2
5 ) LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA Resolução Anatel nº 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD nº 4.775/2018).	S	4671490-pg.25 a 30
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	4671490-pg.25
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	4671490-pg.26
5.3) Transmissores.  5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ( $\pm 10\%$ ); e) Frequência de operação; f) Frequência medida ( $\pm 2000$ Hz); g) Homologação/Certificação.	N (med.F)	4671490-pg.
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ( $\pm 10\%$ ); e) Frequência de operação; f) Frequência medida ( $\pm 2000$ Hz); g) Homologação/Certificação.	NA	
5.4) Antena.  5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	4671490-pg.26



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	NA	
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	4671490-pg.26
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	NA	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	4671490-pg.27
5.7) Declaração do profissional habilitado.		
5.7.1) <p>"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)</p>	NA	
5.7.2) <b>(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b> <p>"As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."</p>	S	4671490-pg.28
5.7.3) <b>(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b> <p>"Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."</p>	S	4671490-pg.28
5.7.4) <b>(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b> <p>"Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."</p>	S	4671490-pg.28
5.8) Declaração da entidade: <p>"Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), <b>vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.</b></p>	S	4671490-pg.28
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.	S	4671490-pg.30



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

6) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS <b>18/09/2018</b> ) Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.	S	4671490-pg.25 a 30
6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), <b>vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração</b> , em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	4671490-pg.28

## 2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada não atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

**OBSERVAÇÕES:**Não foi medida a frequência de operação.Faltando Ato de RF.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini, Engenheiro**, em 13/03/2020, às 07:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5272367** e o código CRC **02B07241**.

**Referência:** Processo nº 01250.048994/2019-84

SEI nº 5272367



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

**NOTA TÉCNICA Nº 4952/2020/SEI-MCTIC**

Processo n.º: 01250.048994/2019-84.

Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 230 (duzentos e trinta), classe B2, encaminhado pela **RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º 29.607.462/0001-53, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de São Fidélis/RJ, apresentado para fins de renovação da outorga.

**ANÁLISE**

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

**2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:**

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. Da consulta ao Banco de Dados do Poder Concedente e da análise do laudo técnico apresentado foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
<p>- No Laudo de Vistoria Técnica da estação apresentado foi verificada a seguinte inconformidade em relação ao exigido pela legislação vigente:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Não apresentou a exigida medida de frequência no transmissor da estação.</li><li>• OBS: Precisão da medida:Frequência em Hertz (seis casas depois da vírgula, para não prejudicar o atendimento à Norma Técnica).</li></ul>	<p>- Apresentar a medida de frequência, assinada por profissional habilitado que ateste que o parâmetro avaliado se encontra em conformidade com o disposto no item 3.2.3 da Resolução Anatel nº 67, de 12/11/98.</p>
<p>- Apresentar Ato expedido pela Anatel de uso de radiofrequência para o período de Renovação sob análise.</p>	<p>- Providenciar autorização de uso de radiofrequência e solicitar licença de funcionamento.</p>

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

**CONCLUSÃO**

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as



es ao caso.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini, Engenheiro**, em 13/03/2020, às 15:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 22/03/2020, às 17:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5272390** e o código CRC **47A6B1CF**.

#### Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.048994/2019-84

SEI nº 5272390



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 10259/2020/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 11 de março de 2020.

Ao Senhor

Representante Legal da

**RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA. (CNPJ nº 29.607.462/0001-53)**

Rua Alberto torres, 410 - 3 e 4º Andares - Centro

28400-000 - São Fidélis/RJ

**Assunto: Renovação de outorga. Exigência. Processo n.º 01250.048994/2019-84.**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 4952/2020/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 22/03/2020, às 17:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5272418** e o código CRC **A06DBD9E**.

---

Referência: Processo nº 01250.048994/2019-84

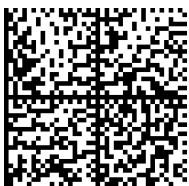
SEI nº 5272418



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



NF.: \_\_\_\_\_

Pedido: \_\_\_\_\_

Contrato: 9912443202  
CARTA COMERCIAL  
CONTRATO

Volume: 1/1  
Peso(g): 00030

BO303161610BR

AR

Nome Legível: \_\_\_\_\_

Documento: \_\_\_\_\_ Rubrica: \_\_\_\_\_

ENTREGA NO VIZINHO

NÃO AUTORIZADA

**DESTINATÁRIO**



RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA.  
RUA ALBERTO TORRES, 410 3 E 4º ANDARES , 410  
CENTRO

**28400-000 SAO FIDELIS/RJ**



**Obs:** serad/sepos-ren 01250.048994/2019-  
84 OFÍCIO N° 10259/2020 Nota Técnica n.º  
4952/2020

**Remetente:**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INovaçõEs E...  
ESPLANADA DOS MINISTERIOS, BLOCO R - SERAD/SEPOS,

70044-900 BRASÍLIA/DF



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



## AVISO DE RECEBIMENTO AR

## DESTINATÁRIO

RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA.  
RUA ALBERTO TORRES, 410 3 E 4º ANDARES , 410  
CENTRO SAO FIDELIS RJ  
28400-000

DATA DE POSTAGEM

02/04/2020

UNIDADE DE POSTAGEM  
AGF VIA POSTAL

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

## REMETENTE

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SEPOS,  
BRASÍLIA - DF  
70044-900



BO303161610BR

## DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

1 - SERAD/SEPOS-REN 01250.048994/2019-84;  
1 - OFICIO N° 10259/2020;  
1 - NOTA TÉCNICA N.º 4952/2020;

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO	
[1] MUDOU-SE	[6] NÃO PROCURADO
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE	[7] AUSENTE
[3] NÃO EXISTE NÚMERO	[8] FALECIDO
[4] DESCONHECIDO	[9] OUTROS
[5] RECUSADO	

## RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

## TENTATIVAS DE ENTREGA

1º \_\_\_\_ / \_\_\_\_ :  
2º \_\_\_\_ / \_\_\_\_ :  
3º \_\_\_\_ / \_\_\_\_ :

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

Nº DOC. DE IDENTIDADE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS****RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 01250.048994/2019-84

<b>Entidade:</b> RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	<b>CNPJ:</b> 29607462000153
<b>Executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada</b>	<b>Localidade:</b> São Fidélis <b>UF:</b> RJ
<b>Validade da Outorga:</b> Vencida	<b>Período:</b> 22/09/2018 a 22/09/2028

**1. REQUISITOS MÍNIMOS**

<b>1.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eleutivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	(4671452)
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	(5175444)

**2. RELATIVOS À ENTIDADE**

<b>2.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
HABILITAÇÃO JURÍDICA 2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	1 a 24 (4671471) (4671452)
ECONÔMICO-FINANCEIRO 2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	(5407283)
ECONÔMICO-FINANCEIRO 2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	(4671471)
ECONÔMICO-FINANCEIRO 2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	(4671490)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	(46711490)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	(4671490) F (4671490) M (4671490)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	(4671490)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	(4671490) F (4671490)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	Pags 25 a 28(4671490)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	(4671490)

## CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: José Luiz da Conceição CARGO: Engenheiro	11.05.2020

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 20065/2020/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 28 de maio de 2020.

Ao Senhor  
Representante Legal da  
**RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA. (CNPJ: 29.607.462/0001-53)**  
Rua Alberto Torres, 410 - 3 e 4º Andares - Centro  
28400-000 - São Fidélis/RJ

**Assunto: Prorrogação de prazo para cumprimento de exigência. Processo nº: 01250.048994/2019-84**

Senhor Representante Legal,

1. Informa-se que o prazo para entrega da documentação solicitada por meio da Nota Técnica nº 4952/2020/SEI-MCTIC **fica prorrogado por 30 (trinta) dias**, a contar de 01/06/2020.

2. A não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na aplicação das medidas administrativas cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 29/05/2020, às 10:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5551068** e o código CRC **2159B8C4**.

Referência: Processo nº 01250.048994/2019-84

SEI nº 5551068



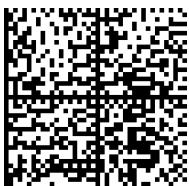
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



PRE POSTAGEM



NF.:  
Pedido:

Contrato: 9912443202  
CARTA COMERCIAL  
CONTRATO

Volume: 1/1  
Peso(g): 00030

BO303180018BR

AR

Nome Legível: \_\_\_\_\_

Documento: \_\_\_\_\_ Rubrica: \_\_\_\_\_

ENTREGA NO VIZINHO

NÃO AUTORIZADA

### DESTINATÁRIO



RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA.  
RUA ALBERTO TORRES, 410 3 E 4º ANDARES  
CENTRO, 410  
- CENTRO  
28400-000 SAO FIDELIS/RJ

**Obs:** SERAD/SEPOS-REN  
01250.048994/2019-84 OFÍCIO Nº  
20065/2020 Nota Técnica n.º 4952/2020

### Remetente:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INovações e...  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SEPOS,  
70044-900 BRASÍLIA/DF



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



## AVISO DE RECEBIMENTO AR

## DESTINATÁRIO

RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA.  
RUA ALBERTO TORRES, 410 3 E 4º ANDARES CENTRO, 410  
CENTRO SAO FIDELIS RJ  
28400-000

DATA DE POSTAGEM

01/07/2020

UNIDADE DE POSTAGEM  
AGF VIA POSTAL

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

## REMETENTE

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SEPOS,  
BRASÍLIA - DF  
70044-900



BO303180018BR

## DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

1 - SERAD/SEPOS-REN 01250.048994/2019-84;  
1 - OFICIO N° 20065/2020;  
1 - NOTA TÉCNICA N.º 4952/2020;

- | MOTIVO DE DEVOLUÇÃO       | RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO |
|---------------------------|---------------------------------|
| [1] MUDOU-SE              | [6] NÃO PROCURADO               |
| [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE | [7] AUSENTE                     |
| [3] NÃO EXISTE NÚMERO     | [8] FALECIDO                    |
| [4] DESCONHECIDO          | [9] OUTROS                      |
| [5] RECUSADO              |                                 |

## TENTATIVAS DE ENTREGA

1º \_\_\_\_ / \_\_\_\_ :  
2º \_\_\_\_ / \_\_\_\_ :  
3º \_\_\_\_ / \_\_\_\_ :

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

Nº DOC. DE IDENTIDADE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

**CHECKLIST****Renovação de Outorga****Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM**

Processo nº 01250.048994/2019-84

Canal: 230      Frequência: 93,9 MHz      CNPJ: 29.607.462/0001-53

Localidade: SÃO FIDELIS      UF: RJ

Entidade: RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA.

**1. LISTA DE VERIFICAÇÃO**

*Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).*

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	DOCUMENTO/PÁGINA
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?		X	5272366-PG.5
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se:  A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?			
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se:  A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM?  <i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i>			
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a autos do processo?	X		5272366-PG.4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se:

No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?

*Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).*

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/PÁGINA
3) A Entidade <b>não</b> está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	5272366-PG.1
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	5272366-PG.2
5 ) LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA Resolução Anatel nº 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD nº 4.775/2018).	S	4671490-PG.25 A 30
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	4671490-PG.25
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	4671490-26 E 27
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ( $\pm 10\%$ ); e) Frequência de operação; f) Frequência medida ( $\pm 2000$ Hz); g) Homologação/Certificação.	S	5751771-2
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ( $\pm 10\%$ ); e) Frequência de operação; f) Frequência medida ( $\pm 2000$ Hz); g) Homologação/Certificação.	NA	
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	4671490-PG.26



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.		na	
5.5) Linha de Transmissão.			
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	4671490-PG.26	
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	NA		
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	4671490-PG.27	
5.7) Declaração do profissional habilitado.			
5.7.1)  "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	na		
5.7.2) <b>(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b>  "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	S	4671490-PG.28	
5.7.3) <b>(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b>  "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	S	4671490-PG.28	
5.7.4) <b>(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b>  "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	S	4671490-PG.28	
5.8) Declaração da entidade:  "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), <b>vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.</b>	S	4671490-PG.28	
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.	S	4671490-PG.30	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

<p><b>6) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b></p> <p>Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.</p>	S	4671490-PG.25 A 30
<p>6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), <b>vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração</b>, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).</p>	S	4671490-PG.28

## 2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

**OBSERVAÇÕES:** Entidade atendeu a exigência da NT 4952 (5272390) (medida da frequência) e encaminhou laudo com a frequência medida (5751717-pg. 2).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini, Engenheiro**, em 10/08/2020, às 08:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5771506** e o código CRC **FC89DA38**.

**Referência:** Processo nº 01250.048994/2019-84

SEI nº 5771506



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

### **NOTA TÉCNICA Nº 2197/2020/SEI-MC**

Processo n.º: 01250.048994/2019-84.

Assunto: **Renovação de outorga.**

### **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando no canal 230 (duzentos e trinta), classe B2, encaminhado pela **RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º 29.607.462/0001-53, permissionária de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de São Fidélis/RJ, apresentado para fins de renovação da outorga.

### **ANÁLISE**

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

#### 2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada em atenção a Nota Técnica nº 4952/2020/SEI-MCTIC (evento SEI nº 272390) encaminhada pelo Ofício nº 10259/2020/SEI-MCTIC, de 22/03/2020 (evento SEI nº 272418), no doc. 01245.0020834/2020-00, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, eventos SEI nº 4671490-pgs. 25 a 30 e 5751771-pg.2, atesta que a estação operava, na data de confecção do referido laudo, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

### **CONCLUSÃO**

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC informando que o laudo técnico da estação exigido nos termos do inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, está em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 10/08/2020, às 08:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini, Engenheiro**, em 10/08/2020, às 08:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 10/08/2020, às 10:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5771631** e o código CRC **1B4EF0BB**.

---

#### Minutas e Anexos

Não Possui.

---

Referência: Processo nº 01250.048994/2019-84

SEI nº 5771631



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

**DESPACHO**

**Processo nº: 01250.048994/2019-84**

**Interessado: RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA.**

**Assunto: Renovação de Outorga**

À CORAC,

Tendo em vista que a análise do laudo técnico apresentado concluiu que a entidade se encontra devidamente instalada em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga, conforme teor da Nota Técnica nº 2197/2020/SEI-MC, encaminhamos o processo à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas de Serviços de Radiodifusão - CORAC para prosseguimento da análise jurídica do pedido de Renovação de Outorga.

Brasília, 07 de agosto de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 10/08/2020, às 08:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 10/08/2020, às 10:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5771669** e o código CRC **FD014014**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 01250.048994/2019-84

SEI-MC nº 5771669



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

**Correios** AVISO DE RECEBIMENTO AR

DATA DE POSTAGEM

10/03/2020

UNIDADE DE POSTAGEM	AGF VIA POSTAL
SÃO FIDÉLIS	
CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA	



BO303153471BR

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

1 - SERADISEPOS-REN 01250.048994/2019-84.  
1 - OFÍCIO N° 7157/2020.  
1 - Nota Técnica n° 3488/2020.

1º \_\_\_\_\_  
2º \_\_\_\_\_  
3º \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO RECEBEDOR

*Edilson Henrique - Notar*  
Notarial de Artes e Documentos

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

FRANCILY RIBEIRO FIDÉLIS  
Agente de Correios - Carteiro  
Matrícula 8.958.162-8  
UD SÃO FIDÉLIS - DR/RJ

DATA DE ENTREGA  
*02/04/2020*

Nº DOC. DE IDENTIDADE

**DESTINATÁRIO**  
RÁDIO DIFUSORA COROAOS LTDA  
RUA DR ALBERTO TORRES N°. 410  
CENTRO  
28400-000

**REMETENTE**  
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INovações E  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERADISEPOS,  
BRASÍLIA - DF  
70044-900

TENTATIVAS DE ENTREGA

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO  
[1] MUDOU-SE  
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE  
[3] NÃO EXISTE NÚMERO  
[4] DESCONHECIDO  
[5] RECUSADO

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

Nº DOC. DE IDENTIDADE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

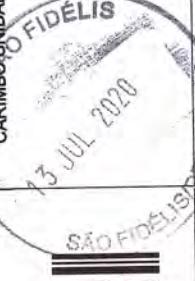
<b>Correios</b>		<b>AVISO DE RECEBIMENTO</b>	<b>AR</b>	<b>DATA DE POSTAGEM</b>
				02/04/2020
<b>DESTINATÁRIO</b>		<b>UNIDADE DE POSTAGEM</b>		
RÁDIO DIFUSORA COROA DOS LTDA. RUA ALBERTO TORRES, 410 3 E 4º ANDARES , 410 CENTRO 28400-000		AGF VIA POSTAL UD SÃO FIDÉLIS CARMIMBO UNIDADE DE ENTREGA		
<b>REMETENTE</b>				
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INovações E, ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SEPOS, BRASÍlia - DF 70044-900				
<b>TENTATIVAS DE ENTREGA</b>		<b>DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)</b>		
1º _____ / _____ : _____ 2º _____ / _____ : _____ 3º _____ / _____ : _____		1 - SERAD/SEPOS-REN 01350-048894/2019-84; 1 - OFÍCIO Nº 10259/2020; 1 - NOTA TÉCNICA N.º 4652/2020;		
		<b>MOTIVO DE DEVOLUÇÃO</b>	<b>RUBRICA E MATERIAIS ENTREGUE</b>	
		<input type="checkbox"/> [1] MUDOU-SE <input type="checkbox"/> [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE <input type="checkbox"/> [3] NÃO EXISTE NÚMERO <input type="checkbox"/> [4] DESCONHECIDO <input type="checkbox"/> [5] RECUSADO	[1] NÃO PROCURADO [2] ABSENTE [3] FALECIDO [4] OUTROS	
		Agente de Correios - Caibélio Matrícula 8.954.677-6 UD SÃO FIDÉLIS - DR / RJ		
<b>ASSINATURA DO RECEBEDOR</b>		<b>DATA DE ENTREGA</b>		
JOSE CRISTÓVÃO AMARAL		29/04/2020		
NOME LEGAL DO RECEBEDOR		NP DOC. DE IDENTIDADE		
JOSE CRISTÓVÃO AMARAL				



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

<b>Correios</b>		<b>AVISO DE RECEBIMENTO</b>	<b>AR</b>
<b>DESTINATÁRIO</b>		UNIDADE DE POSTAGEM	
RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA. RUA ALBERTO TORRES, 410 CENTRO 28400-000		AGF VIA POSTAL	
		CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA	
			
<b>REMETENTE</b>		DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)	
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INovações E ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERADISEPOS, BRASília - DF 70044-900		BO303180018BR 1 - SERADISEPOS-PREN 01250-048994/2019-84; 1 - OFÍCIO N° 20065/2020; 1 - NOTA TÉCNICA N.º 495/2/2020;	
<b>TENTATIVAS DE ENTREGA</b>		MOTIVO DE DEVOLUÇÃO	RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
1º	/ /	<input type="checkbox"/> [1] NÃO PROCURADO <input type="checkbox"/> [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE <input type="checkbox"/> [3] NÃO EXISTE NÚMERO <input type="checkbox"/> [4] DESCONHECIDO <input type="checkbox"/> [5] RECUSADO	<b>LEONARDO</b> / <b>OLIVEIRA BRAGA</b> Agente de Correios - Cártilho Matrícula 8.954.677-6 J.D.SÃO FIDÉLIS - DR/RJ
2º	/ /		
3º	/ /		
		ASSINATURA DO RECEBEDOR	DATA DE ENTREGA
		<b>ROSE CRISTÓVÃO AMARAL</b>	<b>13/07/2020</b>
		NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR	Nº DOC. DE IDENTIDADE
		<b>ROSE CRISTÓVÃO AMARAL</b>	<b>13/07/2020</b>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

Id solicitação: 57dbac383a0ce

## Informações da Entidade

Dados da Entidade		
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA		
<b>Nome Fantasia:</b>		
<b>Telefone:</b> (24) 7581275	<b>E-mail:</b>	
<b>CNPJ:</b> 29.607.462/0001-53	<b>Número do Fistel:</b>	01030099731
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b>	Integral
<b>Data do contrato:</b> 22/09/1988	<b>Serviço:</b>	230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Caráter:</b> Primário	<b>Local específico:</b>	
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b>	Principal
<b>Val. RF:</b> 22/09/2028		
<b>Observações:</b> SSR95/86,SNC80/92;RESOLUCAO ANATEL 125/99		

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA ALBERTO TORRES	<b>Complemento:</b>	3 e 4 ANDARES - CAIXA POSTAL 50
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b>	410
<b>Município:</b> São Fidélis	<b>UF:</b> RJ	<b>CEP:</b> 28400000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> RUA ALBERTO TORRES	<b>Complemento:</b>	3 E 4 ANDARES
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b>	410
<b>Município:</b> São Fidélis	<b>UF:</b> RJ	<b>CEP:</b> 28400000

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> RUA PROJETADA	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> JONAS DE ALMEIDA E S	<b>Numero:</b>	s/n
<b>Município:</b> São Fidélis	<b>UF:</b> RJ	<b>CEP:</b> 28400000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> RUA ALBERTO TORRES	<b>Complemento:</b>	3 E 4 ANDARES
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b>	410
<b>Município:</b> São Fidélis	<b>UF:</b> RJ	<b>CEP:</b> 28400000

## Informações do Plano Básico

Localização		
<b>Município:</b> São Fidélis	<b>UF:</b> RJ	

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 230	<b>Frequência:</b> 93.9 MHz	<b>Classe:</b> B2	<b>ERP Máxima:</b> 0.855kW
<b>HCl:</b> 28 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 6749569	<b>Número Indicativo:</b> ZYL878
<b>Data Último Licenciamento:</b> 28/06/2004	<b>Número da Licença:</b> 000004/2004-RJ

## Estação Principal



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

31/01/2023 16:01:10

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

Localização																		
Latitude: 21° 39' 40.00" S				Longitude: 41° 44' 48.00" W				Cota da base: 120.00 m										
Transmissor Principal																		
Código Equipamento: 042087XXX0328				Modelo:														
Fabricante: LYS ELETTRONIC LTDA				Potência de Operação: 1.000 kW														
Linha de Transmissão Principal																		
Modelo: LCF 7/8				Fabricante: KMP														
Comprimento da Linha: 30.00 m			Atenuação: 1.20 dB/100m			Perdas Acessórias: 0.5 dB			Impedância: 50.00 ohms									
Antena Principal																		
Modelo: FMA-01-3,46				Fabricante: MAPRA-IND.E COM.DE ANT.LTDA														
Ganho: -3.46 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: .00 °	Polarização: Circular	HCl: 28 m	ERP Máxima: 0.86 kW													
Padrão de Antena dBd																		
0°: 1.37	5°: 0	10°: 1.27	15°: 0	20°: 1.13	25°: 0	30°: 0.97	35°: 0	40°: 0.8	45°: 0	50°: 0.64	55°: 0							
60°: 0.44	65°: 0	70°: 0.24	75°: 0	80°: 0.08	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0.02	105°: 0	110°: 0.12	115°: 0							
120°: 0.26	125°: 0	130°: 0.41	135°: 0	140°: 0.56	145°: 0	150°: 0.74	155°: 0	160°: 0.93	165°: 0	170°: 1.1	175°: 0							
180°: 1.23	185°: 0	190°: 1.31	195°: 0	200°: 1.34	205°: 0	210°: 1.36	215°: 0	220°: 1.36	225°: 0	230°: 1.38	235°: 0							
240°: 1.38	245°: 0	250°: 1.38	255°: 0	260°: 1.37	265°: 0	270°: 1.37	275°: 0	280°: 1.37	285°: 0	290°: 1.37	295°: 0							
300°: 1.37	305°: 0	310°: 1.37	315°: 0	320°: 1.37	325°: 0	330°: 1.39	335°: 0	340°: 1.41	345°: 0	350°: 1.41	355°: 0							
Coordenadas por radial																		
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -							
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -							
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -							
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -							
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -							
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -							
Distância por radial																		
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:							
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:							
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:							
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:							
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:							
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:							
Estação Auxiliar																		
Transmissor Auxiliar																		
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado														
Fabricante:				Potência de Operação: kW														
Transmissor Auxiliar 2																		
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado														
Fabricante:				Potência de Operação: kW														
Linha de Transmissão Auxiliar																		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

31/01/2023 16:01:10  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

<b>Modelo:</b>				<b>Fabricante:</b>			
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms		
Antena Auxiliar							
<b>Modelo:</b>				<b>Fabricante:</b>			
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:		HCI: m	ERP Máxima: 0.86 kW	
Informações do documento de Outorga							
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Órgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	365	Portaria	MC	21/09/1988	22/09/1988	Outorga	1
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Órgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	159	Portaria	MC	21/08/1989	20/09/1989	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Órgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		13/01/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	65	Portaria	MC	21/12/1992		Autoriza Equipamento	Técnico
9999	114	Portaria	MC	02/08/1993		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	20258	Ato	ER	23/10/2001	08/02/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	663	Portaria	MC	31/12/2001	30/01/2002	Multa	Jurídico
Horário de funcionamento							



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

31/01/2023 16:01:10

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>



Todos ▾



Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFiel	Carater	Finalidade	Service	Num Service	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fiel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Ver Estações	▼	2960746200533	RADIO DIFUSORA CORDADOS LTDA	01030099731	P	Comercial	FM	230	RO	São Félix		210		93.9	B2		21° 39' 40.00" S	41° 44' 48.00" W	1	28		2	2023-01-23 17:11:21	576bae381a1ce		
Ver Estações	▼	2960746200533	RADIO DIFUSORA CORDADOS LTDA	0108005304	P	Comercial	OM	205	RO	São Félix		1310			C		21° 37' 4.00" S	41° 45' 59.00" W				2	2023-01-23 19:02:27	576bae6ae5b		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>



Agência Nacional  
de Telecomunicações

**BOA TARDE**  
**Renata Vieira Machado**  
**Sistemas Interativos**

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ										
<b>CNPJ:</b>	29.607.462/0001-53										
<b>RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA</b>											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AMARY DE ALMEIDA REIS	<a href="#">081.952.937-00</a>	RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	<a href="#">29.607.462/0001-53</a>	Sócio	50	0,00%	0,00%	OM	Regional	RJ	São Fidélis
		RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	<a href="#">29.607.462/0001-53</a>	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	São Fidélis
JOSE CRISTOVAO AMARAL	<a href="#">809.622.897-87</a>	RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	<a href="#">29.607.462/0001-53</a>	Sócio	20	0,00%	0,00%	OM	Regional	RJ	São Fidélis
		RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	<a href="#">29.607.462/0001-53</a>	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	São Fidélis
		RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	<a href="#">29.607.462/0001-53</a>	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	RJ	São Fidélis
		RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	<a href="#">29.607.462/0001-53</a>	Sócio	20	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	São Fidélis
JOSE CUSTODIO DE OLIVEIRA FILHO	<a href="#">085.056.837-49</a>	RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	<a href="#">29.607.462/0001-53</a>	Sócio	930	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	São Fidélis
		RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	<a href="#">29.607.462/0001-53</a>	Sócio	930	0,00%	0,00%	OM	Regional	RJ	São Fidélis

Usuário: [renata.mc](#) - Renata Vieira Machado

Data: [31/01/2023](#)

Hora: [15:15:51](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>



*Agência Nacional  
de Telecomunicações*

**BOA TARDE**  
**Renata Vieira Machado**  
**Sistemas  
Interativos**

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF											
<b>CPF:</b>	081.952.937-00											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
AMARY DE ALMEIDA REIS	<a href="#">081.952.937-00</a>	RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	<a href="#">29.607.462/0001-53</a>	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	São Fidélis	
		RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	<a href="#">29.607.462/0001-53</a>	Sócio	50	0,00%	0,00%	OM	Regional	RJ	São Fidélis	

Usuário: [renata.mc](#) - Renata Vieira Machado

Data: [31/01/2023](#)

Hora: [15:16:03](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>



*Agência Nacional  
de Telecomunicações*

**BOA TARDE**  
**Renata Vieira Machado**  
**Sistemas  
Interativos**

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	809.622.897-87										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICÍPIO
JOSE CRISTOVAO AMARAL	<a href="#">809.622.897-87</a>	RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	<a href="#">29.607.462/0001-53</a>	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	São Fidélis
		RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	<a href="#">29.607.462/0001-53</a>	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	RJ	São Fidélis
		RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	<a href="#">29.607.462/0001-53</a>	Sócio	20	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	São Fidélis
		RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	<a href="#">29.607.462/0001-53</a>	Sócio	20	0,00%	0,00%	OM	Regional	RJ	São Fidélis

Usuário: [renata.mc](#) - Renata Vieira Machado

Data: [31/01/2023](#)

Hora: [15:16:13](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



*Agência Nacional  
de Telecomunicações*

**BOA TARDE**  
**Renata Vieira Machado**  
**Sistemas  
Interativos**

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF											
<b>CPF:</b>	085.056.837-49											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
JOSE CUSTODIO DE OLIVEIRA FILHO	<a href="#">085.056.837-49</a>	RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	<a href="#">29.607.462/0001-53</a>	Sócio	930	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	São Fidélis	
		RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	<a href="#">29.607.462/0001-53</a>	Sócio	930	0,00%	0,00%	OM	Regional	RJ	São Fidélis	

Usuário: [renata.mc](#) - Renata Vieira Machado

Data: [31/01/2023](#)

Hora: [15:16:25](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>



Agência Nacional  
de Telecomunicações

Menu Principal ▾

Dados da consulta Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	29.607.462/0001-53

Não foi encontrado dados com essa informação

BOA TARDE  
Renata Vieira Machado

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado Data: 31/01/2023 Hora: 15:17:51



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



Agência Nacional  
de Telecomunicações

Menu Principal ▾

Dados da consulta Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	Radio Difusora Coroados

Não foi encontrado dados com essa informação

BOA TARDE  
Renata Vieira Machado

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado Data: 31/01/2023 Hora: 15:18:20



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



Agência Nacional  
de Telecomunicações

Menu Principal ▾

Dados da consulta Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	Rádio Difusora Coroados

Não foi encontrado dados com essa informação

BOA TARDE  
Renata Vieira Machado

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Usuário: **renata.mc** - Renata Vieira Machado      Data: **31/01/2023**      Hora: **15:18:48**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** **RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA**

**CNPJ:** **29.607.462/0001-53**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:19:21 do dia 31/01/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/03/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>29.607.462/0001-53</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>04/01/1977</b>
NOME EMPRESARIAL <b>RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R DR ALBERTO TORRES</b>	NÚMERO <b>410</b>	COMPLEMENTO <b>3 E 4 ANDARES</b>
CEP <b>28.400-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>SAO FIDELIS</b>
UF <b>RJ</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **31/01/2023** às **15:21:16** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

29.607.462/0001-53

**NOME EMPRESARIAL:**

RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA

**CAPITAL SOCIAL:**

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**

JOSE CUSTODIO DE OLIVEIRA FILHO

**Qualificação:**

22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:**

JOSE CRISTOVAO AMARAL

**Qualificação:**

49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:**

AMARY DE ALMEIDA REIS

**Qualificação:**

22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 31/01/2023 às 15:21 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

BRASIL

(HTTPS://GOV.BR)

# Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

## Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 29.607.462/0001-53 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (<https://cav.receita.fazenda.gov.br/>).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidores-e-situacao-fiscal/orientacoes-gerais>).

Nova consulta (</Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>) Avaliar (</Servicos/certidaointernet/PJ/Avaliacao?protocolo=20230131.415A81BF>)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL N° 2023.1.2944966-0

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 29.607.462/0001-53	CAD-ICMS : Desativado
NOME / RAZÃO SOCIAL : RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	
<p>CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.</p>	
EMITIDA EM: 31/01/2023 15:25	
VÁLIDA ATÉ : 01/05/2023	
Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ n° 109 de 04/08/2017	
OBSERVAÇÕES	
1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE n° 33/2004.	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: [www.fazenda.rj.gov.br](http://www.fazenda.rj.gov.br).
3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD).
4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 29.607.462/0001-53

**Razão Social:** RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA

**Endereço:** R DR ALBERTO TORRES 410 3 E 4 ANDARES / CENTRO / SAO FIDELIS / RJ / 28400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/01/2023 a 03/02/2023

**Certificação Número:** 2023010500352236920753

Informação obtida em 31/01/2023 15:34:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.607.462/0001-53

Certidão nº: 4604106/2023

Expedição: 31/01/2023, às 15:36:51

Validade: 30/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.607.462/0001-53**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

**Data de Envio:**

31/01/2023 16:24:22

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**

Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

**Mensagem:**

Processo nº: 01250.048994/2019-84

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA (CNPJ nº 29.607.462/0001-53), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de São Fidelis/RJ, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

**RE: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação- Processo nº: 01250.048994/2019-84**

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 31/01/2023 21:14

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA (CNPJ nº 29.607.462/0001-53), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de São Fidelis/RJ, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

**Enviado:** terça-feira, 31 de janeiro de 2023 16:24

**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

**Assunto:** Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Processo nº: 01250.048994/2019-84

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA (CNPJ nº 29.607.462/0001-53), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de São Fidelis/RJ, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJIMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAD31SCGCRSW...>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

### **NOTA TÉCNICA Nº 1678/2023/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 01250.048994/2019-84**

**INTERESSADO: RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

### **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Fidelis/RJ, referente ao seguinte período: 22/09/2018 a 22/09/2028.

### **ANÁLISE**

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 3488/2020/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício nº 7157/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC à Entidade, com vistas apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI5187017 e 5187020). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.018091/2020-11, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

#### **RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS**

**3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:**

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;**
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;**
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;**
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;**
- e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;**
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;**
- g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;**
- h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;**
- i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;**

**Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.**

**JUSTIFICATIVA:** as declarações apresentadas juntamente com o requerimento padrão disponibilizado por esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica não foram datadas pelo(a) subscritor(a). Em caso semelhante, a unidade consultiva recomendou que as declarações necessárias à renovação da outorga sejam prestadas mediante a apresentação de documento devidamente datado e assinado.

**3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;**

 prova de regularidade perante as Fazenda federal, na forma da lei;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

3.4. prova de regularidade relativa à seguridade social;

3.5. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

**Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.**

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

(...)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (grifo nosso)

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de São Fidelis/RJ, encontra-se com o status "FM-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação.

## **CONCLUSÃO**

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, em atendimento às disposições constantes no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/02/2023, às 18:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 02/02/2023, às 10:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10662544** e o código CRC **7D208126**.

## **Minutas e Anexos**

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.048994/2019-84

SEI nº 10662544



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 2819/2023/MCOM

Brasília, 01 de fevereiro de 2023.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA (CNPJ Nº 29.607.462/0001-53)**  
Rua Drº Alberto Torres nº 410- 3º andar- Centro  
28.400-000 São Fidélis/RJ

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.048994/2019-84.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 1678/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- [Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes) (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada, em 01/02/2023, às 18:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10662582** e o código CRC **FA180423**.

**Anexos:**

- Nota Técnica nº 1678/2023 (10662544)
- Requerimento Padrão (10662605)

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 2819/2023/MCOM - Processo nº 01250.048994/2019-84 - Nº SEI: 10662582



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

**REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**  
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<b>Nome da Pessoa Jurídica:</b> _____			
CNPJ:	_____	CEP da sede:	_____
<b>Endereço da sede:</b> _____			
<b>E-mail de contato:</b> _____			
<b>Serviço a ser renovado:</b>	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		
	<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais		
<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens			
<b>Período da renovação:</b>	_____		
<b>Localidade da renovação:</b>	_____	UF:	_____

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

**DECLARAÇÕES**

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

Requerimento de Renovação de Outorga - pág. 1

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b*, *c*, *d*, *e*, *f*, *g*, *h*, *i*, *j*, *k*, *l*, *m*, *n*, *o*, *p* e *q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Assinatura do representante legal**



## ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
<b>RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS</b>	<p>(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p> <p>(b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: <i>i)</i> certidão de nascimento ou casamento; <i>ii)</i> certidão de reservista; <i>iii)</i> cédula de identidade; <i>iv)</i> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>v)</i> carteira profissional; <i>vi)</i> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>vii)</i> passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.</p> <p>(c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p> <p>(d) prova de inscrição no CNPJ;</p> <p>(e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;</p> <p>(f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e</p> <p>(h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;</p> <p>(i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).</p>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

Requerimento de Renovação de Outorga - pág. 3

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

**APENAS NA  
HIPÓTESE  
DE HAVER  
PESSOA  
JURÍDICA  
SÓCIA DA  
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

- a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;
- b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;
- c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

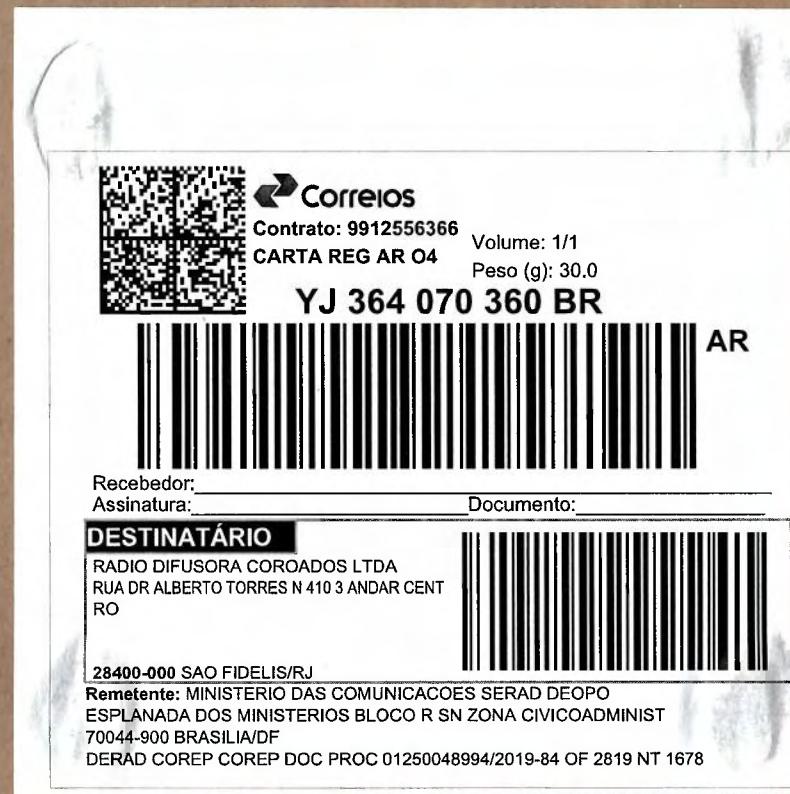
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

Requerimento de Renovação de Outorga - pág. 4

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/s386e26e-7d27-4da0-9e55-ea2c917a465a>

e386e26e-7d27-4da0-9e55-ea2c8f7a465a



AVISO DE  
RECEBIMENTO

VIA POSTAL  
02/02/2023

DESTINATARIO  
RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA

RUA DR ALBERTO TORRES, N 410 3 ANDAR  
CENTRO - SAO FIDELIS - RJ

28400-000

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO DO AR  
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEPO  
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN  
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF  
70044-900

YJ364070360BR

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA



DERAD COREP COREP DOC PROC 01250048994/2019-84 OF 281  
9 NT 1678

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ : \_\_\_\_ h

2º \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ : \_\_\_\_ h

3º \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ : \_\_\_\_ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

- |                           |                   |
|---------------------------|-------------------|
| [1] MUDOU-SE              | [5] RECUSADO      |
| [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE | [6] NÃO PROCURADO |
| [3] NÃO EXISTE NUMERO     | [7] AUSENTE       |
| [4] DESCONHECIDO          | [8] FALECIDO      |
| [9] OUTROS _____          |                   |

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico      Reintegrado Ao Serviço Postal Em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE

REMETENTE:



Autenticado eletronicamente, apos conferencia com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



# Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações

Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

29.607.462/0001-53

Razão Social

Pesquisar

10

1 / 1

Razão Social

CNPJ

Emails

Sem dados para exibir.

10

1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf](http://gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf)

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome:** RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA  
**CNPJ:** 29.607.462/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:59:06 do dia 18/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/11/2023.

Código de controle da certidão: **FE91.7E7B.D917.2D7A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 29.607.462/0001-53 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 04/01/1977
NOME EMPRESARIAL <b>RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R DR ALBERTO TORRES</b>	NUMERO <b>410</b>	COMPLEMENTO <b>3 E 4 ANDARES</b>
CEP <b>28.400-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>SAO FIDELIS</b>
UF <b>RJ</b>		
ENDERECO ELETRÔNICO <b>SISTEMACOROADOSDERADIO@YAHOO.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(22) 2758-1275</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/05/2023 às 15:00:51** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 29.607.462/0001-53  
**NOME EMPRESARIAL:** RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA  
**CAPITAL SOCIAL:** R\$5.000,00 (Cinco mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** JOSE CUSTODIO DE OLIVEIRA FILHO  
**Qualificação:** 22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:** JOSE CRISTOVAO AMARAL  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:** EULANDA RIBEIRO DE OLIVEIRA  
**Qualificação:** 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 18/05/2023 às 14:15 (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

BOA TARDE  
Kenia da Silva Vieira

Menu Principal ▾

BOLETO :: Sistema de Consulta Débitos de FISTEL | internet teia | menu ajuda



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** **RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA****CNPJ:** **29.607.462/0001-53**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:50:51 do dia 18/05/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/06/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[oleto/NadaConsta/certidao.asp](#)<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

NOME/RAZÃO SOCIAL RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA				CNPJ 29607462000153
Nº DA ESTAÇÃO 6749569	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 21° 39' 40.00" S	LONGITUDE 41° 44' 48.00" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA PROJETADA, nº s/n.	DISTRITO
BAIRRO JONAS DE ALMEIDA E S	MUNICÍPIO São Fidélis

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	22/09/2028		
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICÍPIO:	São Fidélis	UF:	RJ
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	93.9 MHz	CANAL:	230
CLASSE:	B2	COTA BASE DA TORRE:	120.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYL878	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:			
CIDADE DA OUTORGA:	São Fidélis		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDERECO:	RUA ALBERTO TORRES	BAIRRO:	CENTRO
MUNICÍPIO:	São Fidélis	UF:	RJ
NUMERO:	410	COMPLEMENTO:	3 E 4 ANDARES
ESTUDIO AUXILIAR		BAIRRO:	
ENDERECO:		UF:	
MUNICÍPIO:		COMPLEMENTO:	
NUMERO:			
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	LYS ELECTRONIC LTDA	MODELO:	
CÓDIGO:	042087XXX0328	POTÊNCIA:	1.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:		MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	
FABRICANTE:	MAPRA-IND.E COM.DE ANT.LTDA	POTÊNCIA:	FMA-01-3, 46
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	-3.46 dBd
Descrição:	UM ANEL OMNIDIRECIONAL	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	.00 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	28 m	BEAM TILT:	.00 graus
ANTENA AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	dBd
POLARIZAÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
Descrição:		BEAM TILT:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	MODELO:	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR		POTÊNCIA:	
FABRICANTE:		GANHO:	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	
FABRICANTE:	KMP	BEAM TILT:	
		MODELO:	
		POTÊNCIA:	LCF 7/8

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 18/05/2023 15:51:28

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original:  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>Emitido Em  
01/02/2023Esta licença pode ser validada em  
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjQwZjQ0Yzk3OWRjOA==>

Id solicitação: 57dbac383a0ce

#### Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (24) 7581275	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 29.607.462/0001-53	<b>Número do Fistel:</b> 01030099731
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 22/09/1988	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 22/09/2028	
<b>Observações:</b> SSR95/86,SNC80/92;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA ALBERTO TORRES		<b>Complemento:</b> 3 e 4 ANDARES - CAIXA POSTAL 50
<b>Bairro:</b> CENTRO		<b>Numero:</b> 410
<b>Município:</b> São Fidélis	<b>UF:</b> RJ	<b>CEP:</b> 28400000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> RUA ALBERTO TORRES		<b>Complemento:</b> 3 E 4 ANDARES
<b>Bairro:</b> CENTRO		<b>Numero:</b> 410
<b>Município:</b> São Fidélis	<b>UF:</b> RJ	<b>CEP:</b> 28400000

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> RUA PROJETADA		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> JONAS DE ALMEIDA E S		<b>Numero:</b> s/n
<b>Município:</b> São Fidélis	<b>UF:</b> RJ	<b>CEP:</b> 28400000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> RUA ALBERTO TORRES		<b>Complemento:</b> 3 E 4 ANDARES
<b>Bairro:</b> CENTRO		<b>Numero:</b> 410
<b>Município:</b> São Fidélis	<b>UF:</b> RJ	<b>CEP:</b> 28400000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

#### Informações do Plano Basico

Localização			
<b>Município:</b> São Fidélis			<b>UF:</b> RJ
Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 230	<b>Frequência:</b> 93.9 MHz	<b>Classe:</b> B2	<b>ERP Máxima:</b> 0.855kW
<b>HCI:</b> 28 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

#### Informações da Estação



23/15/05:48 Eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

Informações Gerais	
Número da Estação: 6749569	Número Indicativo: ZYL878
Data Último Licenciamento: 01/02/2023	Número da Licença: 53500.005333/2023-55

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 39' 40.00" S	Longitude: 41° 44' 48.00" W	Cota da base: 120.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 042087XXX0328	Modelo:
Fabricante: LYS ELETTRONIC LTDA	Potência de Operação: 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> LCF 7/8		<b>Fabricante:</b> KMP	
Comprimento da Linha: 30.00 m	Atenuação: 1.20 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> FMA-01-3,46			<b>Fabricante:</b> MAPRA-IND.E COM.DE ANT.LTDA		
Ganho: -3.46 dBD	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: .00 °	Polarização: Circular	HCI: 28 m	ERP Máxima: 0.86 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.37	5°: 0	10°: 1.27	15°: 0	20°: 1.13	25°: 0	30°: 0.97	35°: 0	40°: 0.8	45°: 0	50°: 0.64	55°: 0
60°: 0.44	65°: 0	70°: 0.24	75°: 0	80°: 0.08	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0.02	105°: 0	110°: 0.12	115°: 0
120°: 0.26	125°: 0	130°: 0.41	135°: 0	140°: 0.56	145°: 0	150°: 0.74	155°: 0	160°: 0.93	165°: 0	170°: 1.1	175°: 0
180°: 1.23	185°: 0	190°: 1.31	195°: 0	200°: 1.34	205°: 0	210°: 1.36	215°: 0	220°: 1.36	225°: 0	230°: 1.38	235°: 0
240°: 1.38	245°: 0	250°: 1.38	255°: 0	260°: 1.37	265°: 0	270°: 1.37	275°: 0	280°: 1.37	285°: 0	290°: 1.37	295°: 0
300°: 1.37	305°: 0	310°: 1.37	315°: 0	320°: 1.37	325°: 0	330°: 1.39	335°: 0	340°: 1.41	345°: 0	350°: 1.41	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					



23/15:05:49 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar				
Modelo:	Fabricante:			
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m
				ERP Máxima: 0.86 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	365	Portaria	MC	21/09/1988	22/09/1988	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	159	Portaria	MC	21/08/1989	20/09/1989	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		13/01/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
9999	65	Portaria	MC	21/12/1992		Autoriza Equipamento	Técnico
9999	114	Portaria	MC	02/08/1993		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	20258	Ato	ER	23/10/2001	08/02/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	663	Portaria	MC	31/12/2001	30/01/2002	Multa	Jurídico

Horário de funcionamento



23/15:05:49 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda[Dados da consulta](#)[Consulta](#)

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	29.607.462/0001-53

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** [keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira](#)**Data:** [18/05/2023](#)**Hora:** [15:52:33](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
siacco/\_Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp  
<https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ										
<b>CNPJ:</b>	29.607.462/0001-53										
<b>RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA</b>											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AMARY DE ALMEIDA REIS	<u>081.952.937-00</u>	RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	<u>29.607.462/0001-53</u>	Sócio	50	0,00%	0,00%	OM	Regional	RJ	São Fidélis
		RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	<u>29.607.462/0001-53</u>	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	São Fidélis
		RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	<u>29.607.462/0001-53</u>	Sócio	20	0,00%	0,00%	OM	Regional	RJ	São Fidélis
JOSE CRISTOVAO AMARAL	<u>809.622.897-87</u>	RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	<u>29.607.462/0001-53</u>	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	São Fidélis
		RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	<u>29.607.462/0001-53</u>	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	RJ	São Fidélis
		RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	<u>29.607.462/0001-53</u>	Sócio	20	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	São Fidélis
JOSE CUSTODIO DE OLIVEIRA FILHO	<u>085.056.837-49</u>	RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	<u>29.607.462/0001-53</u>	Sócio	930	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	São Fidélis
		RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	<u>29.607.462/0001-53</u>	Sócio	930	0,00%	0,00%	OM	Regional	RJ	São Fidélis

Usuário: keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira

Data: 18/05/2023

Hora: 15:53:02



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
 https://siacoo/\_Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp  
 https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF										
<b>CPF:</b>	081.952.937-00										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AMARY DE ALMEIDA REIS	<a href="#">081.952.937-00</a>	RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	<a href="#">29.607.462/0001-53</a>	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	São Fidélis
		RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	<a href="#">29.607.462/0001-53</a>	Sócio	50	0,00%	0,00%	OM	Regional	RJ	São Fidélis

Usuário: [keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira](#)Data: [18/05/2023](#)Hora: [15:53:11](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
[https://siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](#)

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	809.622.897-87										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE CRISTOVAO AMARAL	<u>809.622.897-87</u>	RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	<u>29.607.462/0001-53</u>	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	São Fidélis
		RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	<u>29.607.462/0001-53</u>	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	RJ	São Fidélis
		RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	<u>29.607.462/0001-53</u>	Sócio	20	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	São Fidélis
		RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	<u>29.607.462/0001-53</u>	Sócio	20	0,00%	0,00%	OM	Regional	RJ	São Fidélis

Usuário: keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira

Data: 18/05/2023

Hora: 15:53:21



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
 https://siacoo/\_Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp  
 https://siacoo/\_Novo\_Siacco/Relatorios/Assinatura/assinarautenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	085.056.837-49										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE CUSTODIO DE OLIVEIRA FILHO	<a href="#">085.056.837-49</a>	RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	<a href="#">29.607.462/0001-53</a>	Sócio	930	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	São Fidélis
		RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	<a href="#">29.607.462/0001-53</a>	Sócio	930	0,00%	0,00%	OM	Regional	RJ	São Fidélis

Usuário: **keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira**Data: **18/05/2023**Hora: **15:53:36**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
 https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

### **NOTA TÉCNICA Nº 7263/2023/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 01250.048994/2019-84**

**INTERESSADO: RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

### **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Fidelis/RJ, referente ao seguinte período: 22/09/2018 a 22/09/2028.

### **ANÁLISE**

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 1678/2023/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 2819/2023/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI10662544 e 10662582). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.012121/2023-78, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

#### **RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS**

3.1. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

**JUSTIFICATIVA:** Aparentemente a pessoa jurídica promoveu nova alteração contratual, admitindo nos seus quadros nova sócia a Sra. Eulandra Ribeiro de Oliveira.

3.2. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de todos os sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

**Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.**

**JUSTIFICATIVA:** Não foi localizada a documentação dos sócios. Não é necessário novo envio da documentação do Adm Sr. José Cristovão Amaral (SUPER 4671971- Págs. 3-4).

### **CONCLUSÃO**

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/05/2023, às 15:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10914478** e o código CRC **7CB862C7**.

---

## Minutas e Anexos

Não Possui.

---

Referência: Processo nº 01250.048994/2019-84

Documento nº 10914478



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 13341/2023/MCOM

Brasília, 18 de maio de 2023.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA (CNPJ Nº 29.607.462/0001-53)**  
Rua Drº Alberto Torres nº 410- 3º andar- Centro  
28.400-000 São Fidélis/RJ

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.048994/2019-84.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 7263/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

- [Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes) (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

4. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada, em 19/05/2023, às 15:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10914480** e o código CRC **BB9CDC37**.

**Anexos:**

- Nota Técnica 7263 (10914478)

**Referência:** Processo nº 01250.048994/2019-84

Documento nº 10914480



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

# Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Maxwell Garcia da Silva

Relatório      Consultar      Sair

## Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

29.607.462/0001-53

Razão Social

Pesquisar

10

1 / 1

CNPJ

Emails

Razão Social

Sem dados para exibir.

10

1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

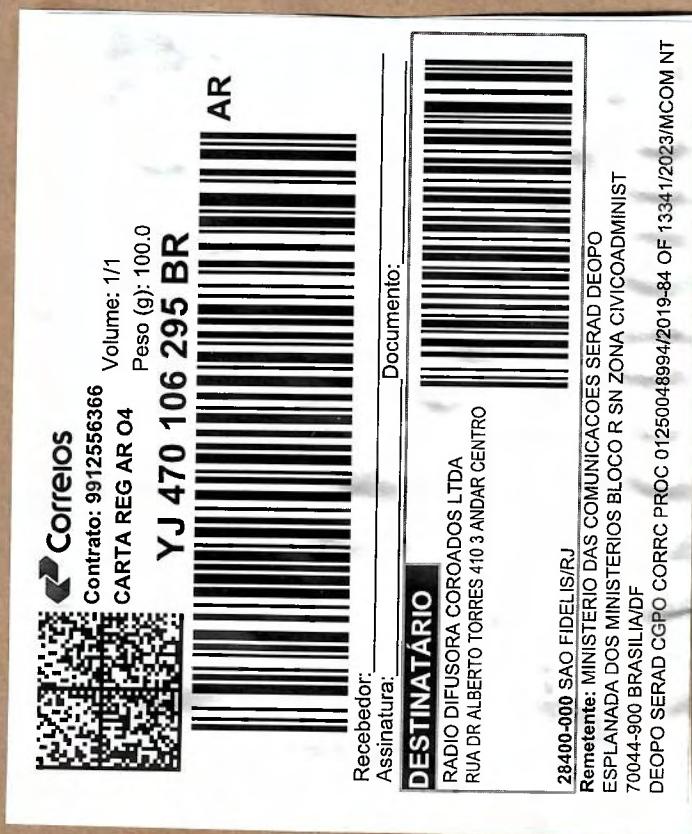
[gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf](https://gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf)

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a





 [Histórico do Lançamento](#)

1329 - TFF	1	2001	<a href="#">31/03/2001</a>	R\$ 750,00	23/05/2001	897,59	897,59	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0010	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2002	<a href="#">31/03/2002</a>	R\$ 750,00	01/04/2002	750,00	750,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0011	Quitado	0,00	
1660	0	2002	<a href="#">18/03/2002</a>	R\$ 613,52	18/03/2002	613,52	613,52	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0012	Quitado - DOU	0,00	
1329 - TFF	1	2003	<a href="#">31/03/2003</a>	R\$ 750,00	22/05/2003	900,22	900,22	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0013	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2004	<a href="#">31/03/2004</a>	R\$ 750,00	31/03/2004	750,00	750,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0014	Quitado	0,00	
1550	0	2003	<a href="#">24/05/2004</a>	R\$ 613,53	24/05/2004	613,53	613,53	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0015	Quitado - DOU	0,00	
8766 - TFI	1	2004	28/07/2004	R\$ 1.500,00		0,00	0,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0016	Cancelado	0,00	
1329 - TFF	1	2005	<a href="#">31/03/2005</a>	R\$ 750,00	31/03/2005	750,00	750,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0017	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2006	<a href="#">31/03/2006</a>	R\$ 750,00	28/04/2006	826,30	826,30	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0018	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2007	<a href="#">31/03/2007</a>	R\$ 750,00	16/05/2007	805,04	805,04	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0019			
					14/10/2009	92,91	92,91			Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2008	<a href="#">31/03/2008</a>	R\$ 750,00	30/05/2008	939,90	939,90	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0021	Quitado	0,00	
9999	0	2008		0,00	30/05/2008	27,15	27,15	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0022	Cancelado	0,00	
1329 - TFF	1	2009	<a href="#">31/03/2009</a>	R\$ 675,00	31/03/2009	675,00	675,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0023	Quitado	0,00	
4200 - CFRP	1	2009	<a href="#">31/05/2009</a>	R\$ 75,00	29/05/2009	75,00	75,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0025	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2010	<a href="#">31/03/2010</a>	R\$ 675,00	31/03/2010	675,00	675,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0026	Quitado	0,00	
4200 - CFRP	1	2010	<a href="#">31/03/2010</a>	R\$ 75,00	31/03/2010	75,00	75,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0027	Quitado	0,00	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://sigec.camara.leg.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

1329 - TFF	1	2011	<a href="#">31/03/2011</a>	R\$ 675,00	31/03/2011	675,00	675,00	<a href="#">0028</a>  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	<a href="#">31/03/2011</a>	R\$ 75,00	31/03/2011	75,00	75,00	<a href="#">0029</a>  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	<a href="#">31/03/2012</a>	R\$ 495,00	02/04/2012	495,00	495,00	<a href="#">0030</a>  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	<a href="#">31/03/2012</a>	R\$ 75,00	02/04/2012	75,00	75,00	<a href="#">0031</a>  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	<a href="#">31/03/2013</a>	R\$ 495,00	27/03/2013	495,00	495,00	<a href="#">0032</a>  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	<a href="#">31/03/2013</a>	R\$ 75,00	27/03/2013	75,00	75,00	<a href="#">0033</a>  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	<a href="#">31/03/2014</a>	R\$ 495,00	28/01/2015	638,50	638,50	<a href="#">0034</a>  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	<a href="#">31/03/2014</a>	R\$ 75,00	28/01/2015	96,74	96,74	<a href="#">0035</a>  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	<a href="#">31/03/2015</a>	R\$ 495,00	26/12/2022	906,07	906,07	<a href="#">0036</a>  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	<a href="#">31/03/2015</a>	R\$ 75,00	26/12/2022	137,28	137,28	<a href="#">0037</a>  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	<a href="#">31/03/2016</a>	R\$ 495,00	26/12/2022	842,05	842,05	<a href="#">0038</a>  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	<a href="#">31/03/2016</a>	R\$ 75,00	26/12/2022	127,58	127,58	<a href="#">0039</a>  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	<a href="#">31/03/2017</a>	R\$ 495,00	26/12/2022	778,32	778,32	<a href="#">0040</a>  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	<a href="#">31/03/2017</a>	R\$ 75,00	26/12/2022	117,93	117,93	<a href="#">0041</a>  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	<a href="#">31/03/2018</a>	R\$ 495,00	26/12/2022	738,25	738,25	<a href="#">0042</a>  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	<a href="#">31/03/2018</a>	R\$ 75,00	26/12/2022	111,86	111,86	<a href="#">0043</a>  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	<a href="#">31/03/2019</a>	R\$ 495,00	26/12/2022	707,71	707,71	<a href="#">0044</a>  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp><https://infoteg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

4200 - CFRP	1	2019	<a href="#">31/03/2019</a>	R\$ 75,00	26/12/2022	107,23	107,23	<a href="#">0045</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	<a href="#">31/08/2020</a>	R\$ 495,00	26/12/2022	676,08	676,08	<a href="#">0048</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	<a href="#">31/08/2020</a>	R\$ 75,00	27/12/2022	102,44	102,44	<a href="#">0049</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	<a href="#">31/03/2021</a>	R\$ 495,00	26/12/2022	670,57	670,57	<a href="#">0050</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	<a href="#">31/03/2021</a>	R\$ 75,00	27/12/2022	101,60	101,60	<a href="#">0051</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	<a href="#">31/03/2022</a>	R\$ 495,00	26/12/2022	639,55	639,55	<a href="#">0052</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	<a href="#">31/03/2022</a>	R\$ 75,00	26/12/2022	96,90	96,90	<a href="#">0053</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2022	<a href="#">27/01/2023</a>	R\$ 280,70	28/12/2022	280,70	280,70	<a href="#">0054</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	<a href="#">04/03/2023</a>	R\$ 1.500,00	30/01/2023	1.500,00	1.500,00	<a href="#">0055</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	<a href="#">31/03/2023</a>	R\$ 495,00	05/04/2023	508,12	508,12	<a href="#">0056</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	<a href="#">31/03/2023</a>	R\$ 75,00	05/04/2023	76,99	76,99	<a href="#">0057</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
<b>Total devido em 06/06/2023 (em reais):</b>										0,00
<b>Total de créditos em 06/06/2023 (em reais):</b>										0,00

**Legenda do Campo Situação**

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)

RSF - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)

RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança

CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado

RJ - Lançamento com Recurso Judicial

RN - Lançamento com Recurso Denegado

DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União

CD - Lançamento Inscrito no CADIN

DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa

E - Lançamento em Execução Judicial

SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006

MO - Multa de Ofício

LO - Lançamento de Ofício

P - Parcelamento: Lançamento Parcelado

PA - Parcelamento: Parcela

BF - Benefício Fiscal

**Registro 1 até 53 de 53 registros****Página: [1] [Ir] [Reg]**[Tela Inicial](#) [Imprimir](#) [Exportar Excel](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

asnet/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

### NOTA TÉCNICA Nº 8321/2023/SEI-MCOM

**PROCESSO: 01250.048994/2019-84**

**INTERESSADO: RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Fidelis/RJ, referente ao seguinte período: 22/09/2018 a 22/09/2028.

### ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 7263/2023/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 13341/2023/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI10914478 e 10914480). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.015011/2023-68, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, a **Interessada deverá apresentar o seguinte documento:**

### **RELATIVO À ENTIDADE E AOS SÓCIOS**

3.1. informações atualizadas sobre o procedimento de inventário de José Custódio de Oliveira Filho, caso ainda seja sócio da entidade.

### CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente o referido documento relacionado no **parágrafo 3º**, na forma do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 06/06/2023, às 14:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10943491** e o código CRC **709AD9F2**.

### **Minutas e Anexos**

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.048994/2019-84

Documento nº 10943491



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 15466/2023/MCOM

Brasília, 06 de junho de 2023.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA (CNPJ Nº 29.607.462/0001-53)**  
Rua Drº Alberto Torres nº 410, 3º andar - Centro  
28.400-000 - São Fidélis/RJ

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.048994/2019-84.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 8321/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
  - [Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes) (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

---

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 06/06/2023, às 14:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10943604** e o código CRC **C9F8BF37**.

---

**Anexos:**

- 

---

**Referência:** Processo nº 01250.048994/2019-84

Documento nº 10943604



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



AVISO DE  
RECEBIMENTO

VIA POSTAL  
06/06/2023

DESTINATARIO  
RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA

RUA DR ALBERTO TORRES, N 410 3 ANDAR  
CENTRO - SAO FIDELIS - RJ

28400-000

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO DO AR  
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEPO  
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN  
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF  
70044-900

YJ470108420BR



COREP COREP DOC PROC 01250048994/2019-84 OF 15466 NT  
8321

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ : \_\_\_\_ h

2º \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ : \_\_\_\_ h

3º \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ : \_\_\_\_ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

- |                           |                                 |
|---------------------------|---------------------------------|
| MOTIVO DE DEVOLUÇÃO       | RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO |
| [1] MUDOU-SE              | [5] RECUSADO                    |
| [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE | [6] NÃO PROCURADO               |
| [3] NÃO EXISTE NUMERO     | [7] AUSENTE                     |
| [4] DESCONHECIDO          | [8] FALECIDO                    |
| [9] OUTROS _____          |                                 |

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE



Autenticação eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

# Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

29.607.462/0001-53

Razão Social

Pesquisar

10



1 / 1



Razão Social

CNPJ

Emails

Sem dados para exibir.

10



1 / 1



e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



**AVISO DE  
RECEBIMENTO**

VIA POSTAL  
06/06/2023

**DESTINATARIO**  
RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA

RUA DR ALBERTO TORRES, N 410 3 ANDAR  
CENTRO - SAO FIDELIS - RJ

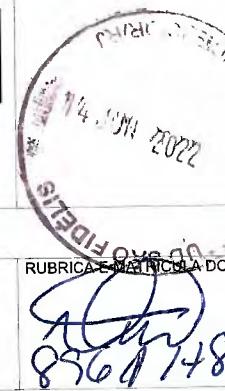
**28400-000**  
**ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**  
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEPO  
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN  
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF  
70044-900

**YJ470108420BR**



COREP COREP DOC PROC 01250048994/2019-84 OF 15468NT  
8321

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA



**TENTATIVAS DE ENTREGA**

1º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ : \_\_\_\_\_ h

2º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ : \_\_\_\_\_ h

3º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ : \_\_\_\_\_ h

**DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)**

**MOTIVO DE DEVOLUÇÃO**

- [1] MUDOU-SE [5] RECUSADO
- [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE [6] NÃO PROCURADO
- [3] NÃO EXISTE NÚMERO [7] AUSENTE
- [4] DESCONHECIDO [8] FALECIDO
- [9] OUTROS \_\_\_\_\_

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico

Reintegrado Ao Serviço Postal Em \_\_\_\_\_

RUBRICA E MARGEM DA DO CARTEIRO

*Robson Gondros*  
DATA DE ENTREGA  
10.06.23  
N.º DOC. DE IDENTIDADE  
014.5044111

**ASSINATURA DO RECEBEDOR**

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

*Robson Gondros*  
*Robson GONDROS*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

**Correios AR** AVISO DE  
RECEBIMENTO

VIA POSTAL  
23/05/2023

DESTINATARIO  
RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA

RUA DR ALBERTO TORRES, 410 3 ANDAR  
CENTRO - SAO FIDELIS - RJ

28400-000

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**

MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEPO  
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN  
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF  
70044-900

**YJ470106295BR**

DEPO SERAD CGPO CORRC PROC 01250048994/2019-84 OF 13  
34/2023/MCOM NT 7263/2023/ SEI

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA



TENTATIVAS DE ENTREGA

1º / / : h

2º / / : h

3º / / : h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

- |                           |                   |
|---------------------------|-------------------|
| [1] MUDOU-SE              | [5] RECUSADO      |
| [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE | [6] NÃO PROCURADO |
| [3] NÃO EXISTE NUMERO     | [7] AUSENTE       |
| [4] DESCONHECIDO          | [8] FALECIDO      |
| [9] OUTROS _____          |                   |

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico      Reintegrado Ao Serviço Postal Em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

DATA DE ENTREGA

N DOC. DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

Fernando de Abreu



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



Estações		Voltar																								
2 total de registros   1 - 50   50   Atualizar   Filtar																										
Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFiscal	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fielte Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		29607462000153	RADIO DIFUSORA CORDADOS LTDA	01030099711	P	Comercial	FM	230	RJ	São Fidélis		230	93.9	82		21° 39' 40.00" S	41° 44' 48.00" W	1	29		2	2023-03-13 12:44:09	57dbc383a0ce			
		29607462000153	RADIO DIFUSORA CORDADOS LTDA	01098005394	P	Comercial	OM	205	RJ	São Fidélis		1310	C	Principal		21° 37' 4.01" S	41° 45' 59.00" W				2	2023-04-13 09:32:28	57dbc383a0cb			



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[el.gov.br/se/public/view/b/srd.php?wfid=estacoes&id=57dbc383a0ce](https://el.gov.br/se/public/view/b/srd.php?wfid=estacoes&id=57dbc383a0ce)<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

## AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

## LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA				CNPJ 29607462000153
Nº DA ESTAÇÃO 6749569	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 21° 39' 40.00" S	LONGITUDE 41° 44' 48.00" W
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA PROJETADA, nº s/n.		DISTRITO		
BAIRRO JONAS DE ALMEIDA E S		MUNICÍPIO São Fidélis	UF RJ	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	22/09/2028		
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICIPIO:	São Fidélis	UF:	RJ
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	93.9 MHz	CANAL:	230
CLASSE:	B2	COTA BASE DA TORRE:	120.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYL878	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:			
CIDADE DA OUTORGA:	São Fidélis		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDERECO:	RUA ALBERTO TORRES	BAIRRO:	CENTRO
MUNICÍPIO:	São Fidélis	UF:	RJ
NUMERO:	410	COMPLEMENTO:	3 E 4 ANDARES
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDERECO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	LYS ELECTRONIC LTDA		
CÓDIGO:	042087XXX0328	MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:			
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	1.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:			
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MAPRA-IND.E COM.DE ANT.LTDA	MODELO:	FMA-01-3, 46
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	-3.46 dBd
DESCRIÇÃO:	UM ANEL OMNIDIRECIONAL	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	.00 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	28 m	BEAM TILT:	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:	m		
DESCRIÇÃO:			
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:			
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:			
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP	MODELO:	LCF 7/8



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 29/09/2023 08:56:10



Emitido Em  
01/02/2023  
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1MmMZYv=7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

Esta licença pode ser validada em  
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=qU0NCYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjoyMDIzNjUxNmJnWE>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

Id solicitação: 57dbac383a0ce

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (24) 7581275	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 29.607.462/0001-53	<b>Número do Fistel:</b> 01030099731
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 22/09/1988	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 22/09/2028	
<b>Observações:</b> SSR95/86,SNC80/92;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA ALBERTO TORRES		<b>Complemento:</b> 3 e 4 ANDARES - CAIXA POSTAL 50
<b>Bairro:</b> CENTRO		<b>Numero:</b> 410
<b>Município:</b> São Fidélis	<b>UF:</b> RJ	<b>CEP:</b> 28400000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> RUA ALBERTO TORRES		<b>Complemento:</b> 3 E 4 ANDARES
<b>Bairro:</b> CENTRO		<b>Numero:</b> 410
<b>Município:</b> São Fidélis	<b>UF:</b> RJ	<b>CEP:</b> 28400000

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> RUA PROJETADA		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> JONAS DE ALMEIDA E S		<b>Numero:</b> s/n
<b>Município:</b> São Fidélis	<b>UF:</b> RJ	<b>CEP:</b> 28400000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> RUA ALBERTO TORRES		<b>Complemento:</b> 3 E 4 ANDARES
<b>Bairro:</b> CENTRO		<b>Numero:</b> 410
<b>Município:</b> São Fidélis	<b>UF:</b> RJ	<b>CEP:</b> 28400000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Basico

Localização		
<b>Município:</b> São Fidélis		<b>UF:</b> RJ

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 230	<b>Frequência:</b> 93.9 MHz	<b>Classe:</b> B2	<b>ERP Máxima:</b> 0.855kW
<b>HCI:</b> 28 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação



23.08.09:22 eletronicamente, após conferência com original.

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

Informações Gerais	
Número da Estação: 6749569	Número Indicativo: ZYL878
Data Último Licenciamento: 01/02/2023	Número da Licença: 53500.005333/2023-55

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 39' 40.00" S	Longitude: 41° 44' 48.00" W	Cota da base: 120.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 042087XXX0328	Modelo:
Fabricante: LYS ELETTRONIC LTDA	Potência de Operação: 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> LCF 7/8		<b>Fabricante:</b> KMP	
Comprimento da Linha: 30.00 m	Atenuação: 1.20 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> FMA-01-3,46			<b>Fabricante:</b> MAPRA-IND.E COM.DE ANT.LTDA		
Ganho: -3.46 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: .00 °	Polarização: Circular	HCI: 28 m	ERP Máxima: 0.86 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.37	5°: 0	10°: 1.27	15°: 0	20°: 1.13	25°: 0	30°: 0.97	35°: 0	40°: 0.8	45°: 0	50°: 0.64	55°: 0
60°: 0.44	65°: 0	70°: 0.24	75°: 0	80°: 0.08	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0.02	105°: 0	110°: 0.12	115°: 0
120°: 0.26	125°: 0	130°: 0.41	135°: 0	140°: 0.56	145°: 0	150°: 0.74	155°: 0	160°: 0.93	165°: 0	170°: 1.1	175°: 0
180°: 1.23	185°: 0	190°: 1.31	195°: 0	200°: 1.34	205°: 0	210°: 1.36	215°: 0	220°: 1.36	225°: 0	230°: 1.38	235°: 0
240°: 1.38	245°: 0	250°: 1.38	255°: 0	260°: 1.37	265°: 0	270°: 1.37	275°: 0	280°: 1.37	285°: 0	290°: 1.37	295°: 0
300°: 1.37	305°: 0	310°: 1.37	315°: 0	320°: 1.37	325°: 0	330°: 1.39	335°: 0	340°: 1.41	345°: 0	350°: 1.41	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					



23.08.09:22 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCl:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 0.86 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	365	Portaria	MC	21/09/1988	22/09/1988	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	159	Portaria	MC	21/08/1989	20/09/1989	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		13/01/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
9999	65	Portaria	MC	21/12/1992		Autoriza Equipamento	Técnico
9999	114	Portaria	MC	02/08/1993		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	20258	Ato	ER	23/10/2001	08/02/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	663	Portaria	MC	31/12/2001	30/01/2002	Multa	Jurídico

Horário de funcionamento							



23.08.09:22 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** **RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA**

**CNPJ:** **29.607.462/0001-53**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:57:35 do dia 29/09/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/10/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



 [Histórico do Lançamento](#)

1329 - TFF	1	2001	<a href="#">31/03/2001</a>	R\$ 750,00	23/05/2001	897,59	897,59	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	<a href="#">31/03/2002</a>	R\$ 750,00	01/04/2002	750,00	750,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0011	Quitado	0,00
1660	0	2002	<a href="#">18/03/2002</a>	R\$ 613,52	18/03/2002	613,52	613,52	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0012	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2003	<a href="#">31/03/2003</a>	R\$ 750,00	22/05/2003	900,22	900,22	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	<a href="#">31/03/2004</a>	R\$ 750,00	31/03/2004	750,00	750,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0014	Quitado	0,00
1550	0	2003	<a href="#">24/05/2004</a>	R\$ 613,53	24/05/2004	613,53	613,53	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0015	Quitado - DOU	0,00
8766 - TF1	1	2004	28/07/2004	R\$ 1.500,00		0,00	0,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0016	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2005	<a href="#">31/03/2005</a>	R\$ 750,00	31/03/2005	750,00	750,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	<a href="#">31/03/2006</a>	R\$ 750,00	28/04/2006	826,30	826,30	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	<a href="#">31/03/2007</a>	R\$ 750,00	16/05/2007	805,04	805,04	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0019		
					14/10/2009	92,91	92,91			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	<a href="#">31/03/2008</a>	R\$ 750,00	30/05/2008	939,90	939,90	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0021	Quitado	0,00
9999	0	2008		0,00	30/05/2008	27,15	27,15	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0022	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2009	<a href="#">31/03/2009</a>	R\$ 675,00	31/03/2009	675,00	675,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0023	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	<a href="#">31/05/2009</a>	R\$ 75,00	29/05/2009	75,00	75,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	<a href="#">31/03/2010</a>	R\$ 675,00	31/03/2010	675,00	675,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0026	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	<a href="#">31/03/2010</a>	R\$ 75,00	31/03/2010	75,00	75,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0027	Quitado	0,00

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

1329 - TFF	1	2011	<a href="#">31/03/2011</a>	R\$ 675,00	31/03/2011	675,00	675,00	<a href="#">0028</a>  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	<a href="#">31/03/2011</a>	R\$ 75,00	31/03/2011	75,00	75,00	<a href="#">0029</a>  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	<a href="#">31/03/2012</a>	R\$ 495,00	02/04/2012	495,00	495,00	<a href="#">0030</a>  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	<a href="#">31/03/2012</a>	R\$ 75,00	02/04/2012	75,00	75,00	<a href="#">0031</a>  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	<a href="#">31/03/2013</a>	R\$ 495,00	27/03/2013	495,00	495,00	<a href="#">0032</a>  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	<a href="#">31/03/2013</a>	R\$ 75,00	27/03/2013	75,00	75,00	<a href="#">0033</a>  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	<a href="#">31/03/2014</a>	R\$ 495,00	28/01/2015	638,50	638,50	<a href="#">0034</a>  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	<a href="#">31/03/2014</a>	R\$ 75,00	28/01/2015	96,74	96,74	<a href="#">0035</a>  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	<a href="#">31/03/2015</a>	R\$ 495,00	26/12/2022	906,07	906,07	<a href="#">0036</a>  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	<a href="#">31/03/2015</a>	R\$ 75,00	26/12/2022	137,28	137,28	<a href="#">0037</a>  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	<a href="#">31/03/2016</a>	R\$ 495,00	26/12/2022	842,05	842,05	<a href="#">0038</a>  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	<a href="#">31/03/2016</a>	R\$ 75,00	26/12/2022	127,58	127,58	<a href="#">0039</a>  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	<a href="#">31/03/2017</a>	R\$ 495,00	26/12/2022	778,32	778,32	<a href="#">0040</a>  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	<a href="#">31/03/2017</a>	R\$ 75,00	26/12/2022	117,93	117,93	<a href="#">0041</a>  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	<a href="#">31/03/2018</a>	R\$ 495,00	26/12/2022	738,25	738,25	<a href="#">0042</a>  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	<a href="#">31/03/2018</a>	R\$ 75,00	26/12/2022	111,86	111,86	<a href="#">0043</a>  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	<a href="#">31/03/2019</a>	R\$ 495,00	26/12/2022	707,71	707,71	<a href="#">0044</a>  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
[as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp](https://infleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a)  
<https://infleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

4200 - CFRP	1	2019	<a href="#">31/03/2019</a>	R\$ 75,00	26/12/2022	107,23	107,23	<a href="#">0045</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	<a href="#">31/08/2020</a>	R\$ 495,00	26/12/2022	676,08	676,08	<a href="#">0048</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	<a href="#">31/08/2020</a>	R\$ 75,00	27/12/2022	102,44	102,44	<a href="#">0049</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	<a href="#">31/03/2021</a>	R\$ 495,00	26/12/2022	670,57	670,57	<a href="#">0050</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	<a href="#">31/03/2021</a>	R\$ 75,00	27/12/2022	101,60	101,60	<a href="#">0051</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	<a href="#">31/03/2022</a>	R\$ 495,00	26/12/2022	639,55	639,55	<a href="#">0052</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	<a href="#">31/03/2022</a>	R\$ 75,00	26/12/2022	96,90	96,90	<a href="#">0053</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2022	<a href="#">27/01/2023</a>	R\$ 280,70	28/12/2022	280,70	280,70	<a href="#">0054</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	<a href="#">04/03/2023</a>	R\$ 1.500,00	30/01/2023	1.500,00	1.500,00	<a href="#">0055</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	<a href="#">31/03/2023</a>	R\$ 495,00	05/04/2023	508,12	508,12	<a href="#">0056</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	<a href="#">31/03/2023</a>	R\$ 75,00	05/04/2023	76,99	76,99	<a href="#">0057</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
<b>Total devido em 29/09/2023 (em reais):</b>										0,00
<b>Total de créditos em 29/09/2023 (em reais):</b>										0,00

**Legenda do Campo Situação**

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)

RSF - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)

RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança

CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado

RJ - Lançamento com Recurso Judicial

RN - Lançamento com Recurso Denegado

DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União

CD - Lançamento Inscrito no CADIN

DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa

E - Lançamento em Execução Judicial

SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006

MO - Multa de Ofício

LO - Lançamento de Ofício

P - Parcelamento: Lançamento Parcelado

PA - Parcelamento: Parcela

BF - Benefício Fiscal

**Registro 1 até 53 de 53 registros****Página: [1] [Ir] [Reg]**[Tela Inicial](#) [Imprimir](#) [Exportar Excel](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE  
Ricardo Henrique Pereira Nolasco  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar Códigos de Receita > internet teia menu ajuda

## Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigações de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

asnet/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQSModulo=3761

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Vía de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

[Tela Inicial](#)[Imprimir](#)[Exportar Excel](#)

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQSmodulo=3761>



BOM DIA  
Gabriela Mello dos Santos  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>		CNPJ									
<b>CNPJ:</b>		29.607.462/0001-53									
<b>RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA</b>											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ESPOLIO DE JOSE CUSTODIO DE OLIVEIRA FILHO	<u>085.056.837-49</u>	RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	<u>29.607.462/0001-53</u>	Sócio	930	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	São Fidélis
		RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	<u>29.607.462/0001-53</u>	Sócio	930	0,00%	0,00%	OM	Regional	RJ	São Fidélis
EULANDA RIBEIRO DE OLIVEIRA	<u>025.106.257-05</u>	RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	<u>29.607.462/0001-53</u>	Sócio	50	0,00%	0,00%	OM	Regional	RJ	São Fidélis
		RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	<u>29.607.462/0001-53</u>	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	São Fidélis
JOSE CRISTOVAO AMARAL	<u>809.622.897-87</u>	RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	<u>29.607.462/0001-53</u>	Sócio	20	0,00%	0,00%	OM	Regional	RJ	São Fidélis
		RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	<u>29.607.462/0001-53</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	São Fidélis
		RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	<u>29.607.462/0001-53</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	RJ	São Fidélis
		RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	<u>29.607.462/0001-53</u>	Sócio	20	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	São Fidélis

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos**

Data: **29/09/2023**

Hora: **08:59:56**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



BOM DIA  
Gabriela Mello dos Santos  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	085.056.837-49										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ESPOLIO DE JOSE CUSTODIO DE OLIVEIRA FILHO	<a href="#">085.056.837-49</a>	RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	<a href="#">29.607.462/0001-53</a>	Sócio	930	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	São Fidélis
		RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	<a href="#">29.607.462/0001-53</a>	Sócio	930	0,00%	0,00%	OM	Regional	RJ	São Fidélis

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos**

Data: **29/09/2023**

Hora: **09:00:10**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e380e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



BOM DIA  
Gabriela Mello dos Santos  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	025.106.257-05										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EULANDA RIBEIRO DE OLIVEIRA	<a href="#">025.106.257-05</a>	RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	<a href="#">29.607.462/0001-53</a>	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	São Fidélis
		RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	<a href="#">29.607.462/0001-53</a>	Sócio	50	0,00%	0,00%	OM	Regional	RJ	São Fidélis

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos**

Data: **29/09/2023**

Hora: **09:00:16**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e380e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



BOM DIA  
Gabriela Mello dos Santos  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>		CPF										
<b>CPF:</b>		809.622.897-87										
<b>NOME</b>	<b>CNPJ/CPF</b>	<b>ENTIDADE MC</b>	<b>CNPJ</b>	<b>CARGO</b>	<b>Qtd. Cotas</b>	<b>PART. ON</b>	<b>PART. PN</b>	<b>SERVIÇOS</b>	<b>TIPO</b>	<b>UF</b>	<b>MUNICIPIO</b>	
JOSE CRISTOVAO AMARAL	809.622.897-87	RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	<a href="#">29.607.462/0001-53</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	São Fidélis	
		RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	<a href="#">29.607.462/0001-53</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	RJ	São Fidélis	
		RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	<a href="#">29.607.462/0001-53</a>	Sócio	20	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	São Fidélis	
		RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	<a href="#">29.607.462/0001-53</a>	Sócio	20	0,00%	0,00%	OM	Regional	RJ	São Fidélis	

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos**

Data: **29/09/2023**

Hora: **09:00:21**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://infocamara.anatel.gov.br/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://infocamara.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



BOM DIA  
Gabriela Mello dos Santos  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	29.607.462/0001-53

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos**

Data: **29/09/2023**

Hora: **09:00:36**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e380e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c817a465a>



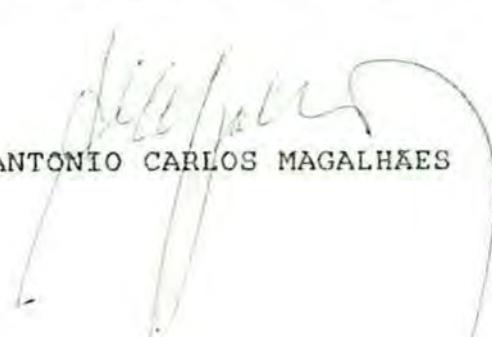
Portaria nº 365 , de 21 de setembro de 1988.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.006789/86, (Edital nº 186/86), resolve:

I - Outorgar permissão à RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como às obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
ANTONIO CARLOS MAGALHAES



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS  
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL  
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)****Processo nº:** 01250.048994/2019-84**Entidade:** RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA.**CNPJ nº:** 29.607.462/0001-53**FISTEL nº:** 01030099731**Localidade:** São Fidelis/RJ**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 25/09/2019**Período:** 22/09/2018 a 22/09/2028**Tipo de outorga a ser renovada:**

- ( Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.  
( Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.  
( Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	4671452 10888432	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10888432	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10888432	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10888432	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10888432	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
e) a pessoa jurídica atende o disposto no § 7º, inciso XXXIII da Constituição;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10888432	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10888432	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10888432	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10888432	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10888432	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11140394, Págs. 13-17	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10940164	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10888421	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10914028, Págs. 2-3	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	F 10914028, Pág. 1  E 10888418  M 10888420 10888422	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11140394, Pág. 6	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	INSS 10914028, Pág. 1  FGTS 10888419	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10888425	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de:</p> <p>(i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	<b>JOSÉ CUSTÓDIO DE OLIVEIRA FILHO (espólio)</b> 11008676	<input type="checkbox"/> José <b>CRISTOVÃO AMARAL</b> 4671452, Págs. 3-4	<p>Certidão de objeto e pé          - 11012765</p> <p>Certidão de óbito          - 11008676</p> <p>Termo de inventariante          - 10940162</p>
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;</p>	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11140394, Págs. 1-2	<p>- Art. 29, §§ 7º a 10,          da Portaria nº          2.524/2021/MCOM.</p>	
<p>12. A pessoa jurídica optou pelo parcelamento?</p>	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	11140394, Págs. 7-12	<p>- Art. 112, § 3º, do          Decreto nº          52.795/1963</p>	
<p>13. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.</p>	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10663167	<p>Parecer Referencial nº          403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU</p>	

#### APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
<p>14. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;</li> <li>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;</li> <li>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.</li> </ul>	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	n/a	<p>- Art. 15, §15, do          Decreto nº 52.795,          de 1963.</p>	
<p>15. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	n/a	<p>- Art. 15, §15, do          Decreto nº 52.795,          de 1963.</p>	

#### Observações Adicionais

- n/a

#### Conclusão

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>



e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 29/09/2023, às 14:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10913460** e o código CRC **41ADCF93**.

Referência: Processo nº 01250.048994/2019-84

SEI nº 10913460



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

### NOTA TÉCNICA Nº 17136/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.048994/2019-84

INTERESSADA: RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Difusora Coroados Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 29.607.462/0001-53**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Fidelis/RJ, vinculado ao **FISTEL nº 01030099731** referente ao período de 22 de setembro de 2018 a 22 de setembro de 2028.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

### ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

quais decorra foro especial;

- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Difusora Coroados Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 365, de 21 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 22 de setembro de 1988 (SUPER 11140651).

7. Concernente ao período de **1998-2008**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 17 de junho de 1998, gerando o Protocolo nº 53770.001406/1998-60, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 22 de março de 1998 e 22 de junho de 1998. O processo foi alvo de diversas análises; porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

8. No tocante ao período de **2008-2018**, a interessada protocolou o requerimento de renovação da outorga no dia 23 de junho de 2008, sob o nº 53000.026938/2008-81, juntamente com parte da documentação instrutória. Vê-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época, qual seja, de 22 de março de 2008 e 22 de junho de 2008. De igual modo, o feito passou por várias análises; no entanto, o decênio venceu antes da decisão conclusiva sobre o assunto.

9. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. Pela análise dos autos, observa-se que, em **25 de setembro de 2019**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 4671452 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente, previsto na redação atual do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 22 de setembro de 2017 a 22 de setembro de 2018.

13. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, em relação aos períodos de **2008-2018** e **2018-2028**, importa consignar que, conforme se infere do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta Ministerial, senão vejá:

**Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.**

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. (grifo nosso)

Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da interessada foram agasalhados pelos efeitos citada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

tempestividade dos pleitos.

15. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER10913460). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretorio coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10913460).

18. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 29 de setembro de 2023 (SUPER 11140394 - Págs. 13-17).

19. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora, ainda, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de São Fidelis/RJ, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador José Cristóvão Amaral e os sócios José Custódio de Oliveira Filho (espólio) e Eulanda Ribeiro de Oliveira não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

20. Importa ressaltar que o espólio do sócio José Custódio de Oliveira Filho é representado por sua inventariante Eulanda Ribeiro de Oliveira, conforme consta do Termo de Inventariante carreado aos autos (SEI10940162). Ademais, de acordo com a certidão de objeto e pé do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro emitida no dia 13 de julho de 2023, verifica-se que o processo de inventário ainda está em trâmite (SEI 11012765).

21. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER11140394 - Págs. 3-5). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10663167).

22. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10913460).

23. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

24. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, al. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

25. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

26. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 1º de fevereiro de 2023, com validade até 22 de setembro de 2028 (SUPER 11140394 - Págs. 1-2).

28. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 29 de setembro de 2023 (SUPER11140394 - Pág. 6). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11140394 - Págs. 7-12). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

29. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Fidelis/RJ, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

## CONCLUSÃO

30. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

31. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER11140907) e de Exposição de Motivos (SUPER 11140926), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e
- b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

32. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

33. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 29/09/2023, às 14:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 29/09/2023, às 15:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 29/09/2023, às 15:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 02/10/2023, às 12:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11140652** e o código CRC **275AEE2B**.

---

## Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11140907)
- Minuta Exposição de Motivos (11140926)

---

Referência: Processo nº 01250.048994/2019-84

Documento nº 11140652



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

# MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

PORTARIA Nº , DE DE DE 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.048994/2019-84, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17.136/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_,

## R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 22 de setembro de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA (CNPJ nº 29.607.462/0001-53), nos termos da Portaria nº 365, datada em 21 de setembro de 1988, publicada em 22 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Fidelis, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

## AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 29/09/2023, às 14:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 29/09/2023, às 15:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 29/09/2023, às 15:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 02/10/2023, às 12:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11140907** e o código CRC **1B631B5E**.

---

Referência: Processo nº 01250.048994/2019-84

Documento nº 11140907

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 42310/2023/MCOM

Brasília, 02 de outubro de 2023

Ao Senhor  
**Felipe Nogueira Fernandes**  
Consultor Jurídico  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 17136/2023/SEI-MCOM (11140652)**

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 16949/2023/SEI-MCOM (11136837), a qual trata de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Difusora Coroados Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 29.607.462/0001-53**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Fidelis/RJ, vinculado ao **FISTEL nº 01030099731** referente ao período de 22 de setembro de 2018 a 22 de setembro de 2028.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 03/10/2023, às 11:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11144954** e o código CRC **49CA9FED**.

Referência: Processo nº 01250.048994/2019-84

Documento nº 11144954



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-  
6119/6915

**COTA n. 00297/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 01250.048994/2019-84**

**INTERESSADOS: RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA - ME**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

1. Por meio do **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER), esta Consultoria Jurídica emitiu Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abrange a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Deste modo, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) deve observar as orientações apresentadas na referida MJR na análise do Processo Administrativo em epígrafe.

3. Se houver dúvida jurídica sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica.

4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

Brasília, 20 de outubro de 2023.

*assinado eletronicamente*  
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250048994201984 e da chave de acesso 22166425



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314976867 e chave de acesso 22166425 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 20-10-2023 08:51. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/36504086/visualizar/2117302627-1314976867>  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

### DESPACHO

Processo nº: 01250.048994/2019-84

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao **Departamento de Radiodifusão Privada** para conhecimento da Cota nº 00297/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU1(1175321), e adoção de providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 23/10/2023, às 17:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11176732** e o código CRC **4EBB1FC3**.

### Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.048994/2019-84

Documento nº 11176732



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada

**DESPACHO**

**Processo nº:** 01250.048994/2019-84

**Referência:** Cota nº 00297/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11175321)

**Interessado:** Rádio Difusora Coroados Ltda.

**Assunto:** Renovação de outorga . Consulta Conjur. Devolução dos autos

**À CGPO**

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo para conhecimento da Cota nº 00297/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11175321), e providências cabíveis.

Brasília, 24 de outubro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga, Assessora Técnica**, em 24/10/2023, às 11:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11180541** e o código CRC **AEC7FD99**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 01250.048994/2019-84

Documento nº 11180541



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA**

CPF/CNPJ: **29.607.462/0001-53**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 16:05:24 do dia 27/10/2023 , com validade até o dia 26/11/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidores.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: o5uoapC1Z3BABwzrCYfU

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

**PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU****NUP:** 00738.000159/2023-12**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

**Ementa:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

- I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;
- II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);
- III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;
- IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;
- V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

**I – RELATÓRIO**

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.**

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

- I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
- II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
  - a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
  - b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrarem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

#### **Decreto-Lei nº 236/1967**

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

#### **Lei nº 4.117/1962**

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

#### **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

#### **Decreto nº 8.139/2013**

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretor de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretor das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passem-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explice, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a **autenticidade** não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e gêns**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade e da economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abrange todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

#### Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célebre de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

#### **Enunciado nº 7**

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

## **II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

### **II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e direutivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

 25 A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas público, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

## **II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO**

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “**a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação**”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.<sup>[11]</sup>

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

### **II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
..... Prova de regularidade do recolhimento dos impostos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

#### **II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

##### MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **XXXX.XXXXXX/XXXX-XX**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [**denominação do outorgado**], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **[XX.XXX.XXX/XXXX-XX]**, número de inscrição no FISTEL nº **[XXXXXXXXXX-XX]**, a partir de **[XXXXXX]**, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [**em frequência modulada/ondas**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

 <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provoção, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

### III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REFERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

*assinado eletronicamente*

**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO



Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o preenchimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

Notas

1. ^ Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 00738.000159/2023-12

**INTERESSADOS:** SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

**ASSUNTOS:** Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

### DESPACHO

**PROCESSO: 01250.048994/2019-84**

**INTERESSADA: RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.**

1. Por meio da Nota Técnica nº 17.136/2023/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 42.310/2023/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Rádio Difusora Coroados Ltda (CNPJ nº 29.607.462/0001-53), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Fidelis/RJ, referente ao período de 22 de setembro de 2018 a 22 de setembro de 2028. Para tanto, os autos foram encaminhados à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para análise jurídica (SUPER 11140652 e 11144954).

2. Ocorre que, neste ínterim, a referida unidade consultiva exarou o Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, recomendando a adoção daquela Manifestação Jurídica Referencial – MJR como parâmetro a ser utilizado na apreciação dos requerimentos de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora (comercial), quando a análise técnico-administrativa não identificar a existência de óbice para o deferimento dos pedidos apresentados pelas concessionárias/permissionárias. Neste sentido, por meio da Cota nº 00297/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, os autos foram restituídos a esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para que seja verificada a possibilidade de aplicação da MJR ao caso concreto em tela (SUPER 11175321).

3. Assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica providenciou consulta ao sítio eletrônico da Receita Federal. A consulta revelou que a citada pessoa jurídica se encontra em situação regular junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ. Ademais, pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SUPER 10914028 - Pág. 2). Além disso, a consulta ao sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) revelou que não consta nenhum registro em desfavor daquela pessoa jurídica perante Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (SUPER 11188833).

4. Reforça-se, ainda, que, após consulta, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da supramencionada pessoa jurídica que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permisão pela detentora da outorga (SUPER 10663167).

5. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária-associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém as mesmas condições dele decorrentes-, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

6. **No entanto, conforme relatado nos itens 18 a 20 da mencionada Nota Técnica nº 17.136/2023/SEI-MCOM, consta registro de espólio no quadro da permissionária. À época, não se identificou qualquer óbice à renovação de outorga. De todo modo, é recomendável o envio dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, em complementação à Nota Técnica nº 17.136/2023/SEI-MCOM, para que seja analisada, sob perspectiva jurídica, a situação excepcional relacionada à participação do espólio do sócio José Custódio de Oliveira Filho no quadro societário da pessoa executante do serviço de radiodifusão** (SUPER 11008676, 10940162 e 11012765). Como é cediço, as situações envolvidas na participação de espólio no quadro societário/diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

não foram objeto de apreciação por ocasião da edição do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, o que enseja o encaminhamento dos autos àquela unidade consultiva.

7. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em complementação à Nota Técnica nº 17.136/2023/SEI-MCOM, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, especialmente no que tange ao item 6 da presente manifestação, combinado os itens nos itens 18 a 20 da mencionada Nota Técnica nº 17.136/2023/SEI-MCOM incluindo as minutas de Portaria e Exposição de Motivos (SUPER 11188908 e 11140926), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993.

8. Após, em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, sugere-se pela remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 27/10/2023, às 17:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/10/2023, às 17:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 30/10/2023, às 14:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11188784** e o código CRC **3DE6939D**.

#### Minutas e Anexos

Minuta de Portaria (Parecer Referencial) (11188908)  
Minuta Exposição de Motivos (11140926)

Referência: Processo nº 01250.048994/2019-84

Documento nº 11188784



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

# MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.048994/2019-84, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17136/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_, acompanhado da Portaria nº \_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de setembro de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA. (CNPJ nº 29.607.462/0001-53), nos termos da Portaria nº 365, datada em 21 de setembro de 1988, publicada em 22 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Fidelis, Estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

## AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 29/09/2023, às 14:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 29/09/2023, às 15:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 29/09/2023, às 15:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 02/10/2023, às 12:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11140926** e o código CRC **24B22C5A**.



Processo nº 01250.048994/2019-84

Documento nº 11140926

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 44272/2023/MCOM

Brasília, 22 de novembro de 2023

Ao Senhor  
**Felipe Nogueira Fernandes**  
Consultor Jurídico  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Despacho (11188784)**

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência ao Despacho (11188784), a qual trata a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Fidelis/RJ, em favor da RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA, referente ao período de 22 de setembro de 2018 a 22 de setembro de 2028.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto Despacho, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

**Márcia Maria Torres Fernandes**  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 23/11/2023, às 08:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11228846** e o código CRC **26BDC92D**.

Referência: Processo nº 01250.048994/2019-84

Documento nº 11228846



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**NOTA n. 00414/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 01250.048994/2019-84

**INTERESSADOS:** Radio Difusora Coroados Ltda - ME

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada

1. Por meio do **Ofício Interno nº 44272/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações encaminha a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo em epígrafe, cujo teor versa sobre sobre a renovação da outorga concedida à entidade **Radio Difusora Coroados Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de **São Fidelis/RJ**, referente ao período de **22 de setembro de 2018 a 22 de setembro de 2028**.

2. Inicialmente, é importante lembrar que esta Consultoria Jurídica emitiu o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que aborda, no aspecto jurídico-formal, os requisitos que devem observados pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) na análise de pedido de renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora (SUPER - 11201415; SUPERSAPIENS - 00738.000159/2023-12).

3. Assim, em razão da edição do **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** foi dispensada a análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora.

4. Contudo, é necessário o envio dos autos dos Processo Administrativo a esta Consultoria Jurídica quando houver questionamento de natureza jurídica sobre a adequação da situação fática ou caso sejam verificadas peculiaridades não previstas na manifestação jurídica referencial, conforme consta na conclusão do citado **PARECER REFERENCIAL**.

5. No caso em análise, a SECOE, por meio do **DESPACHO s/nº**, solicitou que fosse analisada sob a perspectiva jurídica a existência do espólio do sr. José Custódio de Oliveira Filho no quadro societário da entidade **Radio Difusora Coroados Ltda**, que apresentou pedido de renovação de outorga (SUPER - 11188784):

(...)

**6. No entanto, conforme relatado nos itens 18 a 20 da mencionada Nota Técnica nº 17.136/2023/SEI-MCOM, consta registro de espólio no quadro da permissionária. À época, não se identificou qualquer óbice à renovação de outorga. De todo modo, é recomendável o envio dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, em complementação à Nota Técnica nº 17.136/2023/SEI-MCOM, para que seja analisada, sob perspectiva jurídica, a situação excepcional relacionada à participação do espólio do sócio José Custódio de Oliveira Filho no quadro societário da pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão** (SUPER 11008676, 10940162 e 11012765). Como é cediço, as situações envolvidas quanto à participação de espolio no quadro societário/diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão não foram objeto de apreciação por ocasião da edição do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no bojo do Processo



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-eazc8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-eazc8f7a465a

Administrativo nº 00738.000159/2023-12, o que enseja o encaminhamento dos autos àquela unidade consultiva.

7. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em complementação à Nota Técnica nº 17.136/2023/SEI-MCOM, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, especialmente no que tange ao item 6 da presente manifestação, combinado os itens 18 a 20 da mencionada Nota Técnica nº 17.136/2023/SEI-MCOM, incluindo as minutas de Portaria e Exposição de Motivos (SUPER [11188908](#) e [11140926](#)), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993.

6. Depreende-se, portanto, que o espólio do sr. José Custódio de Oliveira Filho integra o quadro societário da entidade **Radio Difusora Coroados Ltda**. Contudo, o sr. José Cristóvão do Amaral é o sócio-administrador da citada entidade, como se verifica da certidão simplificada, emitida pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (SUPER - **10940164**).

7. É imperioso destacar que a morte de sócio, por si só, não extingue a sociedade e não obsta a continuidade da atividade empresarial. O art. 1.028 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, estabelece o seguinte em caso da morte de sócio:

#### **Código Civil**

Art. 1.028. No caso de morte de sócio, liquidar-se-á sua quota, salvo:

- I - se o contrato dispuser diferentemente;
- II - se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da sociedade;
- III - se, por acordo com os herdeiros, regular-se a substituição do sócio falecido.

8. De acordo com o Código Civil, no caso de morte de um sócio deve, a princípio, ocorrer a resolução da sociedade apenas no que tange ao vínculo daquele sócio, liquidando-se suas quotas, apurando-se seus haveres e entregando-os aos seus herdeiros (art. 1.028). A sociedade, a princípio, não deve ser extinta. Deve-se apenas apurar o que seria devido ao sócio, caso a sociedade seja extinta, e transferir os valores aos herdeiros, em virtude do direito de crédito inerente à qualidade de sócio, que lhes é transferido (TOMAZETTE, Marlon. Curso de direito empresarial: Teoria geral e direito societário, 8. ed. rev. e atual. – São Paulo: Atlas, 2017. v. 1, p.405.)

9. Acrescente-se, ainda que a morte ou incapacidade de pessoa física, que integra a sociedade, não afeta sua existência e validade, visto que os atos são praticados pela sociedade, cuja manifestação ocorre por meio de órgão que integra a sua estrutura (que é composto por pessoas físicas). - (TOMAZETTE, Marlon. Curso de direito empresarial: Teoria geral e direito societário, 8. ed. rev. e atual. – São Paulo: Atlas, 2017. v. 1, p.302).

10. Deste modo, pode-se afirmar que a morte de sócio de sociedade empresária que presta o serviço de radiodifusão não implica, via de regra, impossibilidade de continuar executando o mencionado serviço. Por consequência, não existe óbice para que a pessoa jurídica requeira a renovação da outorga.

11. O pedido de renovação de outorga da entidade **Radio Difusora Coroados Ltda** foi subscrito pelo referido sócio-administrador, que é a pessoa física que atua em nome da sociedade. Logo, a mera existência do espólio do sr. José Custódio de Oliveira Filho no quadro societário da entidade não constitui fator impeditivo para o conhecimento do pedido de renovação de outorga (SUPER - **4671452**).

12. O **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** aborda o requisito da apresentação do pedido de renovação de outorga pelo representante da entidade, nos seguintes termos:

(...)

A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-eazc8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-eazc8f7a465a

É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

13. É oportuno esclarecer que o citado **PARECER REFERENCIAL** não abordou a questão da existência de espólio no quadro societário de entidade que presta o serviço de radiodifusão. Isso se deve ao fato de que, em regra, a avaliação deve se concentrar apenas nos poderes do representante da entidade que apresentou o pedido de renovação de outorga.

14. Portanto, tem-se que o pedido de renovação de outorga da entidade **Radio Difusora Coroados Ltda** foi adequadamente apresentado pelo sr. José Cristóvão do Amaral, que é sócio-administrador e possui legitimidade para prática do referido ato. Além disso, a existência do espólio do sr. José Custódio de Oliveira Filho no quadro societário não representa obstáculo normativo para apreciação do requerimento.

15. No que se refere à apreciação das demais exigências necessárias para renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, cumpre destacar que deve ser observada as orientações apresentadas no **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado por esta Consultoria Jurídica com objetivo de orientar a SECOE na análise jurídica da matéria.

16. Deste modo, considerando que houve o esclarecimento a respeito da observância das normas que tratam da legitimidade do representante da pessoa jurídica que apresentou o pedido de renovação de outorga, independentemente da existência de espólio no quadro societário da entidade, é recomendável, no aspecto jurídico-formal, que a SECOE observe as orientações apresentadas no **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** na análise do pedido de renovação de outorga apresentado pela entidade **Radio Difusora Coroados Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de **São Fidelis/RJ**, referente ao período de **22 de setembro de 2018 a 22 de setembro de 2028**.

17. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 08 de dezembro de 2023.

*assinado eletronicamente*  
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

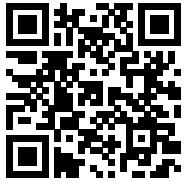
---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250048994201984 e da chave de acesso 22166425



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1364188529 e chave de acesso 22166425 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-12-2023 08:09. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027-6119/6915

**DESPACHO n. 02417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 01250.048994/2019-84**

**INTERESSADOS: RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA - ME**

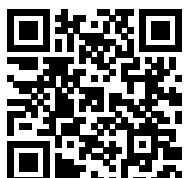
**ASSUNTOS: Radiodifusão. Consulta. Rádio comercial. Renovação de outorga. Falecimento de um dos sócios.**

1. Aprovo a NOTA n. 414/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 11 de dezembro de 2023.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250048994201984 e da chave de acesso 22166425



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1365618057 e chave de acesso 22166425 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-12-2023 21:39. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

### DESPACHO

Processo nº: 01250.048994/2019-84

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento da Nota nº 00414/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU1 (267554), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

**Márcia Maria Torres Fernandes**  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 12/12/2023, às 19:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11268772** e o código CRC **1DE2BDB2**.

#### Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.048994/2019-84

Documento nº 11268772



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada

**DESPACHO**

**Processo nº:** 01250.048994/2019-84

**Referência:** Nota nº 00414/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11267554)

**Interessado:** RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA

**À CGPO**

De ordem do Diretor, encaminhe-se o presente processo, para conhecimento da Nota nº 00414/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11267554), e adoção de providências cabíveis.

Brasília, 13 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga, Assessora Técnica**, em 13/12/2023, às 14:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11270873** e o código CRC **9F3D6431**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 01250.048994/2019-84

Documento nº 11270873



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

### DESPACHO

**PROCESSO: 01250.048994/2019-84**

**INTERESSADA: RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.**

1. Por meio do Despacho s/nº (SUPER11188784) e do Ofício Interno nº 44.272/2023/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica reencaminhou o presente feito à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, em complementação à Nota Técnica nº 17.136/2023/MCOM, se manifestando favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Rádio Difusora Coroados Ltda (CNPJ nº 29.607.462/0001-53), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Fidelis/RJ, referente ao período de 22 de setembro de 2018 a 22 de setembro de 2028 (SUPER 11228846 e 11140652).

2. Neste sentido, a unidade consultiva exarou a Nota nº 00414/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, restituindo o presente feito a esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, nos seguintes termos (SUPER 11267554), a saber:

(...) 5. No caso em análise, a SECOE, por meio do **DESPACHO s/nº**, solicitou que fosse analisada sob a perspectiva jurídica a existência do espólio do sr. José Custódio de Oliveira Filho no quadro societário da entidade **Rádio Difusora Coroados Ltda** que apresentou pedido de renovação de outorga (SUPER - 11188784):

(...)

**6. No entanto, conforme relatado nos itens 18 a 20 da mencionada Nota Técnica nº 17.136/2023/SEI-MCOM, consta registro de espólio no quadro da permissionária. À época, não se identificou qualquer óbice à renovação de outorga. De todo modo, é recomendável o envio dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, em complementação à Nota Técnica nº 17.136/2023/SEI-MCOM, para que seja analisada, sob perspectiva jurídica, a situação excepcional relacionada à participação do espólio do sócio José Custódio de Oliveira Filho no quadro societário da pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão** (SUPER 11008676, 10940162 e 11012765). Como é cediço, as situações envolvidas quanto à participação de espólio no quadro societário/diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão não foram objeto de apreciação por ocasião da edição do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, o que enseja o encaminhamento dos autos àquela unidade consultiva.

7. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em complementação à Nota Técnica nº 17.136/2023/SEI-MCOM, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, **especialmente no que tange ao item 6 da presente manifestação, combinado os itens nos itens 18 a 20 da mencionada Nota Técnica nº 17.136/2023/SEI-MCOM** incluindo as minutas de Portaria e Exposição de Motivos (SUPER 11188908 e 11140926), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993.

6. Depreende-se, portanto, que o espólio do sr. José Custódio de Oliveira Filho integra o quadro societário da entidade **Rádio Difusora Coroados Ltda**. Contudo, o sr. José Cristóvão do Amaral é o sócio-administrador da citada entidade, como se verifica da certidão simplificada, emitida pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (SUPER - 10940164).

(...)

8. De acordo com o Código Civil, no caso de morte de um sócio deve, a princípio, ocorrer a resolução da sociedade apenas no que tange ao vínculo daquele sócio, liquidando-se suas quotas, apurando-se seus haveres e entregando-os aos seus herdeiros (art. 1.028). A sociedade, a princípio, não deve ser extinta. Deve-se apenas apurar o que seria devido ao sócio, caso a sociedade seja extinta, e transferir os valores aos herdeiros, em virtude do direito de crédito inerente à qualidade de sócio, que lhes é transferido (TOMAZETTE, Marlon. Curso de direito empresarial: Teoria geral e direito societário, 8. ed. rev. e atual. – São Paulo: Atlas, 2017. v. 1, p.405.)

9. Acrescente-se, ainda que a morte ou incapacidade de pessoa física, que integra a sociedade, não afeta sua existência e validade, visto que os atos são praticados pela sociedade, cuja manifestação ocorre por meio de órgão que integra a sua estrutura (que é composto por pessoas físicas). - (TOMAZETTE, Marlon. Curso de direito empresarial: Teoria geral e direito societário, 8. ed. rev. e atual. – São Paulo: Atlas, 2017. v. 1, p.302).

10. Deste modo, pode-se afirmar que a morte de sócio de sociedade empresária que presta o serviço de radiodifusão não implica, via de regra, impossibilidade de continuar executando o mencionado serviço. Por consequência, não existe óbice para que a sociedade requeira a renovação da outorga.

11. O pedido de renovação de outorga da entidade **Rádio Difusora Coroados Ltda** foi subscrito pelo referido sócio-administrador, que é a pessoa física que atua em nome da sociedade. Logo, a mera existência do espólio do sr. José Custódio de Oliveira Filho no quadro societário da entidade não constitui fator impeditivo para o conhecimento do pedido de renovação de outorga (SUPER - 4671452).

12. O PARECER REFERENCIAL nº. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU é o requisito da apresentação do pedido de renovação de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>



e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

outorga pelo representante da entidade, nos seguintes termos:

(...)

A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

13. É oportuno esclarecer que o citado **PARECER REFERENCIAL** não abordou a questão da existência de espólio no quadro societário de sociedade empresária que presta o serviço de radiodifusão. Isso se deve ao fato de que, em regra, a avaliação deve se concentrar apenas nos poderes do representante da entidade que apresentou o pedido de renovação de outorga.

14. Portanto, tem-se que o pedido de renovação de outorga da entidade **Radio Difusora Coroados Ltda** foi adequadamente apresentado pelo sr. José Cristóvão do Amaral, que é sócio-administrador e possui legitimidade para prática do referido ato. Além disso, a existência do espólio do sr. José Custódio de Oliveira Filho no quadro societário não representa obstáculo normativo para apreciação do requerimento.

15. No que se refere à apreciação das demais exigências necessárias para renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, cumpre destacar que deve ser observada as orientações apresentadas no **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado por esta Consultoria Jurídica com objetivo de orientar a SECOE na análise jurídica da matéria.

16. Desta modo, considerando que houve o esclarecimento a respeito da observância das normas que tratam da legitimidade do representante da pessoa jurídica que apresentou o pedido de renovação de outorga, independentemente da existência de espólio no quadro societário da entidade, é recomendável, no aspecto jurídico-formal, que a SECOE observe as orientações apresentadas no **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** análise do pedido de renovação de outorga apresentado pela entidade **Radio Difusora Coroados Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de **São Fidelis/RJ** referente ao período de **22 de setembro de 2018 a 22 de setembro de 2028**.

3. Em atendimento à recomendação formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que sejam avaliados os demais elementos que não foram objeto do questionamento constante no item 6 do mencionado Despacho s/nº (SUPER11188784), combinado com os itens 18 a 20 da mencionada Nota Técnica nº 17.136/2023/SEI-MCOM, à luz do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, esclareça-se que, à época, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica exarou aquela manifestação levando em consideração as orientações consubstanciadas na mencionada MJR, cuja cópia, inclusive, já se encontrava aos autos (SUPER 11225665).

4. Sendo assim, após a prestação dos esclarecimentos pela unidade consultiva, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Fidelis/RJ, em complementação à supramencionada Nota Técnica nº 17.136/2023/SEI-MCOM e ao Despacho s/nº (SUPER 11188784), e nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SUPER 11140652 e SUPER 11225665).

5. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em complementação à Nota Técnica nº 17.136/2023/SEI-MCOM e ao Despacho s/nº (SUPER 11188784), e com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023 (SUPER 11140652).

6. Em caso de aprovação, sugere-se arremessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/12/2023, às 15:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/12/2023, às 15:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada, em 18/12/2023, às 09:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11276454** e o código CRC **85450E3D**.

#### Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11188908)
- Minuta de Exposição de Motivos (11276511)

Referência: Processo nº 01250.048994/2019-84

Documento nº 11276454



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

# MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.048994/2019-84,

### R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 29.607.462/0001-53, número de inscrição no FISTEL nº 01030099731, a partir de 22 de setembro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Fidelis, estado de Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada, em 27/10/2023, às 17:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, em 27/10/2023, às 17:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada, em 30/10/2023, às 14:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador 11188908 e o código CRC AADFA3A2.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

# MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.048994/2019-84, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17.136/2023/SEI-MCOM, nos termos de Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº \_\_\_, de \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de setembro de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA (CNPJ nº 29.607.462/0001-53), nos termos da Portaria nº 365, datada em 21 de setembro de 1988, publicada em 22 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Fidelis, Estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, em 15/12/2023, às 15:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada, em 15/12/2023, às 15:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada, em 18/12/2023, às 09:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador 11276511 e o código CRC 25A17A55.



e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTEARIA MCOM Nº 11626, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.048994/2019-84,

### R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 29.607.462/0001-53, número de inscrição no FISTEL nº 01030099731, a partir de 22 de setembro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Fidelis, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações, em 16/01/2024, às 17:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador 11279417 e o código CRC 18A0A82E.

Referência: Processo nº 01250.048994/2019-84

Documento nº 11279417



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 18 de dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.048994/2019-84, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17136/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 11.626, de 18 de dezembro de 2023, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de setembro de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA. (CNPJ nº 29.607.462/0001-53), nos termos da Portaria nº 365, datada em 21 de setembro de 1988, publicada em 22 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Fidelis, estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 16/01/2024, às 17:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11279418** e o código CRC **BB78636C**.

---

Referência: Processo nº 01250.048994/2019-84

Documento nº 11279418



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 45336/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora  
**Rafaela Calado e Silva Mello**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Portaria nº 11626/2023(11276511) e a Exposição de Motivos nº 565/2023 (11279418)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho\_DERAP 11276454), encaminho a Portaria nº 11626/2023(11276511) e a Exposição de Motivos nº 565/2023 (11279418), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 10/01/2024, às 17:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11279421** e o código CRC **1B9711B1**.

---

Referência: Processo nº 01250.048994/2019-84

Documento nº 11279421



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)

Presidência da República  
Imprensa Nacional

## Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 17/01/2024 16:06:23

**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro

**Operador:** Rosiane Caixeta da Silva

**Ofício:** 10120337

**Data prevista de publicação:** 18/01/2024

**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1

**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

### Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21330824	PORTARIA MCOM NA 11571.1.rtf	ba07f1714e812a8d 596d9e25354a92f2	8,00	R\$ 311,36
21330825	PORTARIA MCOM NA 11722.rtf	3f434b1f39b4cbc4 23898ce4a9c5fd7d	8,00	R\$ 311,36
21330826	PORTARIA MCOM NA 11732.rtf	96434a3f4a8957ff 9aa405a5868036a7	8,00	R\$ 311,36
21330827	PORTARIA MCOM NA 11735.rtf	7e87dba930db203c 5c4dbb0cd517c940	9,00	R\$ 350,28
21330828	PORTARIA MCOM NA 11736.rtf	157a2a1e0b04659b f797abda5819068f	9,00	R\$ 350,28
21330829	PORTARIA MCOM NA 11737.rtf	543ac19908474800 8e99439b51775282	9,00	R\$ 350,28
21330830	PORTARIA MCOM NA 11742.rtf	ad337f7fe6d1e2e3 b5847eb4501f38d3	9,00	R\$ 350,28
21330831	PORTARIA MCOM NA 11752.rtf	ee7e8a2426bce49d bd6a10ba76e8e974	7,00	R\$ 272,44
21330832	PORTARIA MCOM NA 11755.rtf	de03dbe6631ca73 114715dd2b149b46	7,00	R\$ 272,44
21330833	PORTARIA MCOM NA 11584.rtf	7fdebebcb7d8aef6 58fa7443796efa44	8,00	R\$ 311,36
21330834	PORTARIA MCOM NA 11585.rtf	933ec7bd706b2a81 e1762ca8315200ad	8,00	R\$ 311,36
21330835	PORTARIA MCOM NA 11586.rtf	e11bd9514fd41a08 7b7cd457359490e7	9,00	R\$ 350,28
21330836	PORTARIA MCOM NA 11597.rtf	3728c3293847a6d2 27f44c5290b02271	8,00	R\$ 311,36
21330837	PORTARIA MCOM NA 11607.rtf	6fe8cd891f7b4d6b 718e3220de6f4b60	8,00	R\$ 311,36
21330838	PORTARIA MCOM NA 11626.rtf	c24abecb2d906e09 0ed7292bf56f1dbb	8,00	R\$ 311,36
21330839	PORTARIA MCOM NA 11644.rtf	ea1ec2e29ba07c98 08c2b63c50458ebc	8,00	R\$ 311,36



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://imprensanacional.governo.gov.br/recibo.do?oidof=10120337>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

21330840	PORTARIA MCOM NA 11664.rtf	a6047ff2312471d2 d89a3d3eae135788	10,00	R\$ 389,20
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>141,00</b>	<b>R\$ 5.487,72</b>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infocam.br/recibo.do?idof=10120337><https://infocam.br/authenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/01/2024 | Edição: 13 | Seção: 1 | Página: 6

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 11.626, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.048994/2019-84, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 29.607.462/0001-53, número de inscrição no FISTEL nº 01030099731, a partir de 22 de setembro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Fidelis, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e380e20e7d274dac9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

Id solicitação: 57dbac383a0ce

### Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (24) 7581275	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 29.607.462/0001-53	<b>Número do Fistel:</b> 01030099731
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 22/09/1988	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 22/09/2028	
<b>Observações:</b> SSR95/86,SNC80/92;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA ALBERTO TORRES		<b>Complemento:</b> 3 e 4 ANDARES - CAIXA POSTAL 50
<b>Bairro:</b> CENTRO		<b>Numero:</b> 410
<b>Município:</b> São Fidélis	<b>UF:</b> RJ	<b>CEP:</b> 28400000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> RUA ALBERTO TORRES		<b>Complemento:</b> 3 E 4 ANDARES
<b>Bairro:</b> CENTRO		<b>Numero:</b> 410
<b>Município:</b> São Fidélis	<b>UF:</b> RJ	<b>CEP:</b> 28400000

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> RUA PROJETADA		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> JONAS DE ALMEIDA E S		<b>Numero:</b> s/n
<b>Município:</b> São Fidélis	<b>UF:</b> RJ	<b>CEP:</b> 28400000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> RUA ALBERTO TORRES		<b>Complemento:</b> 3 E 4 ANDARES
<b>Bairro:</b> CENTRO		<b>Numero:</b> 410
<b>Município:</b> São Fidélis	<b>UF:</b> RJ	<b>CEP:</b> 28400000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

### Informações do Plano Basico

Localização			
<b>Município:</b> São Fidélis			
Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 230	<b>Frequência:</b> 93.9 MHz	<b>Classe:</b> B2	<b>ERP Máxima:</b> 0.855kW
<b>HCI:</b> 28 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

### Informações da Estação



24/15:01:51 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 6749569	<b>Número Indicativo:</b> ZYL878
<b>Data Último Licenciamento:</b> 01/02/2023	<b>Número da Licença:</b> 53500.005333/2023-55

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 21° 39' 40.00" S	<b>Longitude:</b> 41° 44' 48.00" W	<b>Cota da base:</b> 120.00 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 042087XXX0328	<b>Modelo:</b>
<b>Fabricante:</b> LYS ELETTRONIC LTDA	<b>Potência de Operação:</b> 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> LCF 7/8		<b>Fabricante:</b> KMP	
<b>Comprimento da Linha:</b> 30.00 m	<b>Atenuação:</b> 1.20 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> FMA-01-3,46			<b>Fabricante:</b> MAPRA-IND.E COM.DE ANT.LTDA		
<b>Ganho:</b> -3.46 dBD	<b>Beam-Tilt:</b> .00 °	<b>Orientação NV:</b> .00 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCl:</b> 28 m	<b>ERP Máxima:</b> 0.86 kW

Padrão de Antena dBd											
<b>0°:</b> 1.37	<b>5°:</b> 0	<b>10°:</b> 1.27	<b>15°:</b> 0	<b>20°:</b> 1.13	<b>25°:</b> 0	<b>30°:</b> 0.97	<b>35°:</b> 0	<b>40°:</b> 0.8	<b>45°:</b> 0	<b>50°:</b> 0.64	<b>55°:</b> 0
<b>60°:</b> 0.44	<b>65°:</b> 0	<b>70°:</b> 0.24	<b>75°:</b> 0	<b>80°:</b> 0.08	<b>85°:</b> 0	<b>90°:</b> 0	<b>95°:</b> 0	<b>100°:</b> 0.02	<b>105°:</b> 0	<b>110°:</b> 0.12	<b>115°:</b> 0
<b>120°:</b> 0.26	<b>125°:</b> 0	<b>130°:</b> 0.41	<b>135°:</b> 0	<b>140°:</b> 0.56	<b>145°:</b> 0	<b>150°:</b> 0.74	<b>155°:</b> 0	<b>160°:</b> 0.93	<b>165°:</b> 0	<b>170°:</b> 1.1	<b>175°:</b> 0
<b>180°:</b> 1.23	<b>185°:</b> 0	<b>190°:</b> 1.31	<b>195°:</b> 0	<b>200°:</b> 1.34	<b>205°:</b> 0	<b>210°:</b> 1.36	<b>215°:</b> 0	<b>220°:</b> 1.36	<b>225°:</b> 0	<b>230°:</b> 1.38	<b>235°:</b> 0
<b>240°:</b> 1.38	<b>245°:</b> 0	<b>250°:</b> 1.38	<b>255°:</b> 0	<b>260°:</b> 1.37	<b>265°:</b> 0	<b>270°:</b> 1.37	<b>275°:</b> 0	<b>280°:</b> 1.37	<b>285°:</b> 0	<b>290°:</b> 1.37	<b>295°:</b> 0
<b>300°:</b> 1.37	<b>305°:</b> 0	<b>310°:</b> 1.37	<b>315°:</b> 0	<b>320°:</b> 1.37	<b>325°:</b> 0	<b>330°:</b> 1.39	<b>335°:</b> 0	<b>340°:</b> 1.41	<b>345°:</b> 0	<b>350°:</b> 1.41	<b>355°:</b> 0

Coordenadas por radial											
<b>0°:</b> Lat - Lon -	<b>5°:</b> Lat - Lon -	<b>10°:</b> Lat - Lon -	<b>15°:</b> Lat - Lon -	<b>20°:</b> Lat - Lon -	<b>25°:</b> Lat - Lon -	<b>30°:</b> Lat - Lon -	<b>35°:</b> Lat - Lon -	<b>40°:</b> Lat - Lon -	<b>45°:</b> Lat - Lon -	<b>50°:</b> Lat - Lon -	<b>55°:</b> Lat - Lon -
<b>60°:</b> Lat - Lon -	<b>65°:</b> Lat - Lon -	<b>70°:</b> Lat - Lon -	<b>75°:</b> Lat - Lon -	<b>80°:</b> Lat - Lon -	<b>85°:</b> Lat - Lon -	<b>90°:</b> Lat - Lon -	<b>95°:</b> Lat - Lon -	<b>100°:</b> Lat - Lon -	<b>105°:</b> Lat - Lon -	<b>110°:</b> Lat - Lon -	<b>115°:</b> Lat - Lon -
<b>120°:</b> Lat - Lon -	<b>125°:</b> Lat - Lon -	<b>130°:</b> Lat - Lon -	<b>135°:</b> Lat - Lon -	<b>140°:</b> Lat - Lon -	<b>145°:</b> Lat - Lon -	<b>150°:</b> Lat - Lon -	<b>155°:</b> Lat - Lon -	<b>160°:</b> Lat - Lon -	<b>165°:</b> Lat - Lon -	<b>170°:</b> Lat - Lon -	<b>175°:</b> Lat - Lon -
<b>180°:</b> Lat - Lon -	<b>185°:</b> Lat - Lon -	<b>190°:</b> Lat - Lon -	<b>195°:</b> Lat - Lon -	<b>200°:</b> Lat - Lon -	<b>205°:</b> Lat - Lon -	<b>210°:</b> Lat - Lon -	<b>215°:</b> Lat - Lon -	<b>220°:</b> Lat - Lon -	<b>225°:</b> Lat - Lon -	<b>230°:</b> Lat - Lon -	<b>235°:</b> Lat - Lon -
<b>240°:</b> Lat - Lon -	<b>245°:</b> Lat - Lon -	<b>250°:</b> Lat - Lon -	<b>255°:</b> Lat - Lon -	<b>260°:</b> Lat - Lon -	<b>265°:</b> Lat - Lon -	<b>270°:</b> Lat - Lon -	<b>275°:</b> Lat - Lon -	<b>280°:</b> Lat - Lon -	<b>285°:</b> Lat - Lon -	<b>290°:</b> Lat - Lon -	<b>295°:</b> Lat - Lon -
<b>300°:</b> Lat - Lon -	<b>305°:</b> Lat - Lon -	<b>310°:</b> Lat - Lon -	<b>315°:</b> Lat - Lon -	<b>320°:</b> Lat - Lon -	<b>325°:</b> Lat - Lon -	<b>330°:</b> Lat - Lon -	<b>335°:</b> Lat - Lon -	<b>340°:</b> Lat - Lon -	<b>345°:</b> Lat - Lon -	<b>350°:</b> Lat - Lon -	<b>355°:</b> Lat - Lon -

Distância por radial											
<b>0°:</b>	<b>5°:</b>	<b>10°:</b>	<b>15°:</b>	<b>20°:</b>	<b>25°:</b>	<b>30°:</b>	<b>35°:</b>	<b>40°:</b>	<b>45°:</b>	<b>50°:</b>	<b>55°:</b>
<b>60°:</b>	<b>65°:</b>	<b>70°:</b>	<b>75°:</b>	<b>80°:</b>	<b>85°:</b>	<b>90°:</b>	<b>95°:</b>	<b>100°:</b>	<b>105°:</b>	<b>110°:</b>	<b>115°:</b>
<b>120°:</b>	<b>125°:</b>	<b>130°:</b>	<b>135°:</b>	<b>140°:</b>	<b>145°:</b>	<b>150°:</b>	<b>155°:</b>	<b>160°:</b>	<b>165°:</b>	<b>170°:</b>	<b>175°:</b>
<b>180°:</b>	<b>185°:</b>	<b>190°:</b>	<b>195°:</b>	<b>200°:</b>	<b>205°:</b>	<b>210°:</b>	<b>215°:</b>	<b>220°:</b>	<b>225°:</b>	<b>230°:</b>	<b>235°:</b>
<b>240°:</b>	<b>245°:</b>	<b>250°:</b>	<b>255°:</b>	<b>260°:</b>	<b>265°:</b>	<b>270°:</b>	<b>275°:</b>	<b>280°:</b>	<b>285°:</b>	<b>290°:</b>	<b>295°:</b>
<b>300°:</b>	<b>305°:</b>	<b>310°:</b>	<b>315°:</b>	<b>320°:</b>	<b>325°:</b>	<b>330°:</b>	<b>335°:</b>	<b>340°:</b>	<b>345°:</b>	<b>350°:</b>	<b>355°:</b>

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
<b>Código Equipamento:</b>						<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado					
<b>Fabricante:</b>						<b>Potência de Operação:</b> kW					



24/15/01:51 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCl:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 0.86 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	365	Portaria	MC	21/09/1988	22/09/1988	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	159	Portaria	MC	21/08/1989	20/09/1989	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		13/01/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
9999	65	Portaria	MC	21/12/1992		Autoriza Equipamento	Técnico
9999	114	Portaria	MC	02/08/1993		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	20258	Ato	ER	23/10/2001	08/02/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	663	Portaria	MC	31/12/2001	30/01/2002	Multa	Jurídico
012500489942019 84	11626	Portaria	MC	18/12/2023	18/01/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento							



24/15:01:51 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 46456/2024/MCOM

Brasília, 19 de janeiro de 2024

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11279418)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho DERAP\_MCOM (11276454), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (11279418), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 19/01/2024, às 12:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11323885** e o código CRC **583FB601**.

Referência: Processo nº 01250.048994/2019-84

Documento nº 11323885



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

EM nº 00093/2024 MCOM

Brasília, 25 de Janeiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.048994/2019-84, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17136/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 11.626, de 18 de dezembro de 2023, publicada em 18 de janeiro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de setembro de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA. (CNPJ nº 29.607.462/0001-53), nos termos da Portaria nº 365, datada em 21 de setembro de 1988, publicada em 22 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Fidelis, estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 2485/2024/MCOM

Ao Senhor  
**BRUNO MORETTI**  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.048994/2019-84.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

FRANCISCO CAVALCANTE  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Francisco das Chagas Cavalcante Costa, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro substituto**, em 25/01/2024, às 15:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11331782** e o código CRC **F9919D7A**.

---

Referência: Processo nº 01250.048994/2019-84

Documento nº 11331782



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA (Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO		
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>	RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA	
<i>CNPJ:</i>	29.607.462/0001-53	<i>CEP da sede:</i> 28400-000
<i>Endereço da sede:</i>	Rua Dr. Alberto Torres, 410 – 3º andar – Centro – São Fidélis-RJ.	
<i>E-mail de contato:</i>	sistemacoroadosderadio@yahoo.com.br	
<i>Serviço a ser renovado:</i>	<input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão sonora <input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens <input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
<i>Período da renovação:</i>	2018 à 2028.	
<i>Localidade da renovação:</i>	São Fidélis	<i>UF:</i> RJ.

Eu, José Cristovão Amaral, inscrito no CPF sob o nº 809.622.897-87, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

### DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

Requerimento de Renovação de Outorga - pág. 1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/e386e26e7d274dac9e55ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

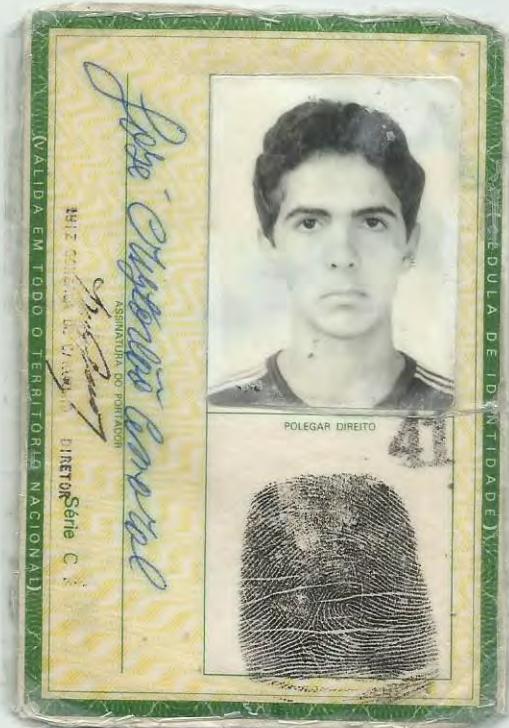
Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Rádio Difusora Coroados Ltda  
José Cristovão Amaral

Assinatura do representante legal

29.607.462/0001-53  
Rádio Difusora Coroados Ltda  
Rua Alberto Torres, 410  
3º e 4º Andares  
Centro - São Fidélis-RJ  
CEP 28400-000





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/e386e7d274dac9e55ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS

ANILDÉS FONSECA AZEVEDO

- Brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à rua 5 de Maio nº 127, em São Fidélis (RJ), portador da Carteira de Identidade nº 412.542, expedida pelo Instituto Pereira Faustino;

CARLOS ALBERTO PEREIRA  
MILLEMAN

- Brasileiro, casado, laboratorista, residente e domiciliado à rua Duque de Caxias nº.51 - fundos, em São Fidélis (RJ), portador da Carteira de Identidade nº. 635.209, expedida pelo Instituto Pereira// Faustino;

MANOEL DA SILVA RIBEIRO

- Brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado à rua Frei/ Ângelo nº.555, em São Fidélis (RJ) portador da Carteira de Identidade nº.636.724, expedida pelo Instituto Pereira Faustino;

ALBERTO FADEL

- Brasileiro, casado, agente fiscal, residente e domiciliado à rue Dr. Laurindo Pitta nº.140, em São Fidélis (RJ), portador da Carteira de Identidade nº.236.720, expedida pelo Instituto Pereira Faustino;

JOSÉ THEOPHILIO MACHADO

- Brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado à Praça Teixeira Soares nº.166 - apartamento 101, em São Fidélis (RJ), portador da Carteira de Identidade nº..... 1002016945, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul;



Autenticado eletronicamente, conforme la com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e7d274dac9e55ea2c8f7a465a> / pg. 5

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

17.388

REC  
EST  
SOL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e7d274dac9e55ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

JAIRO PERLINGEIRO DE  
ABREU

- Brasileiro, casado, rádio-técnico, /  
residente e domiciliado à Praça Taixeira Soares nº. 186, em São Fidélis  
(RJ), portador do Título de Eleitor  
nº. 6.513, expedido pela 35a. Zona Eleitoral.

Os abaixo assinados e acima qualificados ANILDES//  
FONSECA AZEVEDO, CARLOS ALBERTO PEREIRA WILLEMANN, MANDEL DA  
SILVA RIBEIRO, ALBERTO FADEL, JOSÉ THEÓPHILO MACHADO e JAIRO  
PERLINGEIRO DE ABREU, pelo presente instrumento contratam uma  
sociedade por cotas de responsabilidade limitada, para execu-  
ção e exploração de serviço de radiodifusão sonora - CÓDIGO  
J-81.5 - com sede nesta cidade, à Praça Taixeira Soares nº  
186, devendo funcionar sob as cláusulas e condições seguintes:

#### P R I M E I R A

A sociedade girará sob a razão social de RÁDIO DIFU-  
SORA COROA DOS LTDA., DA QUAL somente poderá usar o sócio ge-/  
rentes, e qual, em caso nenhum, poderá delegar esta faculdade a  
qualquer dos outros sócios, nem usá-la em negócios alheios e  
estranhos ao fim designado no preâmbulo deste contrato, bem  
como em fianças, avais, endossos ou qualquer outro fim gratui-  
to;

#### S E G U N D A

A duração da sociedade será por prazo indeterminado;

#### T E R C E I R A

O capital social será de Cr. \$ 50.100,00 (cinquenta//  
mil e cem cruzeiros), dividido em seis cotas iguais de Cr.\$//  
8.350,00 (oitocentos mil, trezentos e cinquenta cruzeiros) cada uma,  
entrando cada sócio com uma cota, cuja realização será pelo//  
modo seguinte: 50% (cinquenta por cento) nesta data, em moeda  
corrente nacional e os restantes 50% (cinquenta por cento) da-  
qui a 60 (sessenta) dias, também em moeda corrente nacional. A  
responsabilidade dos sócios é limitada à importância total//  
do capital social;

#### Q U A R T A

As cotas representativas do capital social são INA-  
LIENÁVEIS e INCAUCIONÁVEIS, direta ou indiretamente, a estran-  
geiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração//  
contratual de prévia autorização do Poder Executivo Federal;



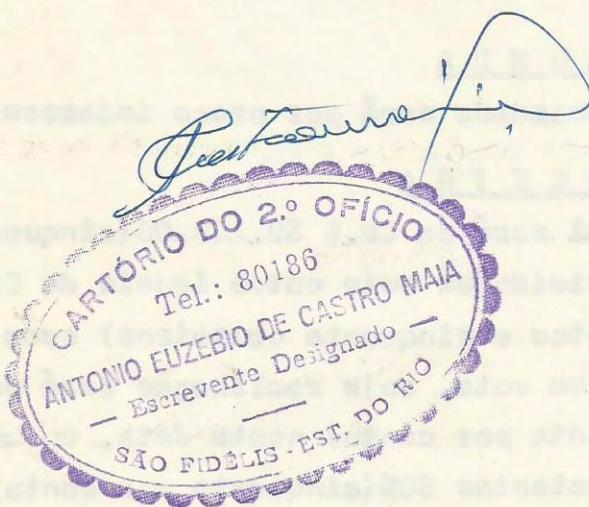
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e7d274dac9e55ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

17.388

REGISTRO  
PREGO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e7d274dac9e55ea2c8f7a465a>

Petrópolis (107.1452)

SE 01250.048097/2019-84

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

## Q U I N T A

A cessão de qualquer das cotas fica dependentes do consentimento expresso da sociedade, à qual é reservado, em todo o caso, o direito de preferência. O sócio que desejar ceder sua cota, assim o comunicará ao sócio-gerente, declarando-lhe o nome do adquirente e o preço que lhe é oferecido. O gerente, no prazo de 5(cinco) dias, convocará os outros sócios, resolvendo, então, a sociedade se consente ou não, na cessão, e, no caso afirmativo, se deve ou não adquirir a cota em questão. Se a sociedade não usar do seu direito de preferência, esta competirá a qualquer dos sócios, e, querendo-o dois ou mais sócios, será a cota dividida entre estes, segundo a combinação que fizerem;

## S E X T A

A gerência da sociedade será exercida pelo sócio/// JOSE THEOPHILIO MACHADO, que cuidará dos serviços da administração da sociedade, podendo praticar todos os atos e operações referentes ao objeto social, exceto a movimentação da/// conta bancária que será feita juntamente com o sócio MANOEL// DA SILVA RIBEIRO, respondendo para com a sociedade e para com terceiros solidária e ilimitadamente pelo excesso de mandato// e pelos atos que praticar com violação da lei e do presente// contrato;

## S E T I M A

O sócio-gerente assinará pela sociedade da seguinte forma:

RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA.

-JOSE THEOPHILIO MACHADO-GERENTE-

No caso de movimentação de conta bancária a assinatura será da seguinte forma:

RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA.

-JOSE THEOPHILIO MACHADO-

Gerente

-MANOEL DA SILVA RIBEIRO-

Tesoureiro

## S I X T A

A sociedade isenta os sócios-gerente e tesoureiro// de toda e qualquer fiança;



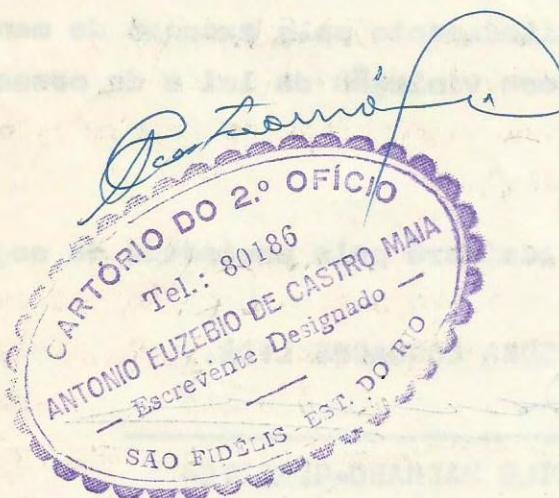
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e7d274dac9e55ea2c8f7a465a> / pg. 9

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

17.388

RECUSAS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e7d274dac9e55ea2c8f7a465a> / pg. 10

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

## X X N A

O sócio-gerente receberá mensalmente para as suas// despesas, e a título de gratificação, a quantia de Cr.6..... 1.000,00 (um mil cruzeiros), que será levada à conta de despesas gerais. Os outros sócios nada retirarão;

## DÉCIMA

Os lucros bem como as perdas que se verificarem por ocasião do balanço anual, serão divididos igualmente pelos/// seis sócios. Dos lucros anuais serão retirados 50% (cinquenta por cento) para constituição de fundo de reserva para aumento do capital social;

## DÉCIMA PRIMEIRA

Os balanços anuais deverão ser assinados por todos/ os sócios. As divergências que surgirem entre estes serão submetidas à decisão de dois árbitros, os quais escolherão um terceiro para servir de desempatador. Os árbitros serão nomeados pelos sócios dentro de cinco dias, devendo a divergência ser/ resolvida equitativamente e sem recurso dentro de vinte dias/ contados do dia que tiver sido feita a nomeação;

## DÉCIMA SEGUNDA

No caso de falecimento de um dos sócios, os seus/// herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, enquanto a cota social se achar indivisa;

## DÉCIMA TERCEIRA

O e casos omissos neste contrato serão regidos pelas disposições constantes do Decreto Legislativo nº. 3.708, de 10 de Janeiro de 1.919, e demais legislações pertinentes à exploração e execução do serviço objeto do presente, das quais têm pleno conhecimento todos os sócios que a elas se sujeitam, como se de cada uma delas se fizesse aqui especial menção.

E por estarem assim justos e combinados, obrigam-se por si e seus herdeiros a cumprirem fielmente este contrato,/ que assinam com duas testemunhas, e tudo presentes, lavrando- se 5(cinco) vias de igual teor, das quais depois de arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, as que se fizarem necessárias, as demais ficarão: uma pertencendo à sociedade, sendo guardada no arquivo desta e as demais a disposição



Assinado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e7d274dac9e55ea2c8f7a465a-84/> pg. 11

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

17.388

REC. 1008.98



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e7d274dac9e55ea2c8f7a465a> / pg. 12

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

das instituições financeiras ou qualquer outro, digo, outro órgão do Poder Público que delas necessitar.

São Fidélis, 30-11-76

Anildes Fonseca Azevedo  
-ANILDES FONSECA AZEVEDO-

Carlos Alberto Pereira Willemann  
-CARLOS ALBERTO PEREIRA WILLEMANN-

Mangal da Silva Ribeiro  
-MANGAL DA SILVA RIBEIRO-

Alberto Fadel  
-ALBERTO FADEL-

José Theóphilo Machado  
-JOSÉ THEÓPHILO MACHADO-

Jairo Perlingeiro de Abreu  
-JAIRO PERLINGEIRO DE ABREU-

TESTEMUNHAS: 1a. Carlo José Rayol  
2a. Salvador Calmon

Carterio do 2º Oficio. São Fidélis-RJ.

Reconheço a assinatura, juntamente de Anildes Fonseca Azevedo, Carlos Alberto Pereira Willemann, Mangal da Silva Ribeiro, Alberto Fadel, José Theóphilo Machado, Jairo Perlingeiro de Abreu, Carlo José Rayol e Salvador Calmon.

Em testemunha da verdade  
São Fidélis, 13 de dezembro de 1976



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e7d274dac9e55ea2c8f7a465a> - pg. 13

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Certifico que o presente é cópia autêntica do original  
registrado e arquivado sob o número 974, estampada  
fotograficamente.

ALVARO PEIXOTO  
Secretário Geral

17.388

17.388

23 DEZ 1976

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO - SÃO FIDÉLIS - RJ.

1.a CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL

Protocolo Nº 111 Pág. 136

Apresentado em 04/10/1977

Reg. N.º 72 Fls. 396 Livro Bresl

Em 04 de Janeiro de 1977

*Anilles Fonseca Azevedo*  
ANILLES FONSECA AZEVEDO

OFICIAL DO REGISTRO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e7d274dac9e55ea2c8f7a465a> / pg. 14

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

**1a. (PRIMEIRA) ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.**

**QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS**

ANILDES FONSECA AZEVEDO

- Brasileiro, casado, advogado,/ residente e domiciliado na rua Cinco de Março, nº 127, em São Fidélis(RJ), portador da Carteira de Identidade nº 412.542, expedida pelo Instituto Pereira Faustino;

CARLOS ALBERTO PEREIRA

WILLEMANN

- Brasileiro, casado, advogado,/ residente e domiciliado na rua Duque de Caxias, nº 51-fundos, em São Fidélis(RJ), portador / da Carteira de Identidade .--. nº 635.209, expedida pelo Instituto Pereira Faustino;

MANOEL DA SILVA RIBEIRO

- Brasileiro, casado, advogado,/ residente e domiciliado na rua Frei Angelo, nº 555, em São Fidélis(RJ), portador da Carteira de Identidade nº 636.724, / expedida pelo Instituto Pereira Faustino;

JOSÉ THEÓPHILO MACHADO

- Brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado na Praça Teixeira Soares, nº 166,



*Jairo Perlingeiro de Abreu*

apartamento 101, em São Fidélis-RJ, portador da Carteira de Identidade nº 1002016945, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul;

JAIRO PERLINGEIRO DE ABREU

ALBERTO FADEL

- Brasileiro, casado, rádio-técnico, residente e domiciliado na Praça Teixeira Soares, nº 186, em São Fidélis-RJ, portador do Título Eleitoral nº 6.513, expedido pela 35a. Zona Eleitoral;

- Brasileiro, casado, agente fiscal, residente e domiciliado na rua Laurindo Pitta, nº 140, em São Fidélis-RJ, portador da Carteira de Identidade nº 236.720, expedida pelo Instituto Pereira Faustino, cujo falecimento ocorreu .---.---.---. em 04/02/77, passando a cota à viúva e herdeiros do espólio, em seguida qualificados:

GABRIEL KITAR CARNEIRO FADEL, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na rua Laurindo Pitta, nº 140, em São Fidélis-RJ, portador da Carteira de Identidade nº 1.034.997, expedida pelo Instituto Pereira Faustino;

PAULO CÉSAR CARNEIRO FADEL, brasi-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e7d274dac9e55ea2c8f7a465a-84/pg.16>

leiro, solteiro, bancário, residente e domiciliado na rua Laurindo Pi-  
ta, nº 140, em São Fidélis-RJ, por-  
tador da Carteira de Identidade...-.-  
nº 12.700.335, expedida pelo Insti-  
tuto Pereira Faustino;



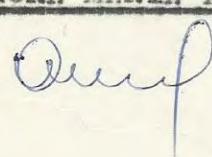
MARIA DO AMPARO CARNEIRO FADEL, bra-  
sileira, viúva, professora, residen-  
te e domiciliada na rua Laurindo Pi-  
ta, nº 140, em São Fidélis-RJ, por-  
tadora da Carteira de Identidade...-.  
nº 295.575, expedida pelo Instituto  
Pereira Faustino;

AMARY DE ALMEIDA REIS



- Brasileiro, casado, industrial, re-  
sidente e domiciliado na rua Lourei-  
ro, nº 54-altos, em Ipuca, 2º Dis-  
trito deste município, portador da  
Carteira de Identidade ...-.-.-.-.-.-  
nº 138653, RG.nº 911.698, expedida/  
pelo Instituto Pereira Faustino;

AURORA MARIA ALMEIDA REIS



- Brasileira, casada, residente e do-  
miciada na rua Loureiro, nº 54-al-  
tos, em Ipuca, 2º Distrito deste mu-  
nicipio, portadora da Carteira de I-  
dentidade nº 249779, expedida pelo/  
Instituto Pereira Faustino;

Pelo presente instrumento particular, ANIL -  
DES FONSECA AZÉVEDO, CARLOS ALBERTO PEREIRA WILLEMANN, MANOEL DA  
SILVA RIBEIRO, JOSÉ THEOPHILO MACHADO e JAIRO PERLINGEIRO DE ABREU,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a-84/pg.17>

constituiram uma sociedade para execução e exploração de serviço / de radiodifusão sonora - CÓDIGO J-01.5- com sede nesta cidade, à rua Dr. Alberto Torres, nº 410, 3º e 4º andares, sob a denominação social de RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA, da qual fazia parte / ALBERTO FADEL, como únicos sócios componentes, da sociedade, todos acima qualificados, conforme Contrato Social devidamente arquivado na JUCERJA sob o nº 17.388, em 23/12/76, vindo este último a falecer em 04/02/77. Nos termos da cláusula DÉCIMA SEGUNDA / do contrato de constituição, na presença e com a participação dos herdeiros do sócio falecido, habilitados pelo que foi processado / no respectivo inventário judicial, acima identificados e qualificados, neste ato representados pelo seu bastante procurador- Dr. HUDSON DE SOUZA LIMA, brasileiro, casado, advogado registrado na OAB-RJ sob o nº 6066, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Dr. Faria Serra, s/nº, de acordo com o ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO, expedido pelo Juizo de Direito da Comarca de São Fidélis, cujo inteiro teor é o seguinte:

#### JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO FIDÉLIS-RJ

#### ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO (Proc.nº 4563/77)

O Doutor Leomil Antunes Pinheiro, Juiz de Direito, em exercício, da comarca de São Fidélis, Estado do Rio / de Janeiro, por nomeação na forma da lei:

Atendendo ao que foi requerido pela inventariante, Maria do Amparo Carneiro Fadel, com a concordância de / todos os interessados e tendo em vista o despacho de fls.51vº, / nos autos de arrolamento dos bens deixados por falecimento de ALBERTO FADEL, óbito ocorrido a 04 de fevereiro de 1977, autoriza a referida inventariante, ou seu bastante procurador, Dr. Hudson de Souza Lima, brasileiro, casado, advogado, inscrito na .-. .-. .-.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e7d274dac9e55-ea2c8f7a465a-84/pg.18>

O.A.B.-RJ sob nº 6066, a transferir a cota de capital social que/ o "de-cujus" tinha na sociedade Rádio Difusora Coreados Ltda., se diada nesta cidade, aos sócios remanescentes daquela sociedade, / Carlos Alberto Pereira Willemann, Mancel da Silva Ribeiro, Anil - des Fonseca Azevedo, José Théophile Machado e Jairo Perlingaire de Abreu; a transferência será a título gratuito, podendo a inventariante ou seu procurador assinar o respectivo instrumento de alteração contratual, passar recibos, dar quitação e praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento ao presente.-CUM - PRA-SE.

São Fidélis, 29 de julho de 1980.- Eu, (ass.) Lenice Rosa Rangel Pinheiro (Lenice Rosa Rangel Pinheiro), escrevente de justiça jura mentada, o subscrevi. (ass.) Leomil Antunes Pinheiro (Leomil Antunes Pinheiro), JUIZ DE DIREITO.

resolvem fazer a primeira alteração contratual e o fazem da forma abaixo:

#### -P R I M E I R A-

Como até a presente data, não houvesse ainda, a homologação da partilha, os herdeiros GABRIEL KITAR CARNEIRO FADEL, PAULO CESAR CARNEIRO FADEL e a viúva-maeira MARIA DO AMPARO/ CARNEIRO FADEL, todos acima qualificados, ficarão dessa forma... subrogados nos direitos e obrigações da cota de capital; no valor de R\$8.350,00(oito mil, trezentos e cinquenta cruzeiros), que pertencia ao "de cujus" ALBERTO FADEL;

#### -S E G U N D A-

Os herdeiros GABRIEL KITAR CARNEIRO FADEL e PAULO CESAR CARNEIRO FADEL, bem como, a viúva-maeira MARIA DO AMPARO CARNEIRO FADEL, retiram-se desta sociedade, cedendo e transferindo, a título gratuito suas cotas de capital herdada para /



*(Assinatura)*  
os sócios remanescentes ANILDES FONSECA AZEVEDO, CARLOS ALBERTO / PEREIRA WILLEMANN, MANOEL DA SILVA RIBEIRO, JOSÉ THEÓPHILO MACHADO e JAIRO PERLINGEIRO DE ABREU, no valor de Cr\$1.670,00(hum mil, seiscentos e setenta cruzeiros) para cada um, assim, também, como declararam nada mais ter a reclamar, seja a que título for, nem dos cessionários e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, raza e/irrevogável quitação;

-T E R C E I R A-

*(Assinatura)*  
Os sócios remanescentes ANILDES FONSECA AZEVEDO, CARLOS ALBERTO PEREIRA WILLEMANN, MANOEL DA SILVA RIBEIRO, JOSÉ THEÓPHILO MACHADO e JAIRO PERLINGEIRO DE ABREU cedem e / transferem, a título também gratuito a parte que lhes coube da cota de capital do sócio ALBERTO FADEL, no valor de Cr\$1.670,00(hum mil, seiscentos e setenta cruzeiros) cada parte, totalizando a / quantia de Cr\$8.350,00(oito mil, trezentos e cinquenta cruzeiros), para AMARY DE ALMEIDA REIS, acima qualificado, bem como declararam/ nada mais ter a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes, plena, raza e irrevogável qui- tação;

-Q U A R T A-

O sócio ANILDES FONSECA AZEVEDO, após cumprir as exigências da cláusula QUINTA do contrato de constituição, assim como houverem, a sociedade no seu todo e os sócios individualmente, abdicados do direito de preferência, cede e transfere, / também a título gratuito, a sua cota de capital para AURORA MARIA ALMEIDA REIS, acima qualificado, que ficará sem função social, declarando nada mais ter a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes plena, raza , geral e irrevogável quitação. Também se retiram da sociedade os sócios /



CARLOS ALBERTO PEREIRA WILLEMAN, MANOEL DA SILVA RIBEIRO e JOSÉ THROPHILO MACHADO, que cedem e transferem, a título gratuito, as suas cotas de capital para o sócio JAIRO PERLINGEIRO DE ABREU, declarando nada mais terem a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes plena, rasa, geral e irrevogável quitação;

-Q U I N T A-

*Amáry de Almeida Reis*  
*Jaíro Perlingeiro de Abreu*  
*Manoel da Silva Ribeiro*  
*Carlos Alberto Pereira Willemann*  
*José Throphilo Machado*

os sócios aqui admitidos, AMARY DE ALMEIDA REIS e AURORA MARIA ALMEIDA REIS, na condição de cessionários da parte dos cedentes ANILDES FONSECA AZEVEDO, CARLOS ALBERTO PEREIRA WILLEMAN, MANOEL DA SILVA RIBEIRO, JOSÉ THROPHILO MACHADO e JAIRO PERLINGEIRO DE ABREU, a partir desta alteração contratual, assumem todos os deveres e direitos sociais que lhes foram cedidos e transferidos pelos cedentes, passando a fazerem parte integrante da sociedade, com identicos direitos e obrigações assegurados ao sócio remanescente, conforme estão dispostos no contrato constitutivo da sociedade;

-S E X T A-

O capital social que era de .-.-.-.-.-.  
Cr\$50.100,00(cinquenta mil e cem cruzeiros), dividido em seis cotas iguais de Cr\$8.350,00(oito mil, trezentos e cinquenta cruzeiros) cada uma passará para Cr\$1.000,00(hum milhão de cruzeiros) e ficará assim constituído:

JAIRO PERLINGEIRO DE ABREU - com 51%(cinquenta e um por cento) das cotas, ou seja, 510(quinhentas e dez) cotas de .-.-.-.-.  
Cr\$1.000,00(hum mil cruzeiros), cada uma;

AMARY DE ALMEIDA REIS - com 40%(quarenta por cento) das cotas, ou seja, 400(quatrocentas) cotas de Cr\$1.000,00(hum mil cruzeiros), cada uma;



AURORA MARIA ALMEIDA REIS - com 9%(nove por cento) das cotas,  
ou seja, 90(noventa) cotas de Cr\$1.000,00(hum mil cruzeiros) cada /  
uma;

Totalizando 1.000(hum mil) cotas de Cr\$1.000,00(hum mil cruzeiros)/  
cada uma, Cr\$1.000.000,00(hum milhão de cruzeiros), integralizados/  
nesta data, em moeda corrente nacional;

-S E T I M A-

A gerência da sociedade será exercida pe  
lo sócio AMARY DE ALMEIDA REIS, que cuidará dos serviços da admi  
nistração da sociedade, podendo praticar todos os atos e operações  
referentes ao objeto social, respondendo para com a sociedade, e pa  
ra com terceiros solidária e ilimitadamente pelo excesso de manda  
to e pelos atos que praticar com violação da lei, do contrato soci  
al e deste instrumento;

-O I T A V A-

O sócio Gerente assinará pela sociedade/  
da seguinte forma:

RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA

AMARY DE ALMEIDA REIS - GERENTE

-N O N A-

Todas as demais cláusulas e condições es  
tabelecidas no contrato social não alcançadas pelo presente instru  
mento, permanecem em pleno vigor.

E por estarem assim justos e combinados,/



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

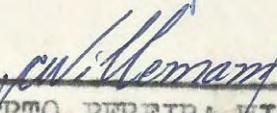
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e7d274dac9e55-ea2c8f7a465a-84/pg.22>

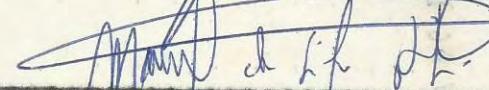
de tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se, por si e seus herdeiros, a cumprirem fielmente o presente, que assinam com duas testemunhas, a tudo presentes, lavrando-se 04(quatro) vias de igual teor, das quais depois de arquivadas na JUCERJA, as que se fizerem necessárias, as demais ficarão: uma pertencendo à sociedade, sendo guardada no arquivo desta e as demais a disposição das instituições financeiras ou qualquer outro órgão do Poder Público que delas necessitar.

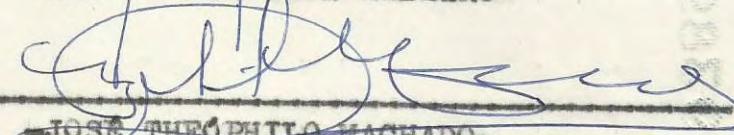
São Fidélis(RJ), 21 de Junho de 1982.

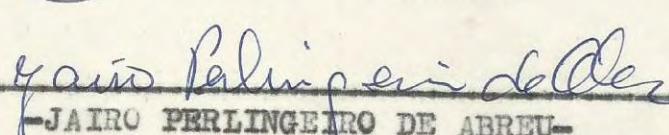
  
-HUDSON DE SOUZA LIMA-Advogado

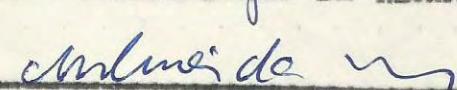
  
-ANILDES FONSECA AZEVEDO-

+   
-CARLOS ALBERTO PEREIRA WILLEMANN-

  
-MANOEL DA SILVA RIBEIRO-

+   
-JOSE THEOPHILIO MACHADO-

  
-JAIRO PERLINGEIRO DE ABREU-

  
-AMARY DE ALMEIDA REIS-

  
-AURORA MARIA ALMEIDA REIS-

TESTEMUNHAS: 1a.

2a.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a-84/> pg. 23

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Certifico que a presente é cópia autenticada original  
Registrado e arquivado sob o número e data estampados  
mecanicamente.

193861

Cartório de 2º Ofício São Fidélis RJ  
Reconheço a assinatura deles do Her  
Leônidas Jorge Faria, Renato Faria  
seco Freixo, Carlos Alberto Ferreira  
William, Manoel da Silva Ri-  
bello, José Góes, Luizinho Alves,  
José Roberto de Alencar, I  
lmoog de Oliveira Reis e Reis  
zende Maria Alves de Reis

teste  
Fidélis, 22 de junho de 1982  
G. Teixeira

da verdade  
labela

Luiz Jorge das Neves

Secretário

NOV 26 1982

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO  
S. FIDÉLIS - RJ.

S. Fidélis - Mat  
Castro Mat  
Antônio Cunébio de Castro Mat  
Serventuário Responsável - Mat. 06/2101  
Maria da Conceição Otávio Mat. 06/2100  
Escrivane Juramentada Mat. 06/2100



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e7d274dac9e55ea2c8f7a465a-84/pg\\_24](https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e7d274dac9e55ea2c8f7a465a-84/pg_24)

e386e26e7d274dac9e55ea2c8f7a465a



Agência Nacional  
de Telecomunicações

BOA TARDE  
José Luiz da Conceição

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» Plano Básico »» **Descritivo** | internet teia | menu ajuda

## Plano Básico de Distribuição de Canais/Descritivo - FM

UF: RJ

Município: São Fidélis

Entidade	Canal	Classe	Fase	Azimute (graus)	ERP	Obs
RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	230	B2	3			
	255	C	0			Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.
	297	C	0			Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.

Usuário: anatel\jose.mc - José Luiz da Conceição

Data: 17/02/2020

Hora: 15:04:25

Registro 1 até 3 de 3 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Tela Inicial

Imprimir



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoger-autenticidade-assinatura.camara.br/6386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

<http://sistemasnet/srd/Relatorios/PlanoBasico/Descritivo/Tela.asp>

SEI 01250.048994/2019-84 / pg. 25

17/02/2020

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



Agência Nacional  
de Telecomunicações

BOA TARDE  
José Luiz da Conceição

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet teia | menu ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: RJ

Município: São Fidélis

Entidade

Município

Data Outorga

Validade

RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA

São Fidélis

22/09/1988

22/09/1998

Usuário: anatel\jose.mc - José Luiz da Conceição

Data: 17/02/2020

Hora: 15:06:28

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/e386e26e7d274dac9e55ea2c8f7a465a>

<http://sistemasnet/srd/Relatorios/Outorga/Tela.asp> SEI 01250.048994/2019-84 / pg. 26

17/02/2020

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



## **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** **RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA**  
**CNPJ:** **29.607.462/0001-53**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:11:14 do dia 17/02/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/03/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/e380e26f7d274da9-9553-e2c8f7a46572//sistemasnet/sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCP...> 17/02/2020

[Imprimir](#) [Voltar](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infocamara.sistemasnet.com.br/infocamara/certidao/autenticidade-assinatura/camara/brasilia/9386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a> | EL01250-048994/2019-84 / pg. 28  
<http://sistemasnet.sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCP...> 17/02/2020

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



Agência Nacional  
de Telecomunicações

BOA TARDE  
José Luiz da Conceição  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 29.607.462/0001-53

RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
AMARY DE ALMEIDA REIS	<a href="#">081.952.937-00</a>	RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	<a href="#">29.607.462/0001-53</a>	Sócio	50	0,00%	0,00%	OM	Regional	RJ	São Fidélis	
		RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	<a href="#">29.607.462/0001-53</a>	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	São Fidélis	
JOSE CRISTOVAO AMARAL	<a href="#">809.622.897-87</a>	RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	<a href="#">29.607.462/0001-53</a>	Sócio	20	0,00%	0,00%	OM	Regional	RJ	São Fidélis	
		RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	<a href="#">29.607.462/0001-53</a>	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	São Fidélis	
		RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	<a href="#">29.607.462/0001-53</a>	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	RJ	São Fidélis	
		RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	<a href="#">29.607.462/0001-53</a>	Sócio	20	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	São Fidélis	
		RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	<a href="#">29.607.462/0001-53</a>	Sócio	930	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	São Fidélis	
JOSE CUSTODIO DE OLIVEIRA FILHO	<a href="#">085.056.837-49</a>	RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	<a href="#">29.607.462/0001-53</a>	Sócio	930	0,00%	0,00%	OM	Regional	RJ	São Fidélis	
		RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	<a href="#">29.607.462/0001-53</a>	Sócio	930	0,00%	0,00%	OM	Regional	RJ	São Fidélis	

Usuário: [anatel\jose.mc](#) - José Luiz da Conceição

Data: 17/02/2020

Hora: 15:13:54



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a> | E 01250.048994/2019-84 / pg. 29

[http://sistemasnet/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposi...](http://sistemasnet/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposi...) 17/02/2020

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



BOA TARDE  
José Luiz da Conceição  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 085.056.837-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE CUSTODIO DE OLIVEIRA FILHO	<a href="#">085.056.837-49</a>	RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	<a href="#">29.607.462/0001-53</a>	Sócio	930	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	São Fidélis
		RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	<a href="#">29.607.462/0001-53</a>	Sócio	930	0,00%	0,00%	OM	Regional	RJ	São Fidélis

Usuário: [anatel\jose.mc - José Luiz da Conceição](#)

Data: 17/02/2020

Hora: 15:15:01



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoger-autenticidade-assinatura.camara.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a> | REI 01250.048994/2019-84 / pg. 30

[http://sistemasnet/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposi...](http://sistemasnet/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposi...) 17/02/2020

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



BOA TARDE  
José Luiz da Conceição  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 085.056.837-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE CUSTODIO DE OLIVEIRA FILHO	<a href="#">085.056.837-49</a>	RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	<a href="#">29.607.462/0001-53</a>	Sócio	930	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	São Fidélis
		RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	<a href="#">29.607.462/0001-53</a>	Sócio	930	0,00%	0,00%	OM	Regional	RJ	São Fidélis

Usuário: [anatel\jose.mc - José Luiz da Conceição](#)

Data: 17/02/2020

Hora: 15:15:01



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoger-autenticidade-assinatura.camara.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a> | REI 01250.048994/2019-84 / pg. 31

[http://sistemasnet/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposi...](http://sistemasnet/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposi...) 17/02/2020

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



Agência Nacional  
de Telecomunicações

BOA TARDE  
José Luiz da Conceição  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 809.622.897-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE CRISTOVAO AMARAL	809.622.897-87	RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	29.607.462/0001-53	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	São Fidélis
		RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	29.607.462/0001-53	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	RJ	São Fidélis
		RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	29.607.462/0001-53	Sócio	20	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	São Fidélis
		RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	29.607.462/0001-53	Sócio	20	0,00%	0,00%	OM	Regional	RJ	São Fidélis

Usuário: anatel\jose.mc - José Luiz da Conceição

Data: 17/02/2020

Hora: 15:16:23



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoger-autenticidade-assinatura.camara.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a> | RE 01250.048994/2019-84 / pg. 32

[http://sistemasnet/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposi...](http://sistemasnet/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposi...) 17/02/2020

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



Agência Nacional  
de Telecomunicações

BOA TARDE  
José Luiz da Conceição

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 081.952.937-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AMARY DE ALMEIDA REIS	<a href="#">081.952.937-00</a>	RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	<a href="#">29.607.462/0001-53</a>	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	São Fidélis
		RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	<a href="#">29.607.462/0001-53</a>	Sócio	50	0,00%	0,00%	OM	Regional	RJ	São Fidélis

**Usuário:** anatel\jose.mc - José Luiz da Conceição

**Data:** 17/02/2020

**Hora:** 15:16:51



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a> | EPI 01250.048994/2019-84 / pg. 33

[http://sistemasnet/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposi...](http://sistemasnet/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposi...) 17/02/2020

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 29.607.462/0001-53 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/01/1977
NOME EMPRESARIAL RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10.1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DR ALBERTO TORRES	NUMERO 410	COMPLEMENTO 3 E 4 ANDARES
CEP 28.400-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO FIDELIS
UF RJ		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/02/2020 às 15:30:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/886e26e7d4704da09e55/ea208f7a465a5440202752947299-84/> / pg. 34

[http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva\\_Comprovante.asp](http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp)

17/02/2020

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS****RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

**Processo:** 01250.048994/2019-84**Entidade:** RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA**CNPJ:** 29607462000153**Executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada****Localidade:** São Fidélis**UF:** RJ**Validade da Outorga:** Vencida**Período:** 22/09/2018 a 22/09/2028**1. REQUISITOS MÍNIMOS**

<b>1.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	(4671452)
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	(5175444)

**2. RELATIVOS À ENTIDADE**

<b>2.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>	
<b>HABILITAÇÃO JURÍDICA</b>	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	1 a 24 (4671471) (4671452)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	Pendente	-x-
<b>QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA</b>	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	(4671471)
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	(4671490)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea28f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea28f7a465a

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	(4671490)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	(4671490) F (4671490) M (4671490)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	(4671490)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	(4671490) F (4671490)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	Pags 25 a 28(4671490)
	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	(4671490)
REGULARIDADE TÉCNICA			

## CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: José Luiz da Conceição CARGO: Engenheiro	18.02.2020

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2cc8f7a465a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2cc8f7a465a>

ANEXO ONEIREST (5187019)

SEI 01250.348594/2019-84 / pg. 36

**NOTA TÉCNICA Nº 3488/2020/SEI-MCTIC**

**Processo nº** 01250.048994/2019-84

**Assunto:** EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Fidélis, estado do Rio de Janeiro, referente ao seguintes períodos: 22/09/1998 a 22/09/2008; 22/09/2008 a 22/09/2018 e 22/09/2018 a 22/09/2028.

**ANÁLISE**

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a redação atual do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

**RELATIVOS À ENTIDADE**

3.1. certidão detalhada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico de todos os atos arquivados pela Entidade;

**CONCLUSÃO**

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/386e26e-7d27-4da0-9e55-ea2c8f7a465a>

Nota Técnica 3488 (3187/017) - SEI 01250.048994/2019-84 / pg. 37

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão, em 04/03/2020, às 14:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5187017** e o código CRC **BCE3E004**.

---

Referência: Processo nº 01250.048994/2019-84

SEI nº 5187017



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

Nota Técnica 3480 (5187017) - SEI 01250.048994/2019-84 / pg. 38

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO N° 7157/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 18 de fevereiro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA ( CNPJ N° 29.607.462/0001-53 )

Rua Drº Alberto Torres nº 410- 3º andar- Centro

28400-000 São Fidélis/RJ

**Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.048994/2019-84.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 3488/2020/SEI-MCTIC , com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 04/03/2020, às 14:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea208f7a465a>

Ofício 7157 (5187820)

SE 01250.048994/2019-84 / pg. 39

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea208f7a465a



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5187020** e o código CRC **B1C79867**.

---

**Referência:** Processo nº 01250.048994/2019-84

SEI nº 5187020

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

Orto 7157 (5187020)

SEI 01250.048994/2019-84 / pg. 40

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

## DESPACHO

**Processo nº:** 01250.048994/2019-84

**Interessado:** RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA

**Processo nº** 01250.048994/2019-84

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado às páginas 25 a 30 (evento SEI nº 4671490), pela RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Fidélis, estado do Rio de Janeiro, com vistas à renovação da referida outorga, encaminho os autos ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de estilo, solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão-CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 04/03/2020, às 14:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5187026** e o código CRC **CFF9E4DA**.

---

**Referência:** Processo nº 01250.048994/2019-84

SEI nº 5187026

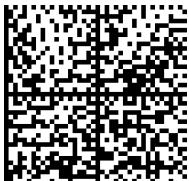


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e7d274dac-9e55-ea2c8f7a465a>

Despacho 5187026 - SEI 01250.048994/2019-84 / pg. 41

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



NF.:  
Pedido:

Contrato: 9912443202  
CARTA COMERCIAL  
CONTRATO - 10138



Volume: 1/1  
Peso(g): 00030

BO303153471BR

AR



Recebedor: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_ Documento: \_\_\_\_\_

### DESTINATÁRIO



RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA  
RUA DRº ALBERTO TORRES Nº , 410  
CENTRO  
28400-000 SAO FIDELIS/RJ



**Obs:** SERAD/SEPOS-REN  
01250.048994/2019-84 OFÍCIO Nº  
7157/2020 Nota Técnica n.º 3488/2020

**Remetente:**  
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INovações E...  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R -

70044-900 BRASÍLIA/DF



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e886e76e7d774dac9e55-ea2c8f7a465a>

Outros (origem externa) BO303153471BR (3239713)

SER01250.048994/2019-84 / pg. 42

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



## AVISO DE RECEBIMENTO AR

## DESTINATÁRIO

RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA  
RUA DRº ALBERTO TORRES N° , 410  
CENTRO  
28400-000

SAO FIDELIS RJ

## REMETENTE

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SEPOS,  
BRASÍLIA - DF  
70044-900



BO303153471BR

DATA DE POSTAGEM

10/03/2020

UNIDADE DE POSTAGEM  
AGF VIA POSTAL

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

## TENTATIVAS DE ENTREGA

1º \_\_\_\_ / \_\_\_\_ :  
2º \_\_\_\_ / \_\_\_\_ :  
3º \_\_\_\_ / \_\_\_\_ :

## DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

1 - SERAD/SEPOS-REN 01250.048994/2019-84;  
1 - OFICIO N° 7157/2020;  
1 - Nota Técnica n.º 3488/2020;

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE	[6] NÃO PROCURADO
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE	[7] AUSENTE
[3] NÃO EXISTE NÚMERO	[8] FALECIDO
[4] DESCONHECIDO	[9] OUTROS
[5] RECUSADO	

## RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.lei.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

Outros (origem externa) BO303153471BR(5230718) SET01250.048994/2019-84 / pg. 43

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



## **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** **RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA**  
**CNPJ:** **29.607.462/0001-53**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 07:21:25 do dia 11/03/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/04/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

<http://sistemasnet/sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCP...> 11/03/2020



Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas

[menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

## Perfil das Empresas - RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA

**CNPJ:** 29607462000153

**Presidente:**

**Endereço:** RUA ALBERTO TORRES - CENTRO

**E-mail:**

**Capital Social:** 5.000,00

**Reserva de Capital:**

**Total:** 5.000,00

### Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
081.952.937-00	AMARY DE ALMEIDA REIS	50	250,00
085.056.837-49	JOSE CUSTODIO DE OLIVEIRA FILHO	930	4.650,00
809.622.897-87	JOSE CRISTOVAO AMARAL	20	100,00

### Conselho

### Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
809.622.897-87	JOSE CRISTOVAO AMARAL	DIRETOR GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/siacco/> Novo Siacco/Relatórios/PerfilDasEmpresas/tela.asp?acao=w&nomeentidade=RADIO DIFUSORA COROA...

ANEXO DADOS DE ANÁLISE (5272563) GET 01250.040994/2019-84 / pg. 45

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	
<b>Telefone:</b> (24) 7581275	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 29.607.462/0001-53	<b>Número do Fistel:</b> 01030099731
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 22/09/1988	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Val. RF:</b> -
<b>Observações:</b> SSR95/86,SNC80/92;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA ALBERTO TORRES		<b>Complemento:</b> 3 e 4 ANDARES - CAIXA POSTAL 50
<b>Bairro:</b> CENTRO		<b>Numero:</b> 410
<b>Município:</b> São Fidélis	<b>UF:</b> RJ	<b>CEP:</b> 28400000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> RUA ALBERTO TORRES, 410 - 3 E 4 ANDARES		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b> .
<b>Município:</b> São Fidélis	<b>UF:</b> RJ	<b>CEP:</b> 28400000

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> RUA PROJETADA		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> JONAS DE ALMEIDA E S		<b>Numero:</b> s/n
<b>Município:</b> São Fidélis	<b>UF:</b> RJ	<b>CEP:</b> 28400000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> RUA ALBERTO TORRES		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> CENTRO		<b>Numero:</b> 410
<b>Município:</b> São Fidélis	<b>UF:</b> RJ	<b>CEP:</b> 28400000

## Informações do Plano Basico

Localização		
<b>Município:</b> São Fidélis		<b>UF:</b> RJ
<b>Latitude:</b> -21.66111 (21° 39' 40.0" S)		<b>Longitude:</b> -41.74667 (41° 44' 48.0" W)

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 230	<b>Frequência:</b> 93.9 MHz	<b>Classe:</b> B2	<b>ERP:</b> 1kW
<b>Altura:</b> 90 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0

## Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 6749569	<b>Número Indicativo:</b> ZYL878



O documento foi assinado eletronicamente, após conferência com o original.


<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

ANEXO DADOS DE ANÁLISE (327256)

SET/01250.045994/2019-84 / pg. 46

Data Último Licenciamento: 28/06/2004

Número da Licença: 000004/2004-RJ

Estação Principal

Localização

Latitude: -21.66111 (21° 39' 40.0" S)

Longitude: -41.74667 (41° 44' 48.0" W)

Cota da base: 120.00 m

Transmissor Principal

Código Equipamento: 042087XXX0328

Modelo: Equipamento não encontrado

Fabricante:

Potência de Operação: 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal

Modelo: LCF 7/8

Fabricante: KMP

Comprimento da Linha: 30.00 m

Atenuação: 1.20 dB/100m

Perdas Acessórias: 0.5 dB

Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal

Modelo: FMA-01-3,46

Fabricante: MAPRA-IND.E COM.DE ANT.LTDA

Ganho: -3.46 dBd

Beam-Tilt: .00 °

Orientação NV: .00 °

Polarização: Circular

HCl: 28 m

ERP Máximo: 0.86 kW

Padrão de Antena dBd

0º: 1.37	10º: 1.27	20º: 1.13	30º: 0.97	40º: 0.8	50º: 0.64	60º: 0.44	70º: 0.24	80º: 0.08	90º: 0	100º: 0.02	110º: 0.12
120º: 0.26	130º: 0.41	140º: 0.56	150º: 0.74	160º: 0.93	170º: 1.1	180º: 1.23	190º: 1.31	200º: 1.34	210º: 1.36	220º: 1.36	230º: 1.38
240º: 1.38	250º: 1.38	260º: 1.37	270º: 1.37	280º: 1.37	290º: 1.37	300º: 1.37	310º: 1.37	320º: 1.37	330º: 1.39	340º: 1.41	350º: 1.41

Estação Auxiliar

Transmissor Auxiliar

Código Equipamento:

Modelo: Equipamento não encontrado

Fabricante:

Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2

Código Equipamento:

Modelo: Equipamento não encontrado

Fabricante:

Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar

Modelo:

Fabricante:

Comprimento da Linha: m

Atenuação: dB/100m

Perdas Acessórias: dB

Impedância: ohms

Antena Auxiliar

Modelo:

Fabricante:

Ganho: dBd

Beam-Tilt: °

Orientação NV: °

Polarização:

HCl: m

ERP Máximo: 0.86 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	365	Portaria	MC	21/09/1988	22/09/1988	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	159	Portaria	MC	21/08/1989	20/09/1989	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	60689	Despacho	MC	06/06/1989		Multa	Jurídico
9999	65	Portaria	MC	21/12/1992		Autoriza Equipamento	Técnico
9999	114	Portaria	MC	02/08/1993		Substituição de Equipamento	Técnico



O documento foi assinado eletronicamente, após conferência com o original.

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a> SET/01250.045994/2019-84 / pg. 47

9999	20258	Ato	ER	23/10/2001	08/02/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	663	Portaria	MC	31/12/2001	30/01/2002	Multa	Jurídico

Horário de funcionamento



020 autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

ANEXO DADOS DE ANÁLISE (327256) SET/01250.045994/2019-84 / pg. 48

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Comercial  
Coordenação-Geral de Pós-outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão  
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão  
Serviço de Alterações de Características Técnicas

**CHECKLIST**

**Renovação de Outorga**

**Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM**

Processo nº 01250.048994/2019-84

Canal: 230 Frequência: 93,9 MHz	CNPJ: 29.607.462/0001-53
Localidade: SÃO FIDÉLIS	UF: RJ
Entidade: RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA.	

**1. LISTA DE VERIFICAÇÃO**

*Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).*

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	DOCUMENTO/PÁGINA
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?		X	
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se:  A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?			



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9a55-ea208f7a465a> / pg. 49

e386e26e-7d27-4dac-9a55-ea208f7a465a

<p>1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se:</p> <p>A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM?</p> <p><i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i></p>			
<p>2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?</p>	X		5272366-pg.4
<p>2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se:</p> <p>No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?</p>			

*Responder as afirmativas abaixo, marcando com “S” se os documentos entregues atendem aos requisitos, com “N” se não atendem ou não foram entregues, com “NA” se não for aplicável e com “NV” se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).*

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/PÁGINA
3) A Entidade <b>não</b> está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	5272366-pg.1
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	5272366-pg.2
5 ) LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD nº 4.775/2018).	S	4671490-pg.25 a 30
<p>5.1) Identificação:</p> <p>a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).</p>	S	4671490-pg.25



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea208f7a465a> / pg. 50

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea208f7a465a

5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	4671490-pg.26
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ( $\pm 10\%$ ); e) Frequência de operação; f) Frequência medida ( $\pm 2000$ Hz); g) Homologação/Certificação.	N (med.F)	4671490-pg.
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ( $\pm 10\%$ ); e) Frequência de operação; f) Frequência medida ( $\pm 2000$ Hz); g) Homologação/Certificação.	NA	
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	4671490-pg.26
5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	NA	
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	4671490-pg.26
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	NA	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	4671490-pg.27
5.7) Declaração do profissional habilitado.		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a> / pg. 51

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

<p>5.7.1)</p> <p>"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)</p>	NA	
<p><b>5.7.2) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b></p> <p>"As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."</p>	S	4671490-pg.28
<p><b>5.7.3) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b></p> <p>"Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."</p>	S	4671490-pg.28
<p><b>5.7.4) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b></p> <p>"Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."</p>	S	4671490-pg.28
<p>5.8) Declaração da entidade:</p> <p>"Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), <b>vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.</b></p>	S	4671490-pg.28
<p>5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e <b>comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.</b></p>	S	4671490-pg.30
<p><b>6 ) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b></p> <p>Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.</p>	S	4671490-pg.25 a 30



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e7d274dac9e55ea208f7a465a> / pg. 52

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

<p>6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), <b>vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração</b>, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).</p>	S	4671490-pg.28
---	---	---------------

## 2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

**OBSERVAÇÕES:** Não foi medida a frequência de operação. Faltando Ato de RF.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini, Engenheiro**, em 13/03/2020, às 07:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5272367** e o código CRC **02B07241**.

Referência: Processo nº 01250.048994/2019-84

SEI nº 5272367



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9a55-ea208f7a465a> / pg. 53

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Comercial  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão  
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão  
Serviço de Alterações de Características Técnicas

**NOTA TÉCNICA Nº 4952/2020/SEI-MCTIC**

Processo n.º: **01250.048994/2019-84.**

Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 230 (duzentos e trinta), classe B2, encaminhado pela **RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.607.462/0001-53, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de São Fidélis/RJ, apresentado para fins de renovação da outorga.

**ANÁLISE**

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)  
[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. Da consulta ao Banco de Dados do Poder Concedente e da análise do laudo técnico apresentado foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

Nota Técnica 4952 (527290)

SEI 01250.048994/2019-84 / pg. 54

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
<p>– No Laudo de Vistoria Técnica da estação apresentado foi verificada a seguinte inconformidade em relação ao exigido pela legislação vigente:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Não apresentou a exigida medida de frequência no transmissor da estação.</li> <li>• OBS: Precisão da medida:Frequência em Hertz (seis casas depois da vírgula, para não prejudicar o atendimento à Norma Técnica).</li> </ul>	<p>– Apresentar a medida de frequência, assinada por profissional habilitado que ateste que o parâmetro avaliado se encontra em conformidade com o disposto no item 3.2.3 da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98.</p>
<p>– Apresentar Ato expedido pela Anatel de uso de radiofrequência para o período de Renovação sob análise.</p>	<p>– Providenciar autorização de uso de radiofrequência e solicitar licença de funcionamento.</p>

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

## CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini, Engenheiro**, em 13/03/2020, às 15:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 22/03/2020, às 17:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5272390** e o código CRC **47A6B1CF**.



### Íns e Anexos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

Nota Técnica 4502 (5272390)

SEI 07200493942019-84 / pg. 55

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

Não Possui.

---

Referência: Processo nº 01250.048994/2019-84

SEI nº 5272390

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

Nota Técnica 4002 (5272390) SEI 01250.048994/2019-84 / pg. 56



## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão  
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO N° 10259/2020/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 11 de março de 2020.

Ao Senhor

Representante Legal da

**RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA. (CNPJ n° 29.607.462/0001-53)**

Rua Alberto torres, 410 - 3 e 4º Andares - Centro

28400-000 - São Fidélis/RJ

**Assunto: Renovação de outorga. Exigência. Processo n.º 01250.048994/2019-84.**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 4952/2020/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 22/03/2020, às 17:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/386e26e7d274dac9e55/ea2c8f7a465a>

Ofício 10259 (3272476)

SEI 01250.048994/2019-84 / pg. 57

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5272418** e o código CRC **A06DBD9E**.

---

**Referência:** Processo nº 01250.048994/2019-84

SEI nº 5272418

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

Orçamento (5272418)

SEI 01250.048994/2019-84 / pg. 58



NF.: \_\_\_\_\_

Pedido: \_\_\_\_\_

Contrato: 9912443202  
CARTA COMERCIAL  
CONTRATO

Volume: 1/1  
Peso(g): 00030

BO303161610BR

AR

Nome Legível: \_\_\_\_\_

Documento: \_\_\_\_\_ Rubrica: \_\_\_\_\_

ENTREGA NO VIZINHO

NÃO AUTORIZADA

**DESTINATÁRIO**



RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA.  
RUA ALBERTO TORRES, 410 3 E 4º ANDARES , 410  
CENTRO

**28400-000 SAO FIDELIS/RJ**



**Obs:** serad/sepos-ren 01250.048994/2019-  
84 OFÍCIO N° 10259/2020 Nota Técnica n.º  
4952/2020

**Remetente:**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INovações e...  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SEPOS,

70044-900 BRASÍLIA/DF



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

Outeiro (origem externa) BO303161610BR (9355950) SER01250.048994/2019-84 / pg. 59

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



## AVISO DE RECEBIMENTO AR

## DESTINATÁRIO

RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA.  
RUA ALBERTO TORRES, 410 3 E 4º ANDARES , 410  
CENTRO SAO FIDELIS RJ  
28400-000

## REMETENTE

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SEPOS,  
BRASÍLIA - DF  
70044-900



BO303161610BR

DATA DE POSTAGEM

02/04/2020

UNIDADE DE POSTAGEM  
AGF VIA POSTAL

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

## TENTATIVAS DE ENTREGA

1º \_\_\_\_ / \_\_\_\_ :  
2º \_\_\_\_ / \_\_\_\_ :  
3º \_\_\_\_ / \_\_\_\_ :

## DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

1 - SERAD/SEPOS-REN 01250.048994/2019-84;  
1 - OFICIO N° 10259/2020;  
1 - NOTA TÉCNICA N.º 4952/2020;

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE	[6] NÃO PROCURADO
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE	[7] AUSENTE
[3] NÃO EXISTE NÚMERO	[8] FALECIDO
[4] DESCONHECIDO	[9] OUTROS
[5] RECUSADO	

## RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

SERAD/01250.048994/2019-84 / pg. 60

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS****RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 01250.048994/2019-84

Entidade: RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	CNPJ: 29607462000153
Executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada	Localidade: São Fidélis UF: RJ
Validade da Outorga: Vencida	Período: 22/09/2018 a 22/09/2028

**1. REQUISITOS MÍNIMOS**

1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eleutivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	(4671452)
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	(5175444)

**2. RELATIVOS À ENTIDADE**

2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA 2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	1 a 24 (4671471) (4671452)
ECONÔMICO-FINANCEIRO 2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	(5407283)
HABILITAÇÃO JURÍDICA 2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	(4671471)
ECONÔMICO-FINANCEIRO 2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	(4671490)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea28f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea28f7a465a

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	(46711490)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	(4671490) F (4671490) M (4671490)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	(4671490)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	(4671490) F (4671490)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	Pags 25 a 28(4671490)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	(4671490)

## CONCLUSÃO

A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: José Luiz da Conceição CARGO: Engenheiro	11.05.2020

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

ANEXO ONEIREST (5474139)

SEI 01250.345594/2019-84 / pg. 62



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

## **SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO**

## DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

## **Coordenação-Geral de Pós-Outorgas**

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

## Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO N° 20065/2020/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 28 de maio de 2020.

Ao Senhor  
Representante Legal da  
**RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA. (CNPJ: 29.607.462/0001-53)**  
Rua Alberto Torres, 410 - 3 e 4º Andares - Centro  
28400-000 - São Fidélis/RJ

**Assunto: Prorrogação de prazo para cumprimento de exigência. Processo nº: 01250.048994/2019-84**

Senhor Representante Legal,

1. Informa-se que o prazo para entrega da documentação solicitada por meio da Nota Técnica n.º 4952/2020/SEI-MCTIC **fica prorrogado por 30 (trinta) dias**, a contar de 01/06/2020.
  2. A não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na aplicação das medidas administrativas cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga, em 29/05/2020, às 10:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.gov.br> / pg. 63

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5551068** e o código CRC **2159B8C4**.

---

**Referência:** Processo nº 01250.048994/2019-84

SEI nº 5551068

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

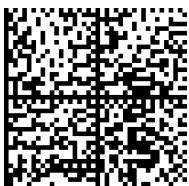


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

01/06/2009 (5551068)

SEI 01250.048994/2019-84 / pg. 64



NF.: \_\_\_\_\_

Pedido: \_\_\_\_\_

Contrato: 9912443202  
CARTA COMERCIAL  
CONTRATO

Volume: 1/1  
Peso(g): 00030

BO303180018BR

AR



Nome Legível: \_\_\_\_\_

Documento: \_\_\_\_\_ Rubrica: \_\_\_\_\_

ENTREGA NO VIZINHO

NÃO AUTORIZADA

### DESTINATÁRIO



RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA.  
RUA ALBERTO TORRES, 410 3 E 4º ANDARES  
CENTRO, 410  
- CENTRO  
28400-000 SAO FIDELIS/RJ

**Obs:** SERAD/SEPOS-REN  
01250.048994/2019-84 OFÍCIO N°  
20065/2020 Nota Técnica n.º 4952/2020

### Remetente:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INovações e...  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SEPOS,  
70044-900 BRASÍLIA/DF



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

Outeiro (origem externa) BO303180018BR (5640129)

SER01250.048994/2019-84 / pg. 65

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



## AVISO DE RECEBIMENTO AR

## DESTINATÁRIO

RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA.  
RUA ALBERTO TORRES, 410 3 E 4º ANDARES CENTRO, 410  
CENTRO SAO FIDELIS RJ  
28400-000

DATA DE POSTAGEM

01/07/2020

UNIDADE DE POSTAGEM  
AGF VIA POSTAL

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

## REMETENTE

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SEPOS,  
BRASÍLIA - DF  
70044-900



BO303180018BR

## DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

1 - SERAD/SEPOS-REN 01250.048994/2019-84;  
1 - OFICIO N° 20065/2020;  
1 - NOTA TÉCNICA N.º 4952/2020;

## TENTATIVAS DE ENTREGA

1º \_\_\_\_ / \_\_\_\_ :  
2º \_\_\_\_ / \_\_\_\_ :  
3º \_\_\_\_ / \_\_\_\_ :

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE	[6] NÃO PROCURADO
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE	[7] AUSENTE
[3] NÃO EXISTE NÚMERO	[8] FALECIDO
[4] DESCONHECIDO	[9] OUTROS
[5] RECUSADO	

## RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.lei.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

SERI 01250.048994/2019-84 / pg. 66

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

**CHECKLIST****Renovação de Outorga****Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM**

Processo nº 01250.048994/2019-84

Canal: 230 MHz	Frequência: 93,9 CNPJ: 29.607.462/0001-53
Localidade: SÃO FIDELIS	UF: RJ
Entidade: RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA.	

**1. LISTA DE VERIFICAÇÃO**

*Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).*

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	DOCUMENTO/ PÁGINA
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?		X	5272366-PG.5
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se:  A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?			



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9a55-ea208f7a465a>

Checklist 01250.048994/2019-84 / pg. 67

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

<p>1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se:</p> <p>A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM?</p> <p><i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i></p>			
<p>2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?</p>	X		5272366-PG.4
<p>2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se:</p> <p>No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?</p>			

*Responder as afirmativas abaixo, marcando com “S” se os documentos entregues atendem aos requisitos, com “N” se não atendem ou não foram entregues, com “NA” se não for aplicável e com “NV” se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).*

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/PÁGINA
3) A Entidade <b>não</b> está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	5272366-PG.1
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	5272366-PG.2
5 ) LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD nº 4.775/2018).	S	4671490-PG.25 A 30
<p>5.1) Identificação:</p> <p>a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).</p>	S	4671490-PG.25



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9a55-ea208f7a465a> / pg. 68

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	4671490-26 E 27
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ( $\pm 10\%$ ); e) Frequência de operação; f) Frequência medida ( $\pm 2000$ Hz); g) Homologação/Certificação.	S	5751771-2
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ( $\pm 10\%$ ); e) Frequência de operação; f) Frequência medida ( $\pm 2000$ Hz); g) Homologação/Certificação.	NA	
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	4671490-PG.26
5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	na	
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	4671490-PG.26
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	NA	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	4671490-PG.27
5.7) Declaração do profissional habilitado.		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a> / pg. 69

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

<p>5.7.1)</p> <p>"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)</p>	na	
<p><b>5.7.2) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b></p> <p>"As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."</p>	S	4671490-PG.28
<p><b>5.7.3) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b></p> <p>"Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."</p>	S	4671490-PG.28
<p><b>5.7.4) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b></p> <p>"Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."</p>	S	4671490-PG.28
<p>5.8) Declaração da entidade:</p> <p>"Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), <b>vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.</b></p>	S	4671490-PG.28
<p>5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e <b>comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.</b></p>	S	4671490-PG.30
<p><b>6 ) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b></p> <p>Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.</p>	S	4671490-PG.25 A 30



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a> / pg. 70

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

<p>6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), <b>vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração</b>, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).</p>	S	4671490-PG.28
---	---	---------------

## 2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

**OBSERVAÇÕES:** Entidade atendeu a exigência da NT 4952 ( 5272390) (medida da frequência) e encaminhou laudo com a frequência medida (5751717-pg. 2).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini, Engenheiro**, em 10/08/2020, às 08:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5771506** e o código CRC **FC89DA38**.

Referência: Processo nº 01250.048994/2019-84

SEI nº 5771506



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9a55-ea208f7a465a>

Checklist 5771506 - SEI 01250.048994/2019-84 / pg. 71

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

## NOTA TÉCNICA Nº 2197/2020/SEI-MC

Processo n.º: 01250.048994/2019-84.

Assunto: Renovação de outorga.

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando no canal 230 (duzentos e trinta), classe B2, encaminhado pela **RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.607.462/0001-53, permissionária de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de São Fidélis/RJ, apresentado para fins de renovação da outorga.

## ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

### 2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada em atenção a Nota Técnica nº 4952/2020/SEI-MCTIC (evento SEI nº 5272390) encaminhada pelo Ofício nº 10259/2020/SEI-MCTIC, de 22/03/2020 (evento SEI nº 5272418), no doc. 01245.0020834/2020-00, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, eventos SEI nº 4671490-pgs. 25 a 30 e 5751771-pg.2, atesta que a estação operava, na data de confecção do referido laudo, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

## CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC informando que o laudo técnico da estação exigido nos termos do inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, está em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

Nota Técnica 2197 (577/63)

SEI 01250.048994/2019-84 / pg. 72

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 10/08/2020, às 08:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini, Engenheiro**, em 10/08/2020, às 08:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 10/08/2020, às 10:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5771631** e o código CRC **1B4EF0BB**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.048994/2019-84

SEI nº 5771631



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/e386e26e-7d27-4da0-9e55-ea2c8f7a465a>

Nota Técnica 2107 (5771631)

SEI 01250.048994/2019-84 / pg. 73

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão  
Serviço de Alterações de Características Técnicas

## DESPACHO

**Processo nº: 01250.048994/2019-84**

**Interessado: RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA.**

**Assunto: Renovação de Outorga**

À CORAC,

Tendo em vista que a análise do laudo técnico apresentado concluiu que a entidade se encontra devidamente instalada em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga, conforme teor da Nota Técnica nº 2197/2020/SEI-MC, encaminhamos o processo à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas de Serviços de Radiodifusão - CORAC para prosseguimento da análise jurídica do pedido de Renovação de Outorga.

Brasília, 07 de agosto de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 10/08/2020, às 08:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 10/08/2020, às 10:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5771669** e o código CRC **FD014014**.

### Minutas e Anexos

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 01250.048994/2019-84

SEI-MC nº 5771669



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

Despacho 5771669 - SEI01250.048994/2019-84 / pg. 74

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

**Correios****AVISO DE RECEBIMENTO**

DATA DE POSTAGEM

10/03/2020

**DESTINATÁRIO**

RÁDIO DIFUSORA COROAOS LTDA  
RUA DRº ALBERTO TORRES N°. 410  
CENTRO  
28400-000

**REMETENTE**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INovações E  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERADISEPOS,  
BRASÍLIA - DF  
70044-900

**TENTATIVAS DE ENTREGA**

- 1º \_\_\_\_\_  
2º \_\_\_\_\_  
3º \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO RECEBEDOR  
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

## DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

1 - SERADISEPOS-REN 01250.048994/2019-84;  
1 - OFÍCIO N° 7157/2020;  
1 - Nota Técnica n° 3486/2020;

## MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

- [1] MUDOU-SE  
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE  
[3] NÃO EXISTE NÚMERO  
[4] DESCONHECIDO  
[5] RECUSADO  
[6] NÃO PROCURADO  
[7] AUSENTE  
[8] FALECIDO  
[9] OUTROS

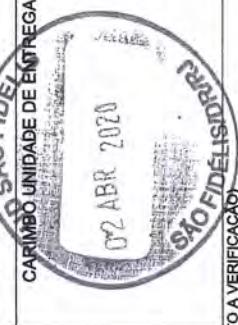
FRANCILÉIA FIDÉLIS  
Agente de Correios - Carteiro  
Matrícula 8.958. 162-8  
UD SAO FIDÉLIS - DR/RJ

DATA DE ENTREGA  
02 ABR 2020

Nº DOC. DE IDENTIDADE



BO303153471BR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infopaq-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/e386e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a.html?origem=externa&arq=recebida.CP7137-202078105327> SEI 01250.048994/2019-84 / pg. 75

e386e-26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

<b>Correios</b>	<b>AVISO DE RECEBIMENTO</b>	<b>AR</b>	<b>DATA DE POSTAGEM</b>
			02/04/2020
<b>DESTINATÁRIO</b>		<b>UNIDADE DE POSTAGEM</b>	
RÁDIO DIFUSORA COROA DOS LTDA. RUA ALBERTO TORRES, 410 3 E 4º ANDARES - 410 CENTRO 28400-000		AGF VIA POSTAL UD SÃO FIDÉLIS	
<b>REMETENTE</b>		<b>CARMIMBO UNIDADE DE ENTREGA</b>	
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INovações E ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SEPOS, BRASÍlia - DF 70044-900		29/4/BR 2020 SÃO FIDÉLIS - RJ	
<b>TENTATIVAS DE ENTREGA</b>		<b>DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)</b>	
1º _____ / _____ : _____ 2º _____ / _____ : _____ 3º _____ / _____ : _____		1 - SERAD/SEPOS-REN 01250.048994/2019-84; 1 - OFÍCIO Nº 10250/2020; 1 - NOTA TÉCNICA N.º 4652/2020;	
<b>MOTIVO DE DEVOLUÇÃO</b>		<b>RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGUEIRO</b>	
<input type="checkbox"/> MUDOU-SE <input type="checkbox"/> ENDEREÇO INSUFICIENTE <input type="checkbox"/> NÃO EXISTE NÚMERO <input type="checkbox"/> DESCONHECIDO <input type="checkbox"/> RECUSADO		<input type="checkbox"/> NÃO PROCURADO <input type="checkbox"/> AISENTE <input type="checkbox"/> FALECIDO <input type="checkbox"/> OUTROS	
<b>ASSINATURA DO RECEBEDOR</b>		<b>DATA DE ENTREGA</b>	
JOSE CRISTÓVÃO AMARAL		29/04/2020	
<b>NAME LEGAL DO RECEBEDOR</b>		<b>Nº DOC. DE IDENTIDADE</b>	
JOSE CRISTÓVÃO AMARAL			

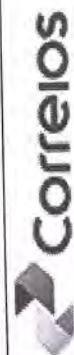


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/e386e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

hos (origem externa) aí recebida CP 70259 2020 (5107107) SEI 01250.048994/2019-84 / pg. 76

e386e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



DATA DE POSTAGEM  
01/07/2020

UNIDADE DE POSTAGEM

**DESTINATÁRIO**  
RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA.  
RUA ALBERTO TORRES, 410 3 E 4<sup>º</sup> ANDARES CENTRO, 410  
CENTRO  
28400-000

**REMETENTE**  
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INovações e  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERADISEPOS,  
BRASÍLIA - DF  
70044-900



BO303180018BR

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

1 - SERADISEPOS-REN 01250.048994/2019-84;  
1 - OFÍCIO N° 20085/2020;  
1 - NOTA TÉCNICA N.º 495/22/2020.

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ :  
2º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ :  
3º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ :

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO  
LEONARDO OLIVEIRA BRAGA  
Agente de Correios - Carteiro  
Matrícula 8.954.677-6  
U.O SÃO FIDÉLIS DR/RJ

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA  
FIDÉLIS  
13 JUL 2020

SÃO FIDÉLIS

DATA DE ENTREGA

Nº DOC. DE IDENTIDADE

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO  
 [1] MUDOU-SE  
 [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE  
 [3] NÃO EXISTE NÚMERO  
 [4] DESCONHECIDO  
 [5] RECUSADO  
 [6] OUTROS

ASSINATURA DO RECEBEDOR  
JOSE CRISTOVATO AMARAL

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

JOSE CRISTÓVÃO AMARAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e7d274dac0ef5ca2c8f7a465a>

05 (ungehexta) AR - Recebida 01/07/2020 (3104567) SEI 01250.048994/2019-84 / pg. 77

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

Id solicitação: 57dbac383a0ce

## Informações da Entidade

Dados da Entidade		
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA		
<b>Nome Fantasia:</b>		
<b>Telefone:</b> (24) 7581275	<b>E-mail:</b>	
<b>CNPJ:</b> 29.607.462/0001-53	<b>Número do Fistel:</b>	01030099731
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b>	Integral
<b>Data do contrato:</b> 22/09/1988	<b>Serviço:</b>	230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Caráter:</b> Primário	<b>Local específico:</b>	
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b>	Principal
<b>Val. RF:</b> 22/09/2028		
<b>Observações:</b> SSR95/86,SNC80/92;RESOLUCAO ANATEL 125/99		

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA ALBERTO TORRES	<b>Complemento:</b>	3 e 4 ANDARES - CAIXA POSTAL 50
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b>	410
<b>Município:</b> São Fidélis	<b>UF:</b> RJ	<b>CEP:</b> 28400000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> RUA ALBERTO TORRES	<b>Complemento:</b>	3 E 4 ANDARES
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b>	410
<b>Município:</b> São Fidélis	<b>UF:</b> RJ	<b>CEP:</b> 28400000

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> RUA PROJETADA	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> JONAS DE ALMEIDA E S	<b>Numero:</b>	s/n
<b>Município:</b> São Fidélis	<b>UF:</b> RJ	<b>CEP:</b> 28400000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> RUA ALBERTO TORRES	<b>Complemento:</b>	3 E 4 ANDARES
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b>	410
<b>Município:</b> São Fidélis	<b>UF:</b> RJ	<b>CEP:</b> 28400000

## Informações do Plano Básico

Localização			
<b>Município:</b> São Fidélis			<b>UF:</b> RJ
Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 230	<b>Frequência:</b> 93.9 MHz	<b>Classe:</b> B2	<b>ERP Máxima:</b> 0.855kW
<b>HCl:</b> 28 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação

Informações Gerais			
<b>Número da Estação:</b> 6749569		<b>Número Indicativo:</b> ZYL878	
<b>Data Último Licenciamento:</b> 28/06/2004		<b>Número da Licença:</b> 000004/2004-RJ	
Estação Principal			



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

31/01/2023 16:01:10

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.uol.com.br/autenticar/10662256

SEI 01250.048994/2019-84 / pg. 78

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

Localização																			
Latitude: 21° 39' 40.00" S				Longitude: 41° 44' 48.00" W				Cota da base: 120.00 m											
Transmissor Principal																			
Código Equipamento: 042087XXX0328				Modelo:				Fabricante: LYS ELETTRONIC LTDA											
Fabricante: MAPRA-IND.E COM.DE ANT.LTDA																			
Linha de Transmissão Principal																			
Modelo: LCF 7/8				Fabricante: KMP				Comprimento da Linha: 30.00 m											
Atenuação: 1.20 dB/100m				Perdas Acessórias: 0.5 dB				Impedância: 50.00 ohms											
Antena Principal																			
Modelo: FMA-01-3,46				Fabricante: MAPRA-IND.E COM.DE ANT.LTDA				Ganho: -3.46 dBd											
Beam-Tilt: .00 °				Orientação NV: .00 °				Polarização: Circular											
HCI: 28 m				ERP Máxima: 0.86 kW															
Padrão de Antena dBd																			
0°: 1.37	5°: 0	10°: 1.27	15°: 0	20°: 1.13	25°: 0	30°: 0.97	35°: 0	40°: 0.8	45°: 0	50°: 0.64	55°: 0								
60°: 0.44	65°: 0	70°: 0.24	75°: 0	80°: 0.08	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0.02	105°: 0	110°: 0.12	115°: 0								
120°: 0.26	125°: 0	130°: 0.41	135°: 0	140°: 0.56	145°: 0	150°: 0.74	155°: 0	160°: 0.93	165°: 0	170°: 1.1	175°: 0								
180°: 1.23	185°: 0	190°: 1.31	195°: 0	200°: 1.34	205°: 0	210°: 1.36	215°: 0	220°: 1.36	225°: 0	230°: 1.38	235°: 0								
240°: 1.38	245°: 0	250°: 1.38	255°: 0	260°: 1.37	265°: 0	270°: 1.37	275°: 0	280°: 1.37	285°: 0	290°: 1.37	295°: 0								
300°: 1.37	305°: 0	310°: 1.37	315°: 0	320°: 1.37	325°: 0	330°: 1.39	335°: 0	340°: 1.41	345°: 0	350°: 1.41	355°: 0								
Coordenadas por radial																			
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -								
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -								
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -								
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -								
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -								
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -								
Distância por radial																			
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:								
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:								
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:								
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:								
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:								
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:								
Estação Auxiliar																			
Transmissor Auxiliar																			
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado				Fabricante:											
Fabricante:				Potência de Operação: kW															
Transmissor Auxiliar 2																			
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado				Fabricante:											
Fabricante:				Potência de Operação: kW															
Linha de Transmissão Auxiliar																			



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

31/01/2023 16:01:10 | 127.44.10.98:55-ea2c8f7a465a | Atestado Digital ANATEL autorizado (10662256)

SEI 01250.048994/2019-84 / pg. 79

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

<b>Modelo:</b> Comprimento da Linha: m	<b>Fabricante:</b> Atenuação: dB/100m	<b>Perdas Acessórias: dB</b>	<b>Impedância: ohms</b>				
Antena Auxiliar							
<b>Modelo:</b> Ganho: dBd		<b>Fabricante:</b> Beam-Tilt: °					
<b>Orientação NV: °</b>		<b>Polarização:</b>	<b>HCl: m</b>				
Informações do documento de Outorga							
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Órgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	365	Portaria	MC	21/09/1988	22/09/1988	Outorga	1
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Órgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	159	Portaria	MC	21/08/1989	20/09/1989	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Órgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		13/01/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	65	Portaria	MC	21/12/1992		Autoriza Equipamento	Técnico
9999	114	Portaria	MC	02/08/1993		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	20258	Ato	ER	23/10/2001	08/02/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	663	Portaria	MC	31/12/2001	30/01/2002	Multa	Jurídico
Horário de funcionamento							



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

31/01/2023 16:01:10 | 127.4.104.10 - 9e55-ea2c8f7a465a

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/> | 10662256

SEI 01250.048994/2019-84 / pg. 80

3/3

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



Todos ▾ ▲ Download Canais

2 total de registros   1 - 50   50   Atualizar   Filtar																										
Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFiel	Carater	Finalidade	Service	Num Service	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fielai Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Ver Estações	▼ ▾	2960746200515	PM-C3 (Canal Outorgado - Aquartando Licenciamento)	29607462005153	RADIO DIFUSORA CORDADOS LTDA	01030099731	P	Comercial	FM	230	RO	São Félix		210	93.0	B2	21° 39' 40.00" S	41° 44' 48.00" W	1	28		2	2023-01-23 17:11:21	576bae381a1ce		
Ver Estações	▼ ▾	2960746200515	AM-C2 (Canal Outorgado - Aquartando Dados da Estação)	29607462005153	RADIO DIFUSORA CORDADOS LTDA	0103005304	P	Comercial	OM	205	RO	São Félix		1310	C		21° 37' 4.00" S	41° 45' 59.00" W				2	2023-01-23 19:02:27	576bae4ea6e5b		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

Anexo 9 das ANATEL autorizadas (10662256)

SEI 01250.048994/2019-84 / pg. 81



Agência Nacional  
de Telecomunicações

**BOA TARDE**  
**Renata Vieira Machado**  
**Sistemas Interativos**

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ										
<b>CNPJ:</b>	29.607.462/0001-53										
<b>RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA</b>											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AMARY DE ALMEIDA REIS	<a href="#">081.952.937-00</a>	RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	<a href="#">29.607.462/0001-53</a>	Sócio	50	0,00%	0,00%	OM	Regional	RJ	São Fidélis
		RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	<a href="#">29.607.462/0001-53</a>	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	São Fidélis
JOSE CRISTOVAO AMARAL	<a href="#">809.622.897-87</a>	RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	<a href="#">29.607.462/0001-53</a>	Sócio	20	0,00%	0,00%	OM	Regional	RJ	São Fidélis
		RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	<a href="#">29.607.462/0001-53</a>	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	São Fidélis
		RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	<a href="#">29.607.462/0001-53</a>	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	RJ	São Fidélis
		RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	<a href="#">29.607.462/0001-53</a>	Sócio	20	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	São Fidélis
JOSE CUSTODIO DE OLIVEIRA FILHO	<a href="#">085.056.837-49</a>	RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	<a href="#">29.607.462/0001-53</a>	Sócio	930	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	São Fidélis
		RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	<a href="#">29.607.462/0001-53</a>	Sócio	930	0,00%	0,00%	OM	Regional	RJ	São Fidélis

Usuário: [renata.mc](#) - Renata Vieira Machado

Data: [31/01/2023](#)

Hora: [15:15:51](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

Anexo 9 das ANATEL autorizadas (10662256)

SEI 01250.048994/2019-84 / pg. 82

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



*Agência Nacional  
de Telecomunicações*

**BOA TARDE**  
**Renata Vieira Machado**  
**Sistemas  
Interativos**

**Menu Principal** ▾

**Dados da consulta**

**Resultado**

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF											
<b>CPF:</b>	081.952.937-00											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
AMARY DE ALMEIDA REIS	<a href="#">081.952.937-00</a>	RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	<a href="#">29.607.462/0001-53</a>	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	São Fidélis	
		RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	<a href="#">29.607.462/0001-53</a>	Sócio	50	0,00%	0,00%	OM	Regional	RJ	São Fidélis	

Usuário: [renata.mc](#) - Renata Vieira Machado

Data: [31/01/2023](#)

Hora: [15:16:03](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

Anexo 9 das ANATEL autorizadas (10662256)

SEI 01250.048994/2019-84 / pg. 83

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



Agência Nacional  
de Telecomunicações

**BOA TARDE**  
**Renata Vieira Machado**  
**Sistemas Interativos**

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	809.622.897-87										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICÍPIO
JOSE CRISTOVAO AMARAL	<a href="#">809.622.897-87</a>	RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	<a href="#">29.607.462/0001-53</a>	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	São Fidélis
		RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	<a href="#">29.607.462/0001-53</a>	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	RJ	São Fidélis
		RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	<a href="#">29.607.462/0001-53</a>	Sócio	20	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	São Fidélis
		RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	<a href="#">29.607.462/0001-53</a>	Sócio	20	0,00%	0,00%	OM	Regional	RJ	São Fidélis

Usuário: [renata.mc](#) - Renata Vieira Machado

Data: [31/01/2023](#)

Hora: [15:16:13](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

Anexo 9 das ANATEL autorizadas (10662256)

SEI 01250.048994/2019-84 / pg. 84

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



*Agência Nacional  
de Telecomunicações*

**BOA TARDE**

**Renata Vieira Machado**

Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF											
<b>CPF:</b>	085.056.837-49											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
JOSE CUSTODIO DE OLIVEIRA FILHO	<a href="#">085.056.837-49</a>	RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	<a href="#">29.607.462/0001-53</a>	Sócio	930	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	São Fidélis	
		RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	<a href="#">29.607.462/0001-53</a>	Sócio	930	0,00%	0,00%	OM	Regional	RJ	São Fidélis	

Usuário: [renata.mc](#) - Renata Vieira Machado

Data: [31/01/2023](#)

Hora: [15:16:25](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>



Agência Nacional  
de Telecomunicações

Menu Principal ▾

Dados da consulta Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	29.607.462/0001-53

Não foi encontrado dados com essa informação

BOA TARDE  
Renata Vieira Machado

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado Data: 31/01/2023 Hora: 15:17:51



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

Anexo Pólis ANATEL autorizada (10662256)

SEI 01250.048994/2019-84 / pg. 86

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



Agência Nacional  
de Telecomunicações

Menu Principal ▾

Dados da consulta Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	Radio Difusora Coroados

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado

Data: 31/01/2023

Hora: 15:18:20

BOA TARDE  
Renata Vieira Machado

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



Agência Nacional  
de Telecomunicações

Menu Principal ▾

Dados da consulta Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	Rádio Difusora Coroados

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado

Data: 31/01/2023

Hora: 15:18:48

BOA TARDE  
Renata Vieira Machado

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

Anexo Pólis ANATEL autorizada (10662256)

SEI 01250.048994/2019-84 / pg. 88

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** **RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA**

**CNPJ:** **29.607.462/0001-53**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:19:21 do dia 31/01/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/03/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

Anexo: Petição ANATEL autorizada (10662256)

SEI 01250.048994/2019-84 / pg. 89

31/01/2023 15:19

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>29.607.462/0001-53</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>04/01/1977</b>
NOME EMPRESARIAL <b>RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R DR ALBERTO TORRES</b>	NÚMERO <b>410</b>	COMPLEMENTO <b>3 E 4 ANDARES</b>
CEP <b>28.400-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>SAO FIDELIS</b>
UF <b>RJ</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO	
TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

Anexo Documentos Fiscais Anexados (10662324)

SEI 01250.048994/2019-84 / pg. 90

31/01/2023 15:21

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **31/01/2023** às **15:21:16** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

Anexo Documentos Fiscais Anexados (10662324)

SEI 01250.048994/2019-84 / pg. 91

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

29.607.462/0001-53

**NOME EMPRESARIAL:**

RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA

**CAPITAL SOCIAL:**

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**

JOSE CUSTODIO DE OLIVEIRA FILHO

**Qualificação:**

22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:**

JOSE CRISTOVAO AMARAL

**Qualificação:**

49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:**

AMARY DE ALMEIDA REIS

**Qualificação:**

22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 31/01/2023 às 15:21 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

Auxílio Documentos Fiscais Atualizados (10002524) SEI 01290.048994/2019-84 / pg. 92

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

Anexo Documentos Fiscais Atualizados (10002524) - SEI 01290.048994/2019-84 / pg. 93

BRASIL

(HTTPS://GOV.BR)

# Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

## Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 29.607.462/0001-53 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (<https://cav.receita.fazenda.gov.br/>).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidores-e-situacao-fiscal/orientacoes-gerais>).

Nova consulta (</Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>) Avaliar (</Servicos/certidaointernet/PJ/Avaliacao?protocolo=20230131.415A81BF>)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

Anexo Documentos Fiscais Analizados (10662324)

SEI 01250.048994/2019-84 / pg. 94



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL N° 2023.1.2944966-0

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 29.607.462/0001-53	CAD-ICMS : Desativado
NOME / RAZÃO SOCIAL : RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	
<p>CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.</p>	
EMITIDA EM: 31/01/2023 15:25	
VÁLIDA ATÉ : 01/05/2023	
Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ n° 109 de 04/08/2017	
OBSERVAÇÕES	
1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE n° 33/2004.	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

Anexo Documentos Fiscais Analizados (10662324)

SEI 01250.048994/2019-84 / pg. 95

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: [www.fazenda.rj.gov.br](http://www.fazenda.rj.gov.br).
3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD).
4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

Anexo Documentos Fiscais Anexados (10662324)

SEI 01250.048994/2019-84 / pg. 96

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 29.607.462/0001-53

**Razão Social:** RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA

**Endereço:** R DR ALBERTO TORRES 410 3 E 4 ANDARES / CENTRO / SAO FIDELIS / RJ / 28400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/01/2023 a 03/02/2023

**Certificação Número:** 2023010500352236920753

Informação obtida em 31/01/2023 15:34:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

Anexo Documentos Fiscais Analizados (10662324)

SEI 01250.048994/2019-84 / pg. 97



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.607.462/0001-53

Certidão nº: 4604106/2023

Expedição: 31/01/2023, às 15:36:51

Validade: 30/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.607.462/0001-53**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

Anexo Documentos Fiscais Atualizados (10662324)

Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)

SEI 01250.048994/2019-84 / pg. 98

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

**Data de Envio:**

31/01/2023 16:24:22

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**

Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

**Mensagem:**

Processo nº: 01250.048994/2019-84

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MIC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA (CNPJ nº 29.607.462/0001-53), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de São Fidelis/RJ, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

Correspondência Eletrônica 10662521 - SEI 01250.048994/2019-84 / pg. 99

**RE: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação- Processo nº: 01250.048994/2019-84**

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 31/01/2023 21:14

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA (CNPJ nº 29.607.462/0001-53), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de São Fidelis/RJ, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

**Enviado:** terça-feira, 31 de janeiro de 2023 16:24

**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

**Assunto:** Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Processo nº: 01250.048994/2019-84

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA (CNPJ nº 29.607.462/0001-53), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de São Fidelis/RJ, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJIMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAQAAAD31SCGCRSW...>

<https://infoleg-autenticidade-assistida.camara.legis.br/pesquisa/7d27-4d1c-5e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

## **NOTA TÉCNICA N° 1678/2023/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 01250.048994/2019-84**

**INTERESSADO: RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.**

**NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

## **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Fidelis/RJ, referente ao seguinte período: 22/09/2018 a 22/09/2028.

## **ANÁLISE**

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 3488/2020/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício nº 7157/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 5187017 e 5187020). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.018091/2020-11, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

## **RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS**

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

Nota Técnica 1678 (1080234) | SEI 01250.048994/2019-84 / pg. 101

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

**JUSTIFICATIVA:** as declarações apresentadas juntamente com o requerimento padrão disponibilizado por esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica não foram datadas pelo(a) subscritor(a). Em caso semelhante, a unidade consultiva recomendou que as declarações necessárias à renovação da outorga sejam prestadas mediante a apresentação de documento devidamente datado e assinado.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e direutivo da Entidade;

3.3. prova de regularidade perante as Fazenda federal, na forma da lei;

3.4. prova de regularidade relativa à seguridade social;

3.5. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

(...)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento.

**§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (grifo nosso)**

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de São Fidelis/RJ, encontra-se com o status "FM-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim

**ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o**



e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

## **deferimento do pedido de renovação.**

## **CONCLUSÃO**

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, em atendimento às disposições constantes no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/02/2023, às 18:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 02/02/2023, às 10:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10662544** e o código CRC **7D208126**.

### **Minutas e Anexos**

Não Possui.

---

Referência: Processo nº 01250.048994/2019-84

SEI nº 10662544



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4da0-9e55-ea2c8f7a465a>

Nota Técnica 1070 (10662544) SEI 01250.048994/2019-84 / pg. 103

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO N° 2819/2023/MCOM

Brasília, 01 de fevereiro de 2023.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA (CNPJ N° 29.607.462/0001-53)**  
Rua Drº Alberto Torres nº 410- 3º andar- Centro  
28.400-000 São Fidélis/RJ

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL.  
RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO  
OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO N°  
01250.048994/2019-84.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 1678/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.



**No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea208f7a465a>

Ofício 2819 (10002882)

SE 01250.048994/2019-84 / pg. 104

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea208f7a465a

**em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/02/2023, às 18:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10662582** e o código CRC **FA180423**.

#### Anexos:

- Nota Técnica nº 1678/2023 (10662544)
- Requerimento Padrão (10662605)

---

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 2819/2023/MCOM - Processo nº 01250.048994/2019-84 - Nº SEI: 10662582



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea208f7a465a>

Ofício 2819 (10662582)

SEI 01250.048994/2019-84 / pg. 105

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea208f7a465a

**REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**  
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<b>Nome da Pessoa Jurídica:</b>			
CNPJ:		CEP da sede:	
<b>Endereço da sede:</b>			
<b>E-mail de contato:</b>			
<b>Serviço a ser renovado:</b>	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		
	<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais		
<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens			
<b>Período da renovação:</b>			
<b>Localidade da renovação:</b>		UF:	

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

**DECLARAÇÕES**

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

Requerimento de Renovação de Outorga - pág. 1

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b*, *c*, *d*, *e*, *f*, *g*, *h*, *i*, *j*, *k*, *l*, *m*, *n*, *o*, *p* e *q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Assinatura do representante legal**



## ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
<b>RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS</b>	<p>(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p> <p>(b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou vii) passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.</p> <p>(c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p> <p>(d) prova de inscrição no CNPJ;</p> <p>(e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;</p> <p>(f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e</p> <p>(h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;</p> <p>(i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).</p>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

Requerimento de Renovação de Outorga - pág. 3

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

**APENAS NA  
HIPÓTESE  
DE HAVER  
PESSOA  
JURÍDICA  
SÓCIA DA  
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

- a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;
- b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;
- c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

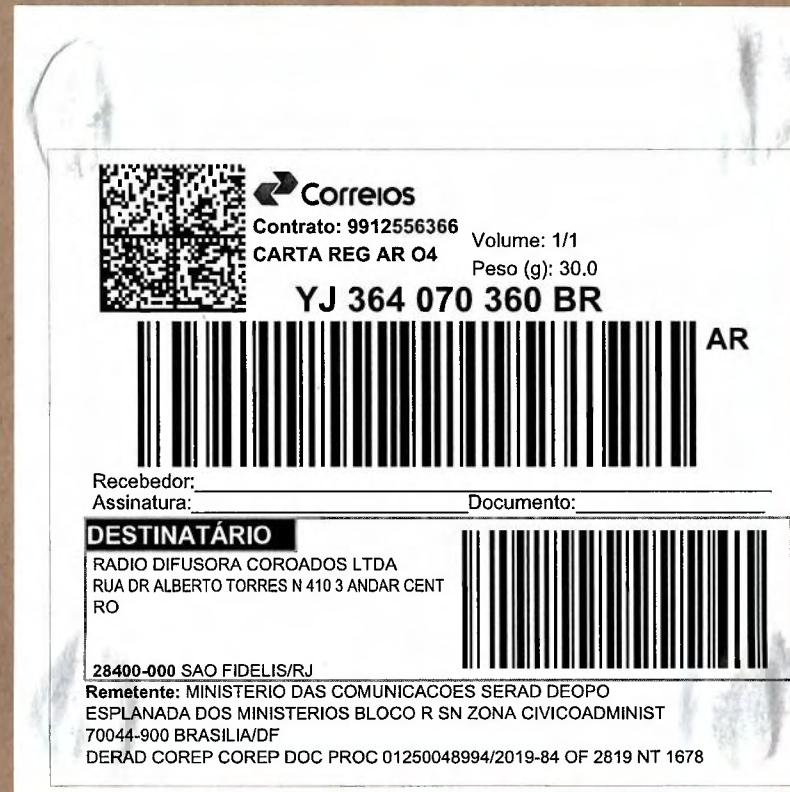
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

Requerimento de Renovação de Outorga - pág. 4

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br>

Envelope YJ364070360BR (10666109)

SEI 01250.048994/2019-84 / pg. 110

e386e26e-7d27-4ba0-9e55-e32c8f7a465a



AVISO DE  
RECEBIMENTO

VIA POSTAL  
02/02/2023

DESTINATARIO  
RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA

RUA DR ALBERTO TORRES, N 410 3 ANDAR  
CENTRO - SAO FIDELIS - RJ

28400-000

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO DO AR  
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEPO  
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN  
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF  
70044-900

YJ364070360BR



CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

DERAD COREP COREP DOC PROC 01250048994/2019-84 OF 281  
9 NT 1678

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ : \_\_\_\_ h

2º \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ : \_\_\_\_ h

3º \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ : \_\_\_\_ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

- |                           |                   |
|---------------------------|-------------------|
| [1] MUDOU-SE              | [5] RECUSADO      |
| [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE | [6] NÃO PROCURADO |
| [3] NÃO EXISTE NUMERO     | [7] AUSENTE       |
| [4] DESCONHECIDO          | [8] FALECIDO      |
| [9] OUTROS _____          |                   |

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico      Reintegrado Ao Serviço Postal Em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA  
\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE  
\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

REMETENTE:



Autenticado eletronicamente, apos conferencia com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

SEI 01250.048994/2019-84 / pg. 111

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



# Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações

Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

29.607.462/0001-53

Razão Social

Pesquisar

10

1 / 1

Razão Social

CNPJ

Emails

Sem dados para exibir.

10

1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf](https://gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf)

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4d3c-9e55-e02c8f7a465a>

ANEXO CADSEI 100004121

SEI 01250.048994/2019-84 / pg. 112

e386e26e-7d27-4d3c-9e55-e02c8f7a465a



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome:** RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA  
**CNPJ:** 29.607.462/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:59:06 do dia 18/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/11/2023.

Código de controle da certidão: **FE91.7E7B.D917.2D7A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

Anexo Certidão obtida na internet (10514028) - SE101200.548994/2019-84 / pg. 113

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 29.607.462/0001-53 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 04/01/1977
NOME EMPRESARIAL <b>RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTES <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R DR ALBERTO TORRES</b>	NUMERO <b>410</b>	COMPLEMENTO <b>3 E 4 ANDARES</b>
CEP <b>28.400-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>SAO FIDELIS</b>
UF <b>RJ</b>		
ENDERECO ELETRÔNICO <b>SISTEMACOROADOSDERADIO@YAHOO.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(22) 2758-1275</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/05/2023 às 15:00:51** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

Anexo Certidão Obtida na Internet (10514028) - SET01230.548994/2019-84 / pg. 114

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 29.607.462/0001-53  
**NOME EMPRESARIAL:** RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA  
**CAPITAL SOCIAL:** R\$5.000,00 (Cinco mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** JOSE CUSTODIO DE OLIVEIRA FILHO  
**Qualificação:** 22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:** JOSE CRISTOVAO AMARAL  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:** EULANDA RIBEIRO DE OLIVEIRA  
**Qualificação:** 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 18/05/2023 às 14:15 (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

Anexo Certidão Obtida na Internet (10314028) - SETOR1230.548994/2019-84 / pg. 115

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

BOA TARDE  
Kenia da Silva Vieira

Menu Principal ▾

BOLETO :: Sistema de Consulta Débitos de FISTEL | internet teia | menu ajuda



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** **RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA****CNPJ:** **29.607.462/0001-53**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:50:51 do dia 18/05/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/06/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[oleto/NadaConsta/certidao.asp](#)<https://anatel-autenticacao.sistematrust.com.br/lego/e386e26e7d274dac-9e55-ea2c8f7a465a>

Anexo Anatel (10014051)

SE701250.048994/2019-84 / pg. 116

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

NOME/RAZÃO SOCIAL RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA				CNPJ 29607462000153
Nº DA ESTAÇÃO 6749569	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 21° 39' 40.00" S	LONGITUDE 41° 44' 48.00" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA PROJETADA, nº s/n.	DISTRITO
BAIRRO JONAS DE ALMEIDA E S	MUNICÍPIO São Fidélis

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	22/09/2028
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:	
MUNICÍPIO:	São Fidélis
LOCALIDADE:	
FREQUÊNCIA:	93.9 MHz
CLASSE:	B2
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYL878
NOME FANTASIA:	
CIDADE DA OUTORGA:	São Fidélis
ESTÚDIO PRINCIPAL	
ENDERECO:	RUA ALBERTO TORRES
MUNICÍPIO:	São Fidélis
NUMERO:	410
ESTÚDIO AUXILIAR	
ENDERECO:	
MUNICÍPIO:	
NUMERO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal
TIPO:	Omnidirecional
TRANSMISSOR PRINCIPAL	
FABRICANTE:	LYS ELECTRONIC LTDA
CÓDIGO:	042087XXX0328
TRANSMISSOR AUXILIAR	
FABRICANTE:	
CÓDIGO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2	
FABRICANTE:	
CÓDIGO:	
ANTENA PRINCIPAL	
FABRICANTE:	MAPRA-IND.E COM.DE ANT.LTDA
POLARIZAÇÃO:	Circular
DESCRIÇÃO:	UM ANEL OMNIDIRECIONAL
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	28 m
ANTENA AUXILIAR	
FABRICANTE:	
POLARIZAÇÃO:	m
DESCRIÇÃO:	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR	
FABRICANTE:	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL	
FABRICANTE:	KMP



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 18/05/2023 15:51:28

Emitido Em  
01/02/2023Autenticado eletronicamente, após conferência com o original:  
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=5Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjQwZjQ0Yzk3OWRjOA==>

Esta licença pode ser validada em

<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=5Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjQwZjQ0Yzk3OWRjOA==>

Anexo Anatel (1001405) - 32701250.048997/2019-84 / pg. 117

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

Id solicitação: 57dbac383a0ce

#### Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (24) 7581275	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 29.607.462/0001-53	<b>Número do Fistel:</b> 01030099731
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 22/09/1988	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 22/09/2028	
<b>Observações:</b> SSR95/86,SNC80/92;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA ALBERTO TORRES		<b>Complemento:</b> 3 e 4 ANDARES - CAIXA POSTAL 50
<b>Bairro:</b> CENTRO		<b>Numero:</b> 410
<b>Município:</b> São Fidélis	<b>UF:</b> RJ	<b>CEP:</b> 28400000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> RUA ALBERTO TORRES		<b>Complemento:</b> 3 E 4 ANDARES
<b>Bairro:</b> CENTRO		<b>Numero:</b> 410
<b>Município:</b> São Fidélis	<b>UF:</b> RJ	<b>CEP:</b> 28400000

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> RUA PROJETADA		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> JONAS DE ALMEIDA E S		<b>Numero:</b> s/n
<b>Município:</b> São Fidélis	<b>UF:</b> RJ	<b>CEP:</b> 28400000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> RUA ALBERTO TORRES		<b>Complemento:</b> 3 E 4 ANDARES
<b>Bairro:</b> CENTRO		<b>Numero:</b> 410
<b>Município:</b> São Fidélis	<b>UF:</b> RJ	<b>CEP:</b> 28400000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

#### Informações do Plano Basico

Localização			
<b>Município:</b> São Fidélis			
Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 230	<b>Frequência:</b> 93.9 MHz	<b>Classe:</b> B2	<b>ERP Máxima:</b> 0.855kW
<b>HCI:</b> 28 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

#### Informações da Estação



23/15:05:48 Eletronicamente, após conferência com original.

1/3

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 6749569	<b>Número Indicativo:</b> ZYL878
<b>Data Último Licenciamento:</b> 01/02/2023	<b>Número da Licença:</b> 53500.005333/2023-55

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 21° 39' 40.00" S	<b>Longitude:</b> 41° 44' 48.00" W	<b>Cota da base:</b> 120.00 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 042087XXX0328	<b>Modelo:</b>
<b>Fabricante:</b> LYS ELETTRONIC LTDA	<b>Potência de Operação:</b> 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> LCF 7/8		<b>Fabricante:</b> KMP	
<b>Comprimento da Linha:</b> 30.00 m	<b>Atenuação:</b> 1.20 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> FMA-01-3,46			<b>Fabricante:</b> MAPRA-IND.E COM.DE ANT.LTDA		
<b>Ganho:</b> -3.46 dBD	<b>Beam-Tilt:</b> .00 °	<b>Orientação NV:</b> .00 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCI:</b> 28 m	<b>ERP Máxima:</b> 0.86 kW

Padrão de Antena dBd											
<b>0°:</b> 1.37	<b>5°:</b> 0	<b>10°:</b> 1.27	<b>15°:</b> 0	<b>20°:</b> 1.13	<b>25°:</b> 0	<b>30°:</b> 0.97	<b>35°:</b> 0	<b>40°:</b> 0.8	<b>45°:</b> 0	<b>50°:</b> 0.64	<b>55°:</b> 0
<b>60°:</b> 0.44	<b>65°:</b> 0	<b>70°:</b> 0.24	<b>75°:</b> 0	<b>80°:</b> 0.08	<b>85°:</b> 0	<b>90°:</b> 0	<b>95°:</b> 0	<b>100°:</b> 0.02	<b>105°:</b> 0	<b>110°:</b> 0.12	<b>115°:</b> 0
<b>120°:</b> 0.26	<b>125°:</b> 0	<b>130°:</b> 0.41	<b>135°:</b> 0	<b>140°:</b> 0.56	<b>145°:</b> 0	<b>150°:</b> 0.74	<b>155°:</b> 0	<b>160°:</b> 0.93	<b>165°:</b> 0	<b>170°:</b> 1.1	<b>175°:</b> 0
<b>180°:</b> 1.23	<b>185°:</b> 0	<b>190°:</b> 1.31	<b>195°:</b> 0	<b>200°:</b> 1.34	<b>205°:</b> 0	<b>210°:</b> 1.36	<b>215°:</b> 0	<b>220°:</b> 1.36	<b>225°:</b> 0	<b>230°:</b> 1.38	<b>235°:</b> 0
<b>240°:</b> 1.38	<b>245°:</b> 0	<b>250°:</b> 1.38	<b>255°:</b> 0	<b>260°:</b> 1.37	<b>265°:</b> 0	<b>270°:</b> 1.37	<b>275°:</b> 0	<b>280°:</b> 1.37	<b>285°:</b> 0	<b>290°:</b> 1.37	<b>295°:</b> 0
<b>300°:</b> 1.37	<b>305°:</b> 0	<b>310°:</b> 1.37	<b>315°:</b> 0	<b>320°:</b> 1.37	<b>325°:</b> 0	<b>330°:</b> 1.39	<b>335°:</b> 0	<b>340°:</b> 1.41	<b>345°:</b> 0	<b>350°:</b> 1.41	<b>355°:</b> 0

Coordenadas por radial											
<b>0°:</b> Lat - Lon -	<b>5°:</b> Lat - Lon -	<b>10°:</b> Lat - Lon -	<b>15°:</b> Lat - Lon -	<b>20°:</b> Lat - Lon -	<b>25°:</b> Lat - Lon -	<b>30°:</b> Lat - Lon -	<b>35°:</b> Lat - Lon -	<b>40°:</b> Lat - Lon -	<b>45°:</b> Lat - Lon -	<b>50°:</b> Lat - Lon -	<b>55°:</b> Lat - Lon -
<b>60°:</b> Lat - Lon -	<b>65°:</b> Lat - Lon -	<b>70°:</b> Lat - Lon -	<b>75°:</b> Lat - Lon -	<b>80°:</b> Lat - Lon -	<b>85°:</b> Lat - Lon -	<b>90°:</b> Lat - Lon -	<b>95°:</b> Lat - Lon -	<b>100°:</b> Lat - Lon -	<b>105°:</b> Lat - Lon -	<b>110°:</b> Lat - Lon -	<b>115°:</b> Lat - Lon -
<b>120°:</b> Lat - Lon -	<b>125°:</b> Lat - Lon -	<b>130°:</b> Lat - Lon -	<b>135°:</b> Lat - Lon -	<b>140°:</b> Lat - Lon -	<b>145°:</b> Lat - Lon -	<b>150°:</b> Lat - Lon -	<b>155°:</b> Lat - Lon -	<b>160°:</b> Lat - Lon -	<b>165°:</b> Lat - Lon -	<b>170°:</b> Lat - Lon -	<b>175°:</b> Lat - Lon -
<b>180°:</b> Lat - Lon -	<b>185°:</b> Lat - Lon -	<b>190°:</b> Lat - Lon -	<b>195°:</b> Lat - Lon -	<b>200°:</b> Lat - Lon -	<b>205°:</b> Lat - Lon -	<b>210°:</b> Lat - Lon -	<b>215°:</b> Lat - Lon -	<b>220°:</b> Lat - Lon -	<b>225°:</b> Lat - Lon -	<b>230°:</b> Lat - Lon -	<b>235°:</b> Lat - Lon -
<b>240°:</b> Lat - Lon -	<b>245°:</b> Lat - Lon -	<b>250°:</b> Lat - Lon -	<b>255°:</b> Lat - Lon -	<b>260°:</b> Lat - Lon -	<b>265°:</b> Lat - Lon -	<b>270°:</b> Lat - Lon -	<b>275°:</b> Lat - Lon -	<b>280°:</b> Lat - Lon -	<b>285°:</b> Lat - Lon -	<b>290°:</b> Lat - Lon -	<b>295°:</b> Lat - Lon -
<b>300°:</b> Lat - Lon -	<b>305°:</b> Lat - Lon -	<b>310°:</b> Lat - Lon -	<b>315°:</b> Lat - Lon -	<b>320°:</b> Lat - Lon -	<b>325°:</b> Lat - Lon -	<b>330°:</b> Lat - Lon -	<b>335°:</b> Lat - Lon -	<b>340°:</b> Lat - Lon -	<b>345°:</b> Lat - Lon -	<b>350°:</b> Lat - Lon -	<b>355°:</b> Lat - Lon -

Distância por radial											
<b>0°:</b>	<b>5°:</b>	<b>10°:</b>	<b>15°:</b>	<b>20°:</b>	<b>25°:</b>	<b>30°:</b>	<b>35°:</b>	<b>40°:</b>	<b>45°:</b>	<b>50°:</b>	<b>55°:</b>
<b>60°:</b>	<b>65°:</b>	<b>70°:</b>	<b>75°:</b>	<b>80°:</b>	<b>85°:</b>	<b>90°:</b>	<b>95°:</b>	<b>100°:</b>	<b>105°:</b>	<b>110°:</b>	<b>115°:</b>
<b>120°:</b>	<b>125°:</b>	<b>130°:</b>	<b>135°:</b>	<b>140°:</b>	<b>145°:</b>	<b>150°:</b>	<b>155°:</b>	<b>160°:</b>	<b>165°:</b>	<b>170°:</b>	<b>175°:</b>
<b>180°:</b>	<b>185°:</b>	<b>190°:</b>	<b>195°:</b>	<b>200°:</b>	<b>205°:</b>	<b>210°:</b>	<b>215°:</b>	<b>220°:</b>	<b>225°:</b>	<b>230°:</b>	<b>235°:</b>
<b>240°:</b>	<b>245°:</b>	<b>250°:</b>	<b>255°:</b>	<b>260°:</b>	<b>265°:</b>	<b>270°:</b>	<b>275°:</b>	<b>280°:</b>	<b>285°:</b>	<b>290°:</b>	<b>295°:</b>
<b>300°:</b>	<b>305°:</b>	<b>310°:</b>	<b>315°:</b>	<b>320°:</b>	<b>325°:</b>	<b>330°:</b>	<b>335°:</b>	<b>340°:</b>	<b>345°:</b>	<b>350°:</b>	<b>355°:</b>

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
<b>Código Equipamento:</b>						<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado					
<b>Fabricante:</b>						<b>Potência de Operação:</b> kW					



23:15:05:49 eletronicamente, após conferência com original.

2/3

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e7d274dac-9e55-ea2c8f7a465a>

Anexo Anatel (10514051)

SE 701250.048994/2019-84 / pg. 119

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>		
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar				
<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>			
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m
				<b>ERP Máxima:</b> 0.86 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	365	Portaria	MC	21/09/1988	22/09/1988	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	159	Portaria	MC	21/08/1989	20/09/1989	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		13/01/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
9999	65	Portaria	MC	21/12/1992		Autoriza Equipamento	Técnico
9999	114	Portaria	MC	02/08/1993		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	20258	Ato	ER	23/10/2001	08/02/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	663	Portaria	MC	31/12/2001	30/01/2002	Multa	Jurídico

Horário de funcionamento



23.15:05:49 eletronicamente, após conferência com original.

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e7d274dac9e55ea2c8f7a465a>

3/3



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	29.607.462/0001-53

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira**Data:** 18/05/2023**Hora:** 15:52:33

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://anatel.siacco.br/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Anexo Anatel (10014051)

SEI 01230.0746994/2019-84 / pg. 121



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ										
<b>CNPJ:</b>	29.607.462/0001-53										
<b>RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA</b>											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AMARY DE ALMEIDA REIS	<u>081.952.937-00</u>	RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	<u>29.607.462/0001-53</u>	Sócio	50	0,00%	0,00%	OM	Regional	RJ	São Fidélis
		RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	<u>29.607.462/0001-53</u>	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	São Fidélis
		RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	<u>29.607.462/0001-53</u>	Sócio	20	0,00%	0,00%	OM	Regional	RJ	São Fidélis
JOSE CRISTOVAO AMARAL	<u>809.622.897-87</u>	RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	<u>29.607.462/0001-53</u>	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	São Fidélis
		RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	<u>29.607.462/0001-53</u>	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	RJ	São Fidélis
		RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	<u>29.607.462/0001-53</u>	Sócio	20	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	São Fidélis
JOSE CUSTODIO DE OLIVEIRA FILHO	<u>085.056.837-49</u>	RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	<u>29.607.462/0001-53</u>	Sócio	930	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	São Fidélis
		RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	<u>29.607.462/0001-53</u>	Sócio	930	0,00%	0,00%	OM	Regional	RJ	São Fidélis

Usuário: keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira

Data: 18/05/2023

Hora: 15:53:02



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
 https://siacco/novo\_siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp  
 ANEXO Anatel (10014051)

SEI 01236.0746594/2019-84 / pg. 122

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF										
<b>CPF:</b>	081.952.937-00										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AMARY DE ALMEIDA REIS	<a href="#">081.952.937-00</a>	RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	<a href="#">29.607.462/0001-53</a>	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	São Fidélis
		RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	<a href="#">29.607.462/0001-53</a>	Sócio	50	0,00%	0,00%	OM	Regional	RJ	São Fidélis

Usuário: [keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira](#)Data: **18/05/2023**Hora: **15:53:11**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel-autenticacao.s3.amazonaws.com/lego/580e26e3210d9780f208f2a65a>

SEI/01230.046904/2019-84 / pg. 123

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	809.622.897-87										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE CRISTOVAO AMARAL	<u>809.622.897-87</u>	RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	<u>29.607.462/0001-53</u>	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	São Fidélis
		RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	<u>29.607.462/0001-53</u>	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	RJ	São Fidélis
		RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	<u>29.607.462/0001-53</u>	Sócio	20	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	São Fidélis
		RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	<u>29.607.462/0001-53</u>	Sócio	20	0,00%	0,00%	OM	Regional	RJ	São Fidélis

Usuário: keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira

Data: 18/05/2023

Hora: 15:53:21



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://anatel-autenticacao.s3.amazonaws.com/legallyes80e26e0270d9208f2a165a

Anexo Anatel (1001405) 32701239094/2019-84 / pg. 124

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	085.056.837-49										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE CUSTODIO DE OLIVEIRA FILHO	<a href="#">085.056.837-49</a>	RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	<a href="#">29.607.462/0001-53</a>	Sócio	930	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	São Fidélis
		RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	<a href="#">29.607.462/0001-53</a>	Sócio	930	0,00%	0,00%	OM	Regional	RJ	São Fidélis

Usuário: **keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira**Data: **18/05/2023**Hora: **15:53:36**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel-autenticacao.s3.amazonaws.com/lego/580e26e3210d9780f2a65a>

Anexo Anatel (1001405) 3270125009780094/2019-84 / pg. 125

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

## **NOTA TÉCNICA N° 7263/2023/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 01250.048994/2019-84**

**INTERESSADO: RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.**

**NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

## **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Fidelis/RJ, referente ao seguinte período: 22/09/2018 a 22/09/2028.

## **ANÁLISE**

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 1678/2023/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 2819/2023/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 10662544 e 10662582). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.012121/2023-78, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

## **RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS**

3.1. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

**JUSTIFICATIVA:** Aparentemente a pessoa jurídica promoveu nova alteração contratual, admitindo nos seus quadros nova sócia a Sra. Eulandra Ribeiro de Oliveira.

3.2. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de todos os sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

**JUSTIFICATIVA:** Não foi localizada a documentação dos sócios. Não é necessário novo envio da documentação do Adm Sr. José Cristovão Amaral (SUPER 4671971- Págs. 3-4).

## **CONCLUSÃO**

Dante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

Nota Técnica 7263 (1091478) | SEI 01250.048994/2019-84 / pg. 126

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.

---

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/05/2023, às 15:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10914478** e o código CRC **7CB862C7**.

---

## Minutas e Anexos

Não Possui.

---

Referência: Processo nº 01250.048994/2019-84

Documento nº 10914478



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4da0-9e55-ea2c8f7a465a>

Nota Técnica 7200 (10914478) - SEI 01250.048994/2019-84 / pg. 127

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO N° 13341/2023/MCOM

Brasília, 18 de maio de 2023.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA (CNPJ N° 29.607.462/0001-53)**  
Rua Drº Alberto Torres nº 410- 3º andar- Centro  
28.400-000 São Fidélis/RJ

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL.  
RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO  
OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO N°  
01250.048994/2019-84.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 7263/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

- **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

4. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.



A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

Ofício 13341 (1091480)

SE 01250.048994/2019-84 / pg. 128

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/05/2023, às 15:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10914480** e o código CRC **BB9CDC37**.

#### Anexos:

- Nota Técnica 7263 (10914478)

Referência: Processo nº 01250.048994/2019-84

Documento nº 10914480



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e7d271dac9e55ea2c8f7a465a>

Onício 10914480

SEI 01250.048994/2019-84 / pg. 129

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

# Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Maxwell Garcia da Silva

Relatório      Consultar      Sair

**Consultar e-mails**

CPF

CNPJ

CNPJ:

29.607.462/0001-53

Razão Social

**Pesquisar**

10

1 / 1

Razão Social

CNPJ

Emails

Sem dados para exibir.

10

1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf](https://gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf)

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

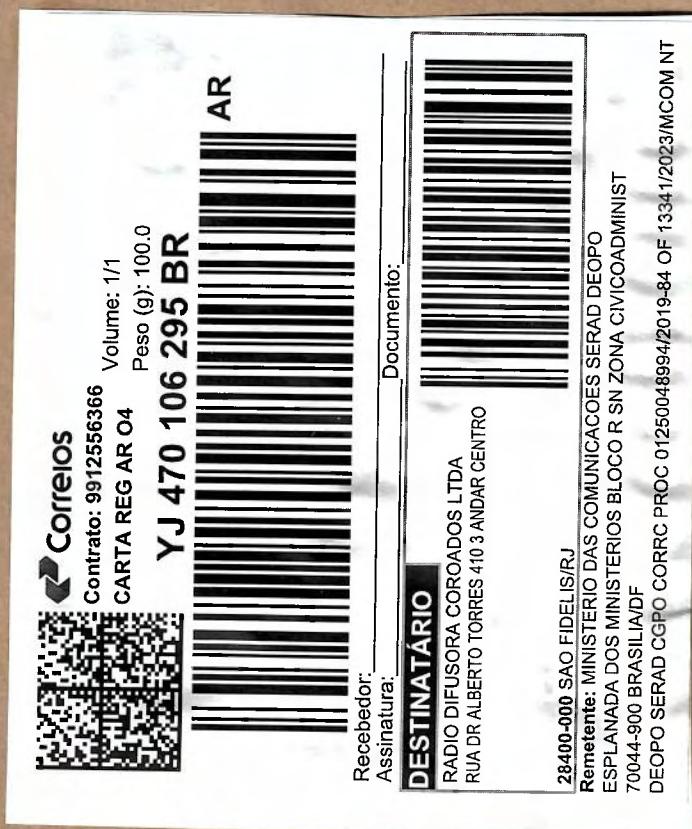
ANEXO CADSEI 10190551

SEI 01250.048994/2019-84 / pg. 130

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.caixa.dados.br/e386e26e3d74d425e548284/2051>

e386e26e-7d27-4da0-9e55-ea2c8f7a465a



AVISO DE  
RECEBIMENTO

via r/c/v/a

23/05/2023

DESTINATARIO

RADIO DIFUSORA CORRADOS LTDA

RUA DR ALBERTO TORRES, 410 3 ANDAR  
CENTRO - SAO FIDELIS - RJ

28400-000  
ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO DO AR  
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAO DEPO  
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN  
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF  
70044-900

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA



DEPO SERAD GPO CORPO PROC 01250048994/2019-84 OF 13  
34/12/2023/MCOM NT 7/28/2023 SEI

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º / / / / / / h

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

- [1] MUDOU-SE
- [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
- [3] NÃO EXISTE NUMERO
- [4] DESCONHECIDO
- [5] RECUSADO
- [6] NÃO PROCURADO
- [7] AUSENTE
- [8] FALECIDO
- [9] OUTROS \_\_\_\_\_

2º / / / / / / h

3º / / / / / / h

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico

Reintegrado Ao Serviço Postal Em: / / /

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA  
DATA DE ENTREGA / /  
N DOC. DE IDENTIDADE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade.infoleg.gov.br/auth/verifica/10926141>

Envelope (10926141) SEI 01250.048994/2019-84 / pg. 132

e386e26e-7d27-45e7-8f7a465a  
REMETENTE:



 [Histórico do Lançamento](#)

1329 - TFF	1	2001	<a href="#">31/03/2001</a>	R\$ 750,00	23/05/2001	897,59	897,59	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	<a href="#">31/03/2002</a>	R\$ 750,00	01/04/2002	750,00	750,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0011	Quitado	0,00
1660	0	2002	<a href="#">18/03/2002</a>	R\$ 613,52	18/03/2002	613,52	613,52	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0012	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2003	<a href="#">31/03/2003</a>	R\$ 750,00	22/05/2003	900,22	900,22	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	<a href="#">31/03/2004</a>	R\$ 750,00	31/03/2004	750,00	750,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0014	Quitado	0,00
1550	0	2003	<a href="#">24/05/2004</a>	R\$ 613,53	24/05/2004	613,53	613,53	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0015	Quitado - DOU	0,00
8766 - TFI	1	2004	28/07/2004	R\$ 1.500,00		0,00	0,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0016	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2005	<a href="#">31/03/2005</a>	R\$ 750,00	31/03/2005	750,00	750,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	<a href="#">31/03/2006</a>	R\$ 750,00	28/04/2006	826,30	826,30	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	<a href="#">31/03/2007</a>	R\$ 750,00	16/05/2007	805,04	805,04	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0019		
					14/10/2009	92,91	92,91			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	<a href="#">31/03/2008</a>	R\$ 750,00	30/05/2008	939,90	939,90	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0021	Quitado	0,00
9999	0	2008		0,00	30/05/2008	27,15	27,15	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0022	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2009	<a href="#">31/03/2009</a>	R\$ 675,00	31/03/2009	675,00	675,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0023	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	<a href="#">31/05/2009</a>	R\$ 75,00	29/05/2009	75,00	75,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	<a href="#">31/03/2010</a>	R\$ 675,00	31/03/2010	675,00	675,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0026	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	<a href="#">31/03/2010</a>	R\$ 75,00	31/03/2010	75,00	75,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0027	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://sigec.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp>

ANEXO SIGEC (1094842) - SET-01295010997/2019-84 / pg. 134

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

1329 - TFF	1	2011	<a href="#">31/03/2011</a>	R\$ 675,00	31/03/2011	675,00	675,00	<a href="#">0028</a>  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	<a href="#">31/03/2011</a>	R\$ 75,00	31/03/2011	75,00	75,00	<a href="#">0029</a>  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	<a href="#">31/03/2012</a>	R\$ 495,00	02/04/2012	495,00	495,00	<a href="#">0030</a>  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	<a href="#">31/03/2012</a>	R\$ 75,00	02/04/2012	75,00	75,00	<a href="#">0031</a>  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	<a href="#">31/03/2013</a>	R\$ 495,00	27/03/2013	495,00	495,00	<a href="#">0032</a>  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	<a href="#">31/03/2013</a>	R\$ 75,00	27/03/2013	75,00	75,00	<a href="#">0033</a>  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	<a href="#">31/03/2014</a>	R\$ 495,00	28/01/2015	638,50	638,50	<a href="#">0034</a>  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	<a href="#">31/03/2014</a>	R\$ 75,00	28/01/2015	96,74	96,74	<a href="#">0035</a>  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	<a href="#">31/03/2015</a>	R\$ 495,00	26/12/2022	906,07	906,07	<a href="#">0036</a>  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	<a href="#">31/03/2015</a>	R\$ 75,00	26/12/2022	137,28	137,28	<a href="#">0037</a>  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	<a href="#">31/03/2016</a>	R\$ 495,00	26/12/2022	842,05	842,05	<a href="#">0038</a>  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	<a href="#">31/03/2016</a>	R\$ 75,00	26/12/2022	127,58	127,58	<a href="#">0039</a>  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	<a href="#">31/03/2017</a>	R\$ 495,00	26/12/2022	778,32	778,32	<a href="#">0040</a>  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	<a href="#">31/03/2017</a>	R\$ 75,00	26/12/2022	117,93	117,93	<a href="#">0041</a>  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	<a href="#">31/03/2018</a>	R\$ 495,00	26/12/2022	738,25	738,25	<a href="#">0042</a>  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	<a href="#">31/03/2018</a>	R\$ 75,00	26/12/2022	111,86	111,86	<a href="#">0043</a>  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	<a href="#">31/03/2019</a>	R\$ 495,00	26/12/2022	707,71	707,71	<a href="#">0044</a>  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://sigec.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp>

317-012905040997/2019-84

/ pg. 135

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

4200 - CFRP	1	2019	<a href="#">31/03/2019</a>	R\$ 75,00	26/12/2022	107,23	107,23	<a href="#">0045</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	<a href="#">31/08/2020</a>	R\$ 495,00	26/12/2022	676,08	676,08	<a href="#">0048</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	<a href="#">31/08/2020</a>	R\$ 75,00	27/12/2022	102,44	102,44	<a href="#">0049</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	<a href="#">31/03/2021</a>	R\$ 495,00	26/12/2022	670,57	670,57	<a href="#">0050</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	<a href="#">31/03/2021</a>	R\$ 75,00	27/12/2022	101,60	101,60	<a href="#">0051</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	<a href="#">31/03/2022</a>	R\$ 495,00	26/12/2022	639,55	639,55	<a href="#">0052</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	<a href="#">31/03/2022</a>	R\$ 75,00	26/12/2022	96,90	96,90	<a href="#">0053</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2022	<a href="#">27/01/2023</a>	R\$ 280,70	28/12/2022	280,70	280,70	<a href="#">0054</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	<a href="#">04/03/2023</a>	R\$ 1.500,00	30/01/2023	1.500,00	1.500,00	<a href="#">0055</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	<a href="#">31/03/2023</a>	R\$ 495,00	05/04/2023	508,12	508,12	<a href="#">0056</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	<a href="#">31/03/2023</a>	R\$ 75,00	05/04/2023	76,99	76,99	<a href="#">0057</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
<b>Total devido em 06/06/2023 (em reais):</b>										0,00
<b>Total de créditos em 06/06/2023 (em reais):</b>										0,00

**Legenda do Campo Situação**

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)

RSF - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)

RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança

CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado

RJ - Lançamento com Recurso Judicial

RN - Lançamento com Recurso Denegado

DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União

CD - Lançamento Inscrito no CADIN

DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa

E - Lançamento em Execução Judicial

SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006

MO - Multa de Ofício

LO - Lançamento de Ofício

P - Parcelamento: Lançamento Parcelado

PA - Parcelamento: Parcela

BF - Benefício Fiscal

**Registro 1 até 53 de 53 registros****Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel
--------------	----------	----------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://inflog-autentica.anatel.gov.br/legis/legis/380e26e-3d27-10ad-9e55-ea208f7a465a

Anexo SIGEC (10948421)

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

## **NOTA TÉCNICA Nº 8321/2023/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 01250.048994/2019-84**

**INTERESSADO: RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.**

**NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

## **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Fidelis/RJ, referente ao seguinte período: 22/09/2018 a 22/09/2028.

## **ANÁLISE**

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 7263/2023/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 13341/2023/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 10914478 e 10914480). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.015011/2023-68, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar o seguinte documento:**

## **RELATIVO À ENTIDADE E AOS SÓCIOS**

3.1. informações atualizadas sobre o procedimento de inventário de José Custódio de Oliveira Filho, caso ainda seja sócio da entidade.

## **CONCLUSÃO**

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente o referido documento relacionado no **parágrafo 3º**, na forma do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 06/06/2023, às 14:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

Nota Técnica 8321 (10914481)

SEI 01250.048994/2019-84 / pg. 137

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10943491** e o código CRC **709AD9F2**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

---

Referência: Processo nº 01250.048994/2019-84

Documento nº 10943491



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

Nota Técnica 0021 (10943491) - SEI 01250.048994/2019-84 / pg. 138

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO N° 15466/2023/MCOM

Brasília, 06 de junho de 2023.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA (CNPJ N° 29.607.462/0001-53)**  
Rua Drº Alberto Torres nº 410, 3º andar - Centro  
28.400-000 - São Fidélis/RJ

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL.  
RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO  
OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO N°  
01250.048994/2019-84.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 8321/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. A documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do **hiperlink** abaixo:

- **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/e386e26e7d274dac9e55ea2c8f7a465a>

Ofício 15466 (1094584)

SEI 01250.048994/2019-84 / pg. 139

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, Técnica de Nível Superior, em 06/06/2023, às 14:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10943604** e o código CRC **C9F8BF37**.

**Anexos:**

•

**Referência:** Processo nº 01250.048994/2019-84

Documento nº 10943604



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

Orçamento (10943604)

SEI 01250.048994/2019-84 / pg. 140

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

Envelope YJ470108420BR (10944359)

SEI 01250.048994/2019-84 / pg. 141

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



AVISO DE  
RECEBIMENTO

VIA POSTAL  
06/06/2023

DESTINATARIO  
RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA

RUA DR ALBERTO TORRES, N 410 3 ANDAR  
CENTRO - SAO FIDELIS - RJ

28400-000

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO DO AR  
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEPO  
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN  
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF  
70044-900

YJ470108420BR



COREP COREP DOC PROC 01250048994/2019-84 OF 15466 NT  
8321

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ : \_\_\_\_ h

2º \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ : \_\_\_\_ h

3º \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ : \_\_\_\_ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

- |                           |                                 |
|---------------------------|---------------------------------|
| MOTIVO DE DEVOLUÇÃO       | RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO |
| [1] MUDOU-SE              | [5] RECUSADO                    |
| [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE | [6] NÃO PROCURADO               |
| [3] NÃO EXISTE NUMERO     | [7] AUSENTE                     |
| [4] DESCONHECIDO          | [8] FALECIDO                    |
| [9] OUTROS _____          |                                 |

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE



Autenticação eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

Envelope YJ470108420BR (10944359)

SEI 01250.048994/2019-84 / pg. 142

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

# Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

29.607.462/0001-53

Razão Social

Pesquisar

10



1 / 1



Razão Social

CNPJ

Emails

Sem dados para exibir.

10



1 / 1



MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf](https://gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf)

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4d3c-9e55-ea2c8f7a465a>

ANEXO CADSEI 109445681

SEI 01250.048994/2019-84 / pg. 143

e386e26e-7d27-4d3c-9e55-ea2c8f7a465a



**AVISO DE  
RECEBIMENTO**

VIA POSTAL  
06/06/2023

**YJ470108420BR**

**DESTINATARIO**  
RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA

RUA DR ALBERTO TORRES, N 410 3 ANDAR  
CENTRO - SAO FIDELIS - RJ

**28400-000**  
**ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**  
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEPO  
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN  
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF  
70044-900

COREP COREP DOC PROC 01250048994/2019-84 OF 15468NT  
8321



CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA



**TENTATIVAS DE ENTREGA**

1º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ : \_\_\_\_\_ h

2º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ : \_\_\_\_\_ h

3º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ : \_\_\_\_\_ h

**DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)**

**MOTIVO DE DEVOLUÇÃO**

- [1] MUDOU-SE [5] RECUSADO
- [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE [6] NÃO PROCURADO
- [3] NÃO EXISTE NÚMERO [7] AUSENTE
- [4] DESCONHECIDO [8] FALECIDO
- [9] OUTROS \_\_\_\_\_

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico

Reintegrado Ao Serviço Postal Em \_\_\_\_\_

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

*Robson Gondros*  
DATA DE ENTREGA  
14.06.23  
N.º DOC. DE IDENTIDADE  
014.5044111

**ASSINATURA DO RECEBEDOR**

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

*Robson Gondros*  
ROBSON GONDROS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

Aviso de Recebimento (AR) YJ470108420BR (10991590)

SEI 01250.048994/2019-84 / pg. 144

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

DESTINATARIO  
RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA

RUA DR ALBERTO TORRES, 410 3 ANDAR  
CENTRO - SAO FIDELIS - RJ

28400-000

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**

MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEPO  
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN  
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF  
70044-900

**YJ470106295BR**

DEPO SERAD CGPO CORRC PROC 01250048994/2019-84 OF 13  
34/05/2023/MCOM NT 7263/2023/ SEI

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA



TENTATIVAS DE ENTREGA

1º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ : \_\_\_\_\_ h

2º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ : \_\_\_\_\_ h

3º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ : \_\_\_\_\_ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

- |                           |                   |
|---------------------------|-------------------|
| [1] MUDOU-SE              | [5] RECUSADO      |
| [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE | [6] NÃO PROCURADO |
| [3] NÃO EXISTE NUMERO     | [7] AUSENTE       |
| [4] DESCONHECIDO          | [8] FALECIDO      |
| [9] OUTROS _____          |                   |

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico      Reintegrado Ao Serviço Postal Em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

DATA DE ENTREGA

N DOC. DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

Fernando de Abreu



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegbr/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

Aviso de Recebimento (AR) YJ470106295BR (10991684)

SEI 01250.048994/2019-84 / pg. 145

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ex380e2b6a977c4ac9e55-pe2c871a465a>

## AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

## LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL <b>RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA</b>				CNPJ <b>29607462000153</b>
Nº DA ESTAÇÃO <b>6749569</b>	SERVIÇO <b>230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada</b>	NAT. SERV.	LATITUDE <b>21° 39' 40.00" S</b>	LONGITUDE <b>41° 44' 48.00" W</b>
ENDERECO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO <b>RUA PROJETADA, nº s/n.</b>		DISTRITO		
BAIRRO <b>JONAS DE ALMEIDA E S</b>		MUNICÍPIO <b>São Fidélis</b>	UF <b>RJ</b>	

<b>VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:</b>	22/09/2028		
<b>LOCALIDADE PLANO BÁSICO:</b>			
<b>MUNICIPIO:</b>	São Fidélis	<b>UF:</b>	RJ
<b>LOCALIDADE:</b>			
<b>FREQUENCIA:</b>	93.9 MHz	<b>CANAL:</b>	230
<b>CLASSE:</b>	B2	<b>COTA BASE DA TORRE:</b>	120.00
<b>INDICATIVO DA ESTAÇÃO:</b>	ZYL878	<b>NUMPROCESSO:</b>	
<b>NOME FANTASIA:</b>			
<b>CIDADE DA OUTORGA:</b>	São Fidélis	<b>BAIRRO:</b>	CENTRO
<b>ESTUDIO PRINCIPAL</b>			
<b>ENDERECO:</b>	RUA ALBERTO TORRES	<b>UF:</b>	RJ
<b>MUNICÍPIO:</b>	São Fidélis	<b>COMPLEMENTO:</b>	3 E 4 ANDARES
<b>NUMERO:</b>	410	<b>BAIRRO:</b>	
<b>ESTUDIO AUXILIAR</b>			
<b>ENDERECO:</b>		<b>UF:</b>	
<b>MUNICÍPIO:</b>	-	<b>COMPLEMENTO:</b>	
<b>NUMERO:</b>			
<b>CATEGORIA DA ESTAÇÃO:</b>	Principal	<b>MODELO:</b>	
<b>TIPO:</b>	Omnidirecional	<b>POTÊNCIA:</b>	
<b>TRANSMISSOR PRINCIPAL</b>		<b>MODELO:</b>	
<b>FABRICANTE:</b>	LYS ELECTRONIC LTDA	<b>POTÊNCIA:</b>	1.000 kW
<b>CÓDIGO:</b>	042087XXX0328	<b>MODELO:</b>	
<b>TRANSMISSOR AUXILIAR</b>		<b>POTÊNCIA:</b>	kW
<b>FABRICANTE:</b>		<b>MODELO:</b>	
<b>CÓDIGO:</b>		<b>POTÊNCIA:</b>	kW
<b>TRANSMISSOR AUXILIAR 2</b>		<b>MODELO:</b>	
<b>FABRICANTE:</b>		<b>GANHO:</b>	-3.46 dBd
<b>CÓDIGO:</b>		<b>ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:</b>	.00 graus
<b>ANTENA PRINCIPAL</b>		<b>BEAM TILT:</b>	.00 graus
<b>FABRICANTE:</b>	MAPRA-IND.E COM.DE ANT.LTDA	<b>MODELO:</b>	FMA-01-3, 46
<b>POLARIZAÇÃO:</b>	Circular	<b>GANHO:</b>	dBd
<b>Descrição:</b>	UM ANEL ONIDIRECIONAL	<b>ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:</b>	graus
<b>ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:</b>	28 m	<b>BEAM TILT:</b>	graus
<b>ANTENA AUXILIAR</b>		<b>MODELO:</b>	
<b>FABRICANTE:</b>		<b>GANHO:</b>	
<b>POLARIZAÇÃO:</b>	m	<b>ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:</b>	
<b>DESCRÍCÃO:</b>		<b>BEAM TILT:</b>	
<b>ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:</b>		<b>MODELO:</b>	
<b>LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR</b>		<b>GANHO:</b>	
<b>FABRICANTE:</b>		<b>ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:</b>	
<b>LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL</b>		<b>BEAM TILT:</b>	
<b>FABRICANTE:</b>	KMP	<b>MODELO:</b>	LCF 7/8



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 29/09/2023 08:56:10



Emitido Em  
01/02/2023  
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14mMxYy7d274d09e51e27af77465>

Esta licença pode ser validada em  
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=9U0NCYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjoyMDIzNjUxNmJINWE>



e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

Id solicitação: 57dbac383a0ce

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (24) 7581275	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 29.607.462/0001-53	<b>Número do Fistel:</b> 01030099731
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 22/09/1988	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 22/09/2028	
<b>Observações:</b> SSR95/86,SNC80/92;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA ALBERTO TORRES		<b>Complemento:</b> 3 e 4 ANDARES - CAIXA POSTAL 50
<b>Bairro:</b> CENTRO		<b>Numero:</b> 410
<b>Município:</b> São Fidélis	<b>UF:</b> RJ	<b>CEP:</b> 28400000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> RUA ALBERTO TORRES		<b>Complemento:</b> 3 E 4 ANDARES
<b>Bairro:</b> CENTRO		<b>Numero:</b> 410
<b>Município:</b> São Fidélis	<b>UF:</b> RJ	<b>CEP:</b> 28400000

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> RUA PROJETADA		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> JONAS DE ALMEIDA E S		<b>Numero:</b> s/n
<b>Município:</b> São Fidélis	<b>UF:</b> RJ	<b>CEP:</b> 28400000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> RUA ALBERTO TORRES		<b>Complemento:</b> 3 E 4 ANDARES
<b>Bairro:</b> CENTRO		<b>Numero:</b> 410
<b>Município:</b> São Fidélis	<b>UF:</b> RJ	<b>CEP:</b> 28400000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Basico

Localização		
<b>Município:</b> São Fidélis		<b>UF:</b> RJ

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 230	<b>Frequência:</b> 93.9 MHz	<b>Classe:</b> B2	<b>ERP Máxima:</b> 0.855kW
<b>HCI:</b> 28 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação



23.08.09:22 eletronicamente, após conferência com original.



https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a  
ANEXO Consultas ANATEL (1140994) CEP 23000-045994/2019-84 / pg. 148

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 6749569	<b>Número Indicativo:</b> ZYL878
<b>Data Último Licenciamento:</b> 01/02/2023	<b>Número da Licença:</b> 53500.005333/2023-55

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 21° 39' 40.00" S	<b>Longitude:</b> 41° 44' 48.00" W	<b>Cota da base:</b> 120.00 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 042087XXX0328	<b>Modelo:</b>
<b>Fabricante:</b> LYS ELETTRONIC LTDA	<b>Potência de Operação:</b> 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> LCF 7/8		<b>Fabricante:</b> KMP	
<b>Comprimento da Linha:</b> 30.00 m	<b>Atenuação:</b> 1.20 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> FMA-01-3,46			<b>Fabricante:</b> MAPRA-IND.E COM.DE ANT.LTDA		
<b>Ganho:</b> -3.46 dBD	<b>Beam-Tilt:</b> .00 °	<b>Orientação NV:</b> .00 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCI:</b> 28 m	<b>ERP Máxima:</b> 0.86 kW

Padrão de Antena dBd											
<b>0°:</b> 1.37	<b>5°:</b> 0	<b>10°:</b> 1.27	<b>15°:</b> 0	<b>20°:</b> 1.13	<b>25°:</b> 0	<b>30°:</b> 0.97	<b>35°:</b> 0	<b>40°:</b> 0.8	<b>45°:</b> 0	<b>50°:</b> 0.64	<b>55°:</b> 0
<b>60°:</b> 0.44	<b>65°:</b> 0	<b>70°:</b> 0.24	<b>75°:</b> 0	<b>80°:</b> 0.08	<b>85°:</b> 0	<b>90°:</b> 0	<b>95°:</b> 0	<b>100°:</b> 0.02	<b>105°:</b> 0	<b>110°:</b> 0.12	<b>115°:</b> 0
<b>120°:</b> 0.26	<b>125°:</b> 0	<b>130°:</b> 0.41	<b>135°:</b> 0	<b>140°:</b> 0.56	<b>145°:</b> 0	<b>150°:</b> 0.74	<b>155°:</b> 0	<b>160°:</b> 0.93	<b>165°:</b> 0	<b>170°:</b> 1.1	<b>175°:</b> 0
<b>180°:</b> 1.23	<b>185°:</b> 0	<b>190°:</b> 1.31	<b>195°:</b> 0	<b>200°:</b> 1.34	<b>205°:</b> 0	<b>210°:</b> 1.36	<b>215°:</b> 0	<b>220°:</b> 1.36	<b>225°:</b> 0	<b>230°:</b> 1.38	<b>235°:</b> 0
<b>240°:</b> 1.38	<b>245°:</b> 0	<b>250°:</b> 1.38	<b>255°:</b> 0	<b>260°:</b> 1.37	<b>265°:</b> 0	<b>270°:</b> 1.37	<b>275°:</b> 0	<b>280°:</b> 1.37	<b>285°:</b> 0	<b>290°:</b> 1.37	<b>295°:</b> 0
<b>300°:</b> 1.37	<b>305°:</b> 0	<b>310°:</b> 1.37	<b>315°:</b> 0	<b>320°:</b> 1.37	<b>325°:</b> 0	<b>330°:</b> 1.39	<b>335°:</b> 0	<b>340°:</b> 1.41	<b>345°:</b> 0	<b>350°:</b> 1.41	<b>355°:</b> 0

Coordenadas por radial											
<b>0°:</b> Lat - Lon -	<b>5°:</b> Lat - Lon -	<b>10°:</b> Lat - Lon -	<b>15°:</b> Lat - Lon -	<b>20°:</b> Lat - Lon -	<b>25°:</b> Lat - Lon -	<b>30°:</b> Lat - Lon -	<b>35°:</b> Lat - Lon -	<b>40°:</b> Lat - Lon -	<b>45°:</b> Lat - Lon -	<b>50°:</b> Lat - Lon -	<b>55°:</b> Lat - Lon -
<b>60°:</b> Lat - Lon -	<b>65°:</b> Lat - Lon -	<b>70°:</b> Lat - Lon -	<b>75°:</b> Lat - Lon -	<b>80°:</b> Lat - Lon -	<b>85°:</b> Lat - Lon -	<b>90°:</b> Lat - Lon -	<b>95°:</b> Lat - Lon -	<b>100°:</b> Lat - Lon -	<b>105°:</b> Lat - Lon -	<b>110°:</b> Lat - Lon -	<b>115°:</b> Lat - Lon -
<b>120°:</b> Lat - Lon -	<b>125°:</b> Lat - Lon -	<b>130°:</b> Lat - Lon -	<b>135°:</b> Lat - Lon -	<b>140°:</b> Lat - Lon -	<b>145°:</b> Lat - Lon -	<b>150°:</b> Lat - Lon -	<b>155°:</b> Lat - Lon -	<b>160°:</b> Lat - Lon -	<b>165°:</b> Lat - Lon -	<b>170°:</b> Lat - Lon -	<b>175°:</b> Lat - Lon -
<b>180°:</b> Lat - Lon -	<b>185°:</b> Lat - Lon -	<b>190°:</b> Lat - Lon -	<b>195°:</b> Lat - Lon -	<b>200°:</b> Lat - Lon -	<b>205°:</b> Lat - Lon -	<b>210°:</b> Lat - Lon -	<b>215°:</b> Lat - Lon -	<b>220°:</b> Lat - Lon -	<b>225°:</b> Lat - Lon -	<b>230°:</b> Lat - Lon -	<b>235°:</b> Lat - Lon -
<b>240°:</b> Lat - Lon -	<b>245°:</b> Lat - Lon -	<b>250°:</b> Lat - Lon -	<b>255°:</b> Lat - Lon -	<b>260°:</b> Lat - Lon -	<b>265°:</b> Lat - Lon -	<b>270°:</b> Lat - Lon -	<b>275°:</b> Lat - Lon -	<b>280°:</b> Lat - Lon -	<b>285°:</b> Lat - Lon -	<b>290°:</b> Lat - Lon -	<b>295°:</b> Lat - Lon -
<b>300°:</b> Lat - Lon -	<b>305°:</b> Lat - Lon -	<b>310°:</b> Lat - Lon -	<b>315°:</b> Lat - Lon -	<b>320°:</b> Lat - Lon -	<b>325°:</b> Lat - Lon -	<b>330°:</b> Lat - Lon -	<b>335°:</b> Lat - Lon -	<b>340°:</b> Lat - Lon -	<b>345°:</b> Lat - Lon -	<b>350°:</b> Lat - Lon -	<b>355°:</b> Lat - Lon -

Distância por radial											
<b>0°:</b>	<b>5°:</b>	<b>10°:</b>	<b>15°:</b>	<b>20°:</b>	<b>25°:</b>	<b>30°:</b>	<b>35°:</b>	<b>40°:</b>	<b>45°:</b>	<b>50°:</b>	<b>55°:</b>
<b>60°:</b>	<b>65°:</b>	<b>70°:</b>	<b>75°:</b>	<b>80°:</b>	<b>85°:</b>	<b>90°:</b>	<b>95°:</b>	<b>100°:</b>	<b>105°:</b>	<b>110°:</b>	<b>115°:</b>
<b>120°:</b>	<b>125°:</b>	<b>130°:</b>	<b>135°:</b>	<b>140°:</b>	<b>145°:</b>	<b>150°:</b>	<b>155°:</b>	<b>160°:</b>	<b>165°:</b>	<b>170°:</b>	<b>175°:</b>
<b>180°:</b>	<b>185°:</b>	<b>190°:</b>	<b>195°:</b>	<b>200°:</b>	<b>205°:</b>	<b>210°:</b>	<b>215°:</b>	<b>220°:</b>	<b>225°:</b>	<b>230°:</b>	<b>235°:</b>
<b>240°:</b>	<b>245°:</b>	<b>250°:</b>	<b>255°:</b>	<b>260°:</b>	<b>265°:</b>	<b>270°:</b>	<b>275°:</b>	<b>280°:</b>	<b>285°:</b>	<b>290°:</b>	<b>295°:</b>
<b>300°:</b>	<b>305°:</b>	<b>310°:</b>	<b>315°:</b>	<b>320°:</b>	<b>325°:</b>	<b>330°:</b>	<b>335°:</b>	<b>340°:</b>	<b>345°:</b>	<b>350°:</b>	<b>355°:</b>

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
<b>Código Equipamento:</b>						<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado					
<b>Fabricante:</b>						<b>Potência de Operação:</b> kW					



23.08.09:22 eletronicamente, após conferência com original.

2/3

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a> | ANEXO Consultas ANATEL (P/140094) | CEF 01230.046594/2019-84 / pg. 149

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 0.86 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	365	Portaria	MC	21/09/1988	22/09/1988	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	159	Portaria	MC	21/08/1989	20/09/1989	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		13/01/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
9999	65	Portaria	MC	21/12/1992		Autoriza Equipamento	Técnico
9999	114	Portaria	MC	02/08/1993		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	20258	Ato	ER	23/10/2001	08/02/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	663	Portaria	MC	31/12/2001	30/01/2002	Multa	Jurídico

Horário de funcionamento							

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



23.08.09:22 eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a> CEF 01230.048994/2019-84 / pg. 150



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** **RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA**

**CNPJ:** **29.607.462/0001-53**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:57:35 do dia 29/09/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/10/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

ANEXO CONSULTAS ANATEL (P7140597) CERT01250.048994/2019-84 / pg. 151

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



 [Histórico do Lançamento](#)

1329 - TFF	1	2001	<a href="#">31/03/2001</a>	R\$ 750,00	23/05/2001	897,59	897,59	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	<a href="#">31/03/2002</a>	R\$ 750,00	01/04/2002	750,00	750,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0011	Quitado	0,00
1660	0	2002	<a href="#">18/03/2002</a>	R\$ 613,52	18/03/2002	613,52	613,52	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0012	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2003	<a href="#">31/03/2003</a>	R\$ 750,00	22/05/2003	900,22	900,22	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	<a href="#">31/03/2004</a>	R\$ 750,00	31/03/2004	750,00	750,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0014	Quitado	0,00
1550	0	2003	<a href="#">24/05/2004</a>	R\$ 613,53	24/05/2004	613,53	613,53	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0015	Quitado - DOU	0,00
8766 - TF1	1	2004	28/07/2004	R\$ 1.500,00		0,00	0,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0016	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2005	<a href="#">31/03/2005</a>	R\$ 750,00	31/03/2005	750,00	750,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	<a href="#">31/03/2006</a>	R\$ 750,00	28/04/2006	826,30	826,30	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	<a href="#">31/03/2007</a>	R\$ 750,00	16/05/2007	805,04	805,04	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0019		
					14/10/2009	92,91	92,91			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	<a href="#">31/03/2008</a>	R\$ 750,00	30/05/2008	939,90	939,90	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0021	Quitado	0,00
9999	0	2008		0,00	30/05/2008	27,15	27,15	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0022	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2009	<a href="#">31/03/2009</a>	R\$ 675,00	31/03/2009	675,00	675,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0023	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	<a href="#">31/05/2009</a>	R\$ 75,00	29/05/2009	75,00	75,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	<a href="#">31/03/2010</a>	R\$ 675,00	31/03/2010	675,00	675,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0026	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	<a href="#">31/03/2010</a>	R\$ 75,00	31/03/2010	75,00	75,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0027	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp>

ANEXO Consultas ANATEL (T140594) CEF 01250.046594/2019-84 / pg. 153

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

1329 - TFF	1	2011	<a href="#">31/03/2011</a>	R\$ 675,00	31/03/2011	675,00	675,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	<a href="#">31/03/2011</a>	R\$ 75,00	31/03/2011	75,00	75,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	<a href="#">31/03/2012</a>	R\$ 495,00	02/04/2012	495,00	495,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	<a href="#">31/03/2012</a>	R\$ 75,00	02/04/2012	75,00	75,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	<a href="#">31/03/2013</a>	R\$ 495,00	27/03/2013	495,00	495,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	<a href="#">31/03/2013</a>	R\$ 75,00	27/03/2013	75,00	75,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	<a href="#">31/03/2014</a>	R\$ 495,00	28/01/2015	638,50	638,50	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	<a href="#">31/03/2014</a>	R\$ 75,00	28/01/2015	96,74	96,74	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	<a href="#">31/03/2015</a>	R\$ 495,00	26/12/2022	906,07	906,07	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	<a href="#">31/03/2015</a>	R\$ 75,00	26/12/2022	137,28	137,28	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	<a href="#">31/03/2016</a>	R\$ 495,00	26/12/2022	842,05	842,05	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	<a href="#">31/03/2016</a>	R\$ 75,00	26/12/2022	127,58	127,58	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	<a href="#">31/03/2017</a>	R\$ 495,00	26/12/2022	778,32	778,32	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	<a href="#">31/03/2017</a>	R\$ 75,00	26/12/2022	117,93	117,93	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	<a href="#">31/03/2018</a>	R\$ 495,00	26/12/2022	738,25	738,25	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	<a href="#">31/03/2018</a>	R\$ 75,00	26/12/2022	111,86	111,86	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	<a href="#">31/03/2019</a>	R\$ 495,00	26/12/2022	707,71	707,71	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a





Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE  
Ricardo Henrique Pereira Nolasco  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar Códigos de Receita > | internet teia | menu ajuda

## Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigações de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec.anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQSmodulo=3761>

2027-4dec9e55ea278f7a465a

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

ANEXO CONSULTAS ANATEL (P114009)

1/2

CE 01230.046994/2019-84 / pg. 156

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Vía de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

[Tela Inicial](#)[Imprimir](#)[Exportar Excel](#)

e386e26e-7d27-4dac-9e55-eaf28f7a465a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infonet.sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQSmodulo=3761>

CEP 01230-040094/2019-84 / pg. 157



BOM DIA  
Gabriela Mello dos Santos  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>		CNPJ									
<b>CNPJ:</b>		29.607.462/0001-53									
<b>RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA</b>											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ESPOLIO DE JOSE CUSTODIO DE OLIVEIRA FILHO	<u>085.056.837-49</u>	RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	<u>29.607.462/0001-53</u>	Sócio	930	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	São Fidélis
		RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	<u>29.607.462/0001-53</u>	Sócio	930	0,00%	0,00%	OM	Regional	RJ	São Fidélis
EULANDA RIBEIRO DE OLIVEIRA	<u>025.106.257-05</u>	RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	<u>29.607.462/0001-53</u>	Sócio	50	0,00%	0,00%	OM	Regional	RJ	São Fidélis
		RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	<u>29.607.462/0001-53</u>	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	São Fidélis
JOSE CRISTOVAO AMARAL	<u>809.622.897-87</u>	RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	<u>29.607.462/0001-53</u>	Sócio	20	0,00%	0,00%	OM	Regional	RJ	São Fidélis
		RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	<u>29.607.462/0001-53</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	São Fidélis
		RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	<u>29.607.462/0001-53</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	RJ	São Fidélis
		RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	<u>29.607.462/0001-53</u>	Sócio	20	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	São Fidélis

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos**

Data: **29/09/2023**

Hora: **08:59:56**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://anatel.gov.br/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

ANEXO CONSULTAS ANATEL (P7140597) CEF01250.048994/2019-84 / pg. 158

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



BOM DIA  
Gabriela Mello dos Santos  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	085.056.837-49										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ESPOLIO DE JOSE CUSTODIO DE OLIVEIRA FILHO	<a href="#">085.056.837-49</a>	RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	<a href="#">29.607.462/0001-53</a>	Sócio	930	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	São Fidélis
		RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	<a href="#">29.607.462/0001-53</a>	Sócio	930	0,00%	0,00%	OM	Regional	RJ	São Fidélis

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos**

Data: **29/09/2023**

Hora: **09:00:10**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://anatel.gov.br/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

ANEXO CONSULTAS ANATEL (P7140597) CEF01250.048994/2019-84 / pg. 159

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



BOM DIA  
Gabriela Mello dos Santos  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	025.106.257-05										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICÍPIO
EULANDA RIBEIRO DE OLIVEIRA	<a href="#">025.106.257-05</a>	RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	<a href="#">29.607.462/0001-53</a>	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	São Fidélis
		RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	<a href="#">29.607.462/0001-53</a>	Sócio	50	0,00%	0,00%	OM	Regional	RJ	São Fidélis

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos**

Data: **29/09/2023**

Hora: **09:00:16**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://anatel.gov.br/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

ANEXO CONSULTAS ANATEL (P7140597) CEF01250.048994/2019-84 / pg. 160

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



BOM DIA  
Gabriela Mello dos Santos  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>		CPF										
<b>CPF:</b>		809.622.897-87										
<b>NOME</b>	<b>CNPJ/CPF</b>	<b>ENTIDADE MC</b>	<b>CNPJ</b>	<b>CARGO</b>	<b>Qtd. Cotas</b>	<b>PART. ON</b>	<b>PART. PN</b>	<b>SERVIÇOS</b>	<b>TIPO</b>	<b>UF</b>	<b>MUNICIPIO</b>	
JOSE CRISTOVAO AMARAL	809.622.897-87	RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	<a href="#">29.607.462/0001-53</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	São Fidélis	
		RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	<a href="#">29.607.462/0001-53</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	RJ	São Fidélis	
		RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	<a href="#">29.607.462/0001-53</a>	Sócio	20	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	São Fidélis	
		RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	<a href="#">29.607.462/0001-53</a>	Sócio	20	0,00%	0,00%	OM	Regional	RJ	São Fidélis	

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos**

Data: **29/09/2023**

Hora: **09:00:21**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://anatel.gov.br/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

ANEXO CONSULTAS ANATEL (P7140597) CEF01250.048994/2019-84 / pg. 161

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



BOM DIA  
Gabriela Mello dos Santos  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	29.607.462/0001-53

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos**

Data: **29/09/2023**

Hora: **09:00:36**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://anatel.gov.br/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

ANEXO CONSULTAS ANATEL (P/140597) CEF01250.048994/2019-84 / pg. 162

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



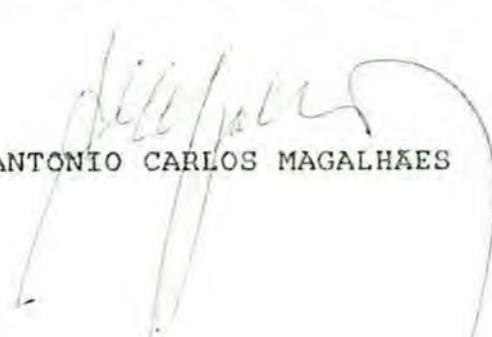
Portaria nº 365 , de 21 de setembro de 1988.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.006789/86, (Edital nº 186/86), resolve:

I - Outorgar permissão à RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como às obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
ANTONIO CARLOS MAGALHAES



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

ANEXO ATO de Outorga (nº 40005) | SETOR 250.04005/2019-84 / pg. 163

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**  
**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**  
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

**Processo nº:** 01250.048994/2019-84

**Entidade:** RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA.

**CNPJ nº:** 29.607.462/0001-53

**FISTEL nº:** 01030099731

**Localidade:** São Fidelis/RJ

**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 25/09/2019

**Período:** 22/09/2018 a 22/09/2028

**Tipo de outorga a ser renovada:**

- ( Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.  
( Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.  
( Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	4671452 10888432	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10888432	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea28f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea28f7a465a

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10888432	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10888432	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10888432	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10888432	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10888432	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10888432	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10888432	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a> / pg. 165

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10888432	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11140394, Págs. 13-17	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

<b>Documentos</b>	<b>Conformidade</b>	<b>SUPER nº</b>	<b>Base Legal</b>	<b>Observações</b>
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10940164	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10888421	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10914028, Págs. 2-3	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	F 10914028, Pág. 1  E 10888418  M 10888420 10888422	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11140394, Pág. 6	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	INSS 10914028, Pág. 1  FGTS 10888419	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10888425	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea28f7a465a> / pg. 166

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea28f7a465a

<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de:</p> <p>(i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p><b>JOSÉ CUSTÓDIO DE OLIVEIRA FILHO (espólio)</b> 11008676</p> <p><b>JOSÉ CRISTOVÃO AMARAL</b> 4671452, Págs. 3-4</p> <p><b>EULANDA RIBEIRO DE OLIVEIRA</b> 11008674</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.</p>	<p>Certidão de objeto e pé - 11012765</p> <p>Certidão de óbito - 11008676</p> <p>Termo de inventariante - 10940162</p>
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11140394, Págs. 1-2</p>	<p>- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.</p>	
<p>12. A pessoa jurídica optou pelo parcelamento?</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim  <input checked="" type="checkbox"/> Não</p>	<p>11140394, Págs. 7-12</p>	<p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963</p>	
<p>13. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10663167</p>	<p>Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU</p>	

#### **APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE**

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	----------	------------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9a55-ea208f7a465a> / pg. 167

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

<p><b>14. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;</li> <li>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;</li> <li>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.</li> </ul>	<p>(<input type="radio"/> Sim (<input type="radio"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> (X) Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	
<p><b>15. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</b></p>	<p>(<input type="radio"/> Sim (<input type="radio"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> (X) Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	

### Observações Adicionais

- n/a

### Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, Técnica de Nível Superior, em 29/09/2023, às 14:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9a55-ea208f7a465a> / pg. 168

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10913460** e o código CRC **41ADCF93**.

---

Referência: Processo nº 01250.048994/2019-84

SEI nº 10913460

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

Checklist 10913460 / SEI 01250.048994/2019-84 / pg. 169



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

### NOTA TÉCNICA Nº 17136/2023/SEI-MCOM

**PROCESSO: 01250.048994/2019-84**

**INTERESSADA: RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.**

**VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.**

### **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Difusora Coroados Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 29.607.462/0001-53**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Fidelis/RJ, vinculado ao **FISTEL nº 01030099731**, referente ao período de 22 de setembro de 2018 a 22 de setembro de 2028.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

### **ANÁLISE**

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;  
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Difusora Coroados Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 365, de 21 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 22 de setembro de 1988 (SUPER 11140651).

7. Concernente ao período de **1998-2008**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 17 de junho de 1998, gerando o Protocolo nº 53770.001406/1998-60, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 22 de março de 1998 e 22 de junho de 1998. O processo foi alvo de diversas análises; porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

8. No tocante ao período de **2008-2018**, a interessada protocolou o requerimento de renovação da outorga no dia 23 de junho de 2008, sob o nº 53000.026938/2008-81, juntamente com parte da documentação instrutória. Vê-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época, qual seja, de 22 de março de 2008 e 22 de junho de 2008. De igual modo, o feito passou por várias análises; no entanto, o decênio venceu antes da decisão conclusiva sobre o assunto.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

Nota Técnica 17130 (11140652) | SEI01250.048094/2019-84 / pg. 171

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

9. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. Pela análise dos autos, observa-se que, em **25 de setembro de 2019**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 4671452 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente, previsto na redação atual do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 22 de setembro de 2017 a 22 de setembro de 2018.

13. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, em relação aos períodos de **2008-2018 e 2018-2028**, importa consignar que, conforme se infere do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta Ministerial, senão veja:

**Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.**

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. (grifo nosso)

14. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da interessada foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade dos pleitos.

15. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10913460). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

Nota Técnica 17130 (11140832) | SEI01250.048694/2019-84 / pg. 172

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10913460).

18. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 29 de setembro de 2023 (SUPER 11140394 - Págs. 13-17).

19. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora, ainda, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de São Fidelis/RJ, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador José Cristóvão Amaral e os sócios José Custódio de Oliveira Filho (espólio) e Eulanda Ribeiro de Oliveira não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

20. Importa ressaltar que o espólio do sócio José Custódio de Oliveira Filho é representado por sua inventariante Eulanda Ribeiro de Oliveira, conforme consta do Termo de Inventariante carreado aos autos (SEI 10940162). Ademais, de acordo com a certidão de objeto e pé do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro emitida no dia 13 de julho de 2023, verifica-se que o processo de inventário ainda está em trâmite (SEI 11012765).

21. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11140394 - Págs. 3-5). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10663167).

22. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu or. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

 <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea208f7a465a> / pg. 173

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea208f7a465a

demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10913460).

23. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

24. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-eaf28f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-eaf28f7a465a

conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

25. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

26. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

27. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 1º de fevereiro de 2023, com validade até 22 de setembro de 2028 (SUPER 11140394 - Págs. 1-2).

28. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 29 de setembro de 2023 (SUPER 11140394 - Pág. 6). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11140394 - Págs. 7-12). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

29. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de concessão da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São

RJ, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>



**CONCLUSÃO**

30. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

31. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER 11140907) e de Exposição de Motivos (SUPER 11140926), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e
- b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

32. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

33. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 29/09/2023, às 14:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 29/09/2023, às 15:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 29/09/2023, às 15:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 02/10/2023, às 12:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/6386e26e-7d27-4dac-9e55-ea228f7a465a>

Nota Técnica 17.130 (11140892) - SEI01250.0048094/2019-84 / pg. 176

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea228f7a465a



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11140652** e o código CRC **275AEE2B**.

## Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11140907)
- Minuta Exposição de Motivos (11140926)

---

Referência: Processo nº 01250.048994/2019-84

Documento nº 11140652



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

# MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

PORTEARIA N° , DE DE 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.048994/2019-84, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17.136/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_,

## RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 22 de setembro de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA (CNPJ nº 29.607.462/0001-53), nos termos da Portaria nº 365, datada em 21 de setembro de 1988, publicada em 22 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Fidelis, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

## AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, Técnica de Nível Superior, em 29/09/2023, às 14:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

Minuta Portaria (1114007) - SEI 01250.048994/2019-84 / pg. 178

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 29/09/2023, às 15:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 29/09/2023, às 15:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 02/10/2023, às 12:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11140907** e o código CRC **1B631B5E**.

Referência: Processo nº 01250.048994/2019-84

Documento nº 11140907



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

Minuta Portaria (11140907) - SEI 01250.048994/2019-84 / pg. 179

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 42310/2023/MCOM

Brasília, 02 de outubro de 2023

Ao Senhor  
**Felipe Nogueira Fernandes**  
Consultor Jurídico  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 17136/2023/SEI-MCOM (11140652)**

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 16949/2023/SEI-MCOM (11136837), a qual trata de processo de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Difusora Coroados Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 29.607.462/0001-53**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Fidelis/RJ, vinculado ao **FISTEL nº 01030099731**, referente ao período de 22 de setembro de 2018 a 22 de setembro de 2028.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 03/10/2023, às 11:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11144954** e o código CRC **49CA9FED**.



e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-  
6119/6915

**COTA n. 00297/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 01250.048994/2019-84**

**INTERESSADOS: RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA - ME**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

1. Por meio do **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER), esta Consultoria Jurídica emitiu Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abrange a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Deste modo, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) deve observar as orientações apresentadas na referida MJR na análise do Processo Administrativo em epígrafe.
3. Se houver dúvida jurídica sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica.
4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

Brasília, 20 de outubro de 2023.

*assinado eletronicamente*  
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250048994201984 e da chave de acesso 22166425



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314976867 e chave de acesso 22166425 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 20-10-2023 08:51. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/36504086/visualizar/2117302627-1314976867>

01250.048994/2019-84 (2117302627-1314976867)



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

**DESPACHO**

Processo nº: **01250.048994/2019-84**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao **Departamento de Radiodifusão Privada**, para conhecimento da Cota nº 00297/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11175321), e adoção de providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 23/10/2023, às 17:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11176732** e o código CRC **4EBB1FC3**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.048994/2019-84

Documento nº 11176732



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada

**DESPACHO**

**Processo nº:** 01250.048994/2019-84

**Referência:** Cota nº 00297/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11175321)

**Interessado:** Rádio Difusora Coroados Ltda.

**Assunto:** Renovação de outorga . Consulta Conjur. Devolução dos autos

**À CGPO**

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo para conhecimento da Cota nº 00297/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11175321), e providências cabíveis.

Brasília, 24 de outubro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga, Assessora Técnica**, em 24/10/2023, às 11:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11180541** e o código CRC **AEC7FD99**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 01250.048994/2019-84

Documento nº 11180541



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA**

CPF/CNPJ: **29.607.462/0001-53**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 16:05:24 do dia 27/10/2023 , com validade até o dia 26/11/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidores.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: o5uoapC1Z3BABwzrCYfU

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea208f7a465a>

**PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU****NUP:** 00738.000159/2023-12**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

**Ementa:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

- I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;
- II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);
- III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;
- IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;
- V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

**I – RELATÓRIO**

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.**

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

- I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
- II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
  - a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
  - b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/e386e26e7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a> SEI 01250.048994/2019-84 / pg. 185

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/e386e26e7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

SEI 01250.048994/2019-84 / pg. 186



e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrarem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

#### **Decreto-Lei nº 236/1967**

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

#### **Lei nº 4.117/1962**

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

#### **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

#### **Decreto nº 8.139/2013**

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a> SEI 01250.048994/2019-84 / pg. 187

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretor de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [álinas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretor das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passem-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explice, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a **legislatura** não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e gêns**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade e da economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

#### Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/e386e26e7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a> SEI 01250.048994/2019-84 / pg. 189

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célebre de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

#### **Enunciado nº 7**

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

## **II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

### **II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e direutivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

 A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

## II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Referência: 000102025/SCNUJN-MOCM/CAU/JRGU (11225069) SEI 01250.048994/2019-84 / pg. 191

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “**a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação**”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter  outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Autenticado eletronicamente, após conferência com original).



Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.<sup>[11]</sup>

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

### II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
..... Prova de regularidade do recolhimento dos impostos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e7d274dac9e55ea2c8f7a465a>

SEI 01250.048994/2019-84 / pg. 193

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

#### **II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

##### MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **XXXX.XXXXXX/XXXX-XX**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [**denominação do outorgado**], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **[XX.XXX.XXX/XXXX-XX]**, número de inscrição no FISTEL nº **[XXXXXXXXXX-XX]**, a partir de **[XXXXXX]**, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [**em frequência modulada/ondas**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provoção, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

### III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REFERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

*assinado eletronicamente*

**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO



Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o preenchimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e7d271dac9e55ea2c8f7a465a> SEI 01250.048994/2019-84 / pg. 195

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

## Notas

1. ^ Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a> SEI 01250.048994/2019-84 / pg. 196



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/e386e26e7d274dac9e55-ea2c8f7a465a> SEI 01250.048994/2019-84 / pg. 197

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**DESPACHO**

**PROCESSO: 01250.048994/2019-84**

**INTERESSADA: RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.**

1. Por meio da Nota Técnica nº 17.136/2023/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 42.310/2023/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Rádio Difusora Coroados Ltda (CNPJ nº 29.607.462/0001-53), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Fidelis/RJ, referente ao período de 22 de setembro de 2018 a 22 de setembro de 2028. Para tanto, os autos foram encaminhados à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para análise jurídica (SUPER 11140652 e 11144954).

2. Ocorre que, neste ínterim, a referida unidade consultiva exarou o Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, recomendando a adoção daquela Manifestação Jurídica Referencial – MJR como parâmetro a ser utilizado na apreciação dos requerimentos de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora (comercial), quando a análise técnico-administrativa não identificar a existência de óbice para o deferimento dos pedidos apresentados pelas concessionárias/permissionárias. Neste sentido, por meio da Cota nº 00297/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, os autos foram restituídos a esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para que seja verificada a possibilidade de aplicação da MJR ao caso concreto em tela (SUPER 11175321).

3. Assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica providenciou consulta ao sítio eletrônico da Receita Federal. A consulta revelou que a citada pessoa jurídica se encontra em situação regular junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ. Ademais, pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SUPER 10914028 - Pág. 2). Além disso, a consulta ao sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) revelou que não consta nenhum registro em desfavor daquela pessoa jurídica perante Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (SUPER 11188833).

4. Reforça-se, ainda, que, após consulta, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da supramencionada pessoa jurídica que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual impedimento do contrato de concessão/permisão pela detentora da outorga (SUPER 10663167).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a> / pg. 198

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

5. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acometida aos autos, especialmente a declaração apresentada de que "a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63", e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária—associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém as mesmas condições dele decorrentes—, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

6. **No entanto, conforme relatado nos itens 18 a 20 da mencionada Nota Técnica nº 17.136/2023/SEI-MCOM, consta registro de espólio no quadro da permissionária. À época, não se identificou qualquer óbice à renovação de outorga. De todo modo, é recomendável o envio dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, em complementação à Nota Técnica nº 17.136/2023/SEI-MCOM, para que seja analisada, sob perspectiva jurídica, a situação excepcional relacionada à participação do espólio do sócio José Custódio de Oliveira Filho no quadro societário da pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão** (SUPER 11008676, 10940162 e 11012765). Como é cediço, as situações envolvidas quanto à participação de espólio no quadro societário/diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão não foram objeto de apreciação por ocasião da edição do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, o que enseja o encaminhamento dos autos àquela unidade consultiva.

7. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em complementação à Nota Técnica nº 17.136/2023/SEI-MCOM, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, **especialmente no que tange ao item 6 da presente manifestação, combinado os itens nos itens 18 a 20 da mencionada Nota Técnica nº 17.136/2023/SEI-MCOM**, incluindo as minutas de Portaria e Exposição de Motivos (SUPER 11188908 e 11140926), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993.

8. Após, em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, sugere-se pela remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 27/10/2023, às 17:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/10/2023, às 17:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a> / pg. 199

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 30/10/2023, às 14:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11188784** e o código CRC **3DE6939D**.

## Minutas e Anexos

Minuta de Portaria (Parecer Referencial) (11188908)

Minuta Exposição de Motivos (11140926)

Referência: Processo nº 01250.048994/2019-84

Documento nº 11188784



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

# MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.048994/2019-84, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17136/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_, acompanhado da Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de setembro de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA. (CNPJ nº 29.607.462/0001-53), nos termos da Portaria nº 365, datada em 21 de setembro de 1988, publicada em 22 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Fidelis, Estado do Rio de Janeiro.

Dante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

## AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, Técnica de Nível Superior, em 29/09/2023, às 14:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

MINUTA Exposição de Motivos (11140926) SET 01250.048994/2019-84 / pg. 201

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 29/09/2023, às 15:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 29/09/2023, às 15:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 02/10/2023, às 12:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11140926** e o código CRC **24B22C5A**.

Referência: Processo nº 01250.048994/2019-84

Documento nº 11140926



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

Minuta Exposição de Motivos (11140926) SET 01250.048994/2019-84 / pg. 202

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 44272/2023/MCOM

Brasília, 22 de novembro de 2023

Ao Senhor  
**Felipe Nogueira Fernandes**  
Consultor Jurídico  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Despacho (11188784)**

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência ao Despacho (11188784), a qual trata a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Fidelis/RJ, em favor da RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA, referente ao período de 22 de setembro de 2018 a 22 de setembro de 2028.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto Despacho, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

**Márcia Maria Torres Fernandes**  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 23/11/2023, às 08:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11228846** e o código CRC **26BDC92D**.



e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**NOTA n. 00414/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 01250.048994/2019-84

**INTERESSADOS:** Radio Difusora Coroados Ltda - ME

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada

1. Por meio do **Ofício Interno nº 44272/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações encaminha a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo em epígrafe, cujo teor versa sobre sobre a renovação da outorga concedida à entidade **Radio Difusora Coroados Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de **São Fidelis/RJ**, referente ao período de **22 de setembro de 2018 a 22 de setembro de 2028**.

2. Inicialmente, é importante lembrar que esta Consultoria Jurídica emitiu o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que aborda, no aspecto jurídico-formal, os requisitos que devem observados pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) na análise de pedido de renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora (SUPER - 11201415; SUPERSAPIENS - 00738.000159/2023-12).

3. Assim, em razão da edição do **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** foi dispensada a análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora.

4. Contudo, é necessário o envio dos autos dos Processo Administrativo a esta Consultoria Jurídica quando houver questionamento de natureza jurídica sobre a adequação da situação fática ou caso sejam verificadas peculiaridades não previstas na manifestação jurídica referencial, conforme consta na conclusão do citado **PARECER REFERENCIAL**.

5. No caso em análise, a SECOE, por meio do **DESPACHO s/nº**, solicitou que fosse analisada sob a perspectiva jurídica a existência do espólio do sr. José Custódio de Oliveira Filho no quadro societário da entidade **Radio Difusora Coroados Ltda**, que apresentou pedido de renovação de outorga (SUPER - 11188784):

(...)

**6. No entanto, conforme relatado nos itens 18 a 20 da mencionada Nota Técnica nº 17.136/2023/SEI-MCOM, consta registro de espólio no quadro da permissionária. À época, não se identificou qualquer óbice à renovação de outorga. De todo modo, é recomendável o envio dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, em complementação à Nota Técnica nº 17.136/2023/SEI-MCOM, para que seja analisada, sob perspectiva jurídica, a situação excepcional relacionada à participação do espólio do sócio José Custódio de Oliveira Filho no quadro societário da pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão** (SUPER 11008676, 10940162 e 11012765). Como é cediço, as situações envolvidas quanto à participação de espolio no quadro societário/diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão não foram objeto de apreciação por ocasião da edição do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no bojo do Processo



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

apiens.agu.gov.br/apps/processo/36504086/visualizar/2187597844-1364188529

01250.048994/2019-84 (11201415)

01250.048994/2019-84 / pg. 204

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

Administrativo nº 00738.000159/2023-12, o que enseja o encaminhamento dos autos àquela unidade consultiva.

7. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em complementação à Nota Técnica nº 17.136/2023/SEI-MCOM, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, especialmente no que tange ao item 6 da presente manifestação, combinado os itens 18 a 20 da mencionada Nota Técnica nº 17.136/2023/SEI-MCOM, incluindo as minutas de Portaria e Exposição de Motivos (SUPER [11188908](#) e [11140926](#)), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993.

6. Depreende-se, portanto, que o espólio do sr. José Custódio de Oliveira Filho integra o quadro societário da entidade **Radio Difusora Coroados Ltda**. Contudo, o sr. José Cristóvão do Amaral é o sócio-administrador da citada entidade, como se verifica da certidão simplificada, emitida pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (SUPER - **10940164**).

7. É imperioso destacar que a morte de sócio, por si só, não extingue a sociedade e não obsta a continuidade da atividade empresarial. O art. 1.028 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, estabelece o seguinte em caso da morte de sócio:

#### **Código Civil**

Art. 1.028. No caso de morte de sócio, liquidar-se-á sua quota, salvo:

- I - se o contrato dispuser diferentemente;
- II - se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da sociedade;
- III - se, por acordo com os herdeiros, regular-se a substituição do sócio falecido.

8. De acordo com o Código Civil, no caso de morte de um sócio deve, a princípio, ocorrer a resolução da sociedade apenas no que tange ao vínculo daquele sócio, liquidando-se suas quotas, apurando-se seus haveres e entregando-os aos seus herdeiros (art. 1.028). A sociedade, a princípio, não deve ser extinta. Deve-se apenas apurar o que seria devido ao sócio, caso a sociedade seja extinta, e transferir os valores aos herdeiros, em virtude do direito de crédito inerente à qualidade de sócio, que lhes é transferido (TOMAZETTE, Marlon. Curso de direito empresarial: Teoria geral e direito societário, 8. ed. rev. e atual. – São Paulo: Atlas, 2017. v. 1, p.405.)

9. Acrescente-se, ainda que a morte ou incapacidade de pessoa física, que integra a sociedade, não afeta sua existência e validade, visto que os atos são praticados pela sociedade, cuja manifestação ocorre por meio de órgão que integra a sua estrutura (que é composto por pessoas físicas). - (TOMAZETTE, Marlon. Curso de direito empresarial: Teoria geral e direito societário, 8. ed. rev. e atual. – São Paulo: Atlas, 2017. v. 1, p.302).

10. Deste modo, pode-se afirmar que a morte de sócio de sociedade empresária que presta o serviço de radiodifusão não implica, via de regra, impossibilidade de continuar executando o mencionado serviço. Por consequência, não existe óbice para que a pessoa jurídica requeira a renovação da outorga.

11. O pedido de renovação de outorga da entidade **Radio Difusora Coroados Ltda** foi subscrito pelo referido sócio-administrador, que é a pessoa física que atua em nome da sociedade. Logo, a mera existência do espólio do sr. José Custódio de Oliveira Filho no quadro societário da entidade não constitui fator impeditivo para o conhecimento do pedido de renovação de outorga (SUPER - **4671452**).

12. O **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** aborda o requisito da apresentação do pedido de renovação de outorga pelo representante da entidade, nos seguintes termos:

(...)

A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/36504086/visualizar/2187597844-1364188529](https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/36504086/visualizar/2187597844-1364188529)

012/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11267554)

7a465a

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

13. É oportuno esclarecer que o citado **PARECER REFERENCIAL** não abordou a questão da existência de espólio no quadro societário de entidade que presta o serviço de radiodifusão. Isso se deve ao fato de que, em regra, a avaliação deve se concentrar apenas nos poderes do representante da entidade que apresentou o pedido de renovação de outorga.

14. Portanto, tem-se que o pedido de renovação de outorga da entidade **Radio Difusora Coroados Ltda** foi adequadamente apresentado pelo sr. José Cristóvão do Amaral, que é sócio-administrador e possui legitimidade para prática do referido ato. Além disso, a existência do espólio do sr. José Custódio de Oliveira Filho no quadro societário não representa obstáculo normativo para apreciação do requerimento.

15. No que se refere à apreciação das demais exigências necessárias para renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, cumpre destacar que deve ser observada as orientações apresentadas no **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado por esta Consultoria Jurídica com objetivo de orientar a SECOE na análise jurídica da matéria.

16. Deste modo, considerando que houve o esclarecimento a respeito da observância das normas que tratam da legitimidade do representante da pessoa jurídica que apresentou o pedido de renovação de outorga, independentemente da existência de espólio no quadro societário da entidade, é recomendável, no aspecto jurídico-formal, que a SECOE observe as orientações apresentadas no **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** na análise do pedido de renovação de outorga apresentado pela entidade **Radio Difusora Coroados Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de **São Fidelis/RJ**, referente ao período de **22 de setembro de 2018 a 22 de setembro de 2028**.

17. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 08 de dezembro de 2023.

*assinado eletronicamente*  
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250048994201984 e da chave de acesso 22166425



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/36504086/visualizar/2187597844-1364188529>

01250048994201984-22166425-eazc8f7a465a

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1364188529 e chave de acesso 22166425 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-12-2023 08:09. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/36504086/visualizar/2187597844-1364188529](https://sapiens.agu.gov.br/apps/processo/36504086/visualizar/2187597844-1364188529)

07/12/2023 08:16 - Assinatura digitalizada (127597591760186147324) - eaz8cf7a465a

07/12/2023 08:16 - Assinatura digitalizada (127597591760186147324) - SET 01250.048994/2019-84 / pg. 207



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027-6119/6915

**DESPACHO n. 02417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 01250.048994/2019-84**

**INTERESSADOS: RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA - ME**

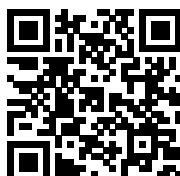
**ASSUNTOS: Radiodifusão. Consulta. Rádio comercial. Renovação de outorga. Falecimento de um dos sócios.**

1. Aprovo a NOTA n. 414/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 11 de dezembro de 2023.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250048994201984 e da chave de acesso 22166425



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1365618057 e chave de acesso 22166425 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-12-2023 21:39. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/36504086/visualizar/2187597845-1365618057>

01250.048994/2019-84 (1250534) - SET/01250.048994/2019-84 / pg. 208

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

**DESPACHO**

Processo nº: **01250.048994/2019-84**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento da Nota nº 00414/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11267554), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

**Márcia Maria Torres Fernandes**  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 12/12/2023, às 19:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11268772** e o código CRC **1DE2BDB2**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 01250.048994/2019-84

Documento nº 11268772



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada

**DESPACHO**

**Processo nº:** 01250.048994/2019-84

**Referência:** Nota nº 00414/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11267554)

**Interessado:** RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA

**À CGPO**

De ordem do Diretor, encaminhe-se o presente processo, para conhecimento da Nota nº 00414/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11267554), e adoção de providências cabíveis.

Brasília, 13 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga, Assessora Técnica**, em 13/12/2023, às 14:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11270873** e o código CRC **9F3D6431**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 01250.048994/2019-84

Documento nº 11270873



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

Despacho 11270873 - SEI01250.048994/2019-84 / pg. 210

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**DESPACHO**

**PROCESSO: 01250.048994/2019-84**

**INTERESSADA: RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.**

1. Por meio do Despacho s/nº (SUPER 11188784) e do Ofício Interno nº 44.272/2023/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica reencaminhou o presente feito à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, em complementação à Nota Técnica nº 17.136/2023/MCOM, se manifestando favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Rádio Difusora Coroados Ltda (CNPJ nº 29.607.462/0001-53), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Fidelis/RJ, referente ao período de 22 de setembro de 2018 a 22 de setembro de 2028 (SUPER 11228846 e 11140652).

2. Neste sentido, a unidade consultiva exarou a Nota nº 00414/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, restituindo o presente feito a esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, nos seguintes termos (SUPER 11267554), a saber:

(...) 5. No caso em análise, a SECOE, por meio do **DESPACHO s/nº**, solicitou que fosse analisada sob a perspectiva jurídica a existência do espólio do sr. José Custódio de Oliveira Filho no quadro societário da entidade **Rádio Difusora Coroados Ltda**, que apresentou pedido de renovação de outorga (SUPER - 11188784):

(...)

**6. No entanto, conforme relatado nos itens 18 a 20 da mencionada Nota Técnica nº 17.136/2023/SEI-MCOM, consta registro de espólio no quadro da permissionária. À época, não se identificou qualquer óbice à renovação de outorga. De todo modo, é recomendável o envio dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, em complementação à Nota Técnica nº 17.136/2023/SEI-MCOM, para que seja analisada, sob perspectiva jurídica, a situação excepcional relacionada à participação do espólio do sócio José Custódio de Oliveira Filho no quadro societário da pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão** (SUPER 11008676, 10940162 e 11012765). Como é cediço, as situações envolvidas quanto à participação de espólio no quadro societário/diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão não foram objeto de apreciação por ocasião da edição do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, o que enseja o encaminhamento dos autos àquela unidade consultiva.

7. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao**Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em complementação à Nota Técnica nº



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a> / pg. 211

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

17.136/2023/SEIMCOM, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, **especialmente no que tange ao item 6 da presente manifestação, combinado os itens nos itens 18 a 20 da mencionada Nota Técnica nº 17.136/2023/SEI-MCOM**, incluindo as minutas de Portaria e Exposição de Motivos (SUPER 11188908 e 11140926), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993.

6. Depreende-se, portanto, que o espólio do sr. José Custódio de Oliveira Filho integra o quadro societário da entidade **Radio Difusora Coroados Ltda**. Contudo, o sr. José Cristóvão do Amaral é o sócio-administrador da citada entidade, como se verifica da certidão simplificada, emitida pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (SUPER - **10940164**).

(...)

8. De acordo com o Código Civil, no caso de morte de um sócio deve, a princípio, ocorrer a resolução da sociedade apenas no que tange ao vínculo daquele sócio, liquidando-se suas quotas, apurando-se seus haveres e entregando-os aos seus herdeiros (art. 1.028). A sociedade, a princípio, não deve ser extinta. Deve-se apenas apurar o que seria devido ao sócio, caso a sociedade seja extinta, e transferir os valores aos herdeiros, em virtude do direito de crédito inerente à qualidade de sócio, que lhes é transferido (TOMAZETTE, Marlon. Curso de direito empresarial: Teoria geral e direito societário, 8. ed. rev. e atual. – São Paulo: Atlas, 2017. v. 1, p.405.)

9. Acrescente-se, ainda que a morte ou incapacidade de pessoa física, que integra a sociedade, não afeta sua existência e validade, visto que os atos são praticados pela sociedade, cuja manifestação ocorre por meio de órgão que integra a sua estrutura (que é composto por pessoas físicas). - (TOMAZETTE, Marlon. Curso de direito empresarial: Teoria geral e direito societário, 8. ed. rev. e atual. – São Paulo: Atlas, 2017. v. 1, p.302).

10. Deste modo, pode-se afirmar que a morte de sócio de sociedade empresária que presta o serviço de radiodifusão não implica, via de regra, impossibilidade de continuar executando o mencionado serviço. Por consequência, não existe óbice para que a sociedade requeira a renovação da outorga.

11. O pedido de renovação de outorga da entidade **Radio Difusora Coroados Ltda** foi subscrito pelo referido sócio-administrador, que é a pessoa física que atua em nome da sociedade. Logo, a mera existência do espólio do sr. José Custódio de Oliveira Filho no quadro societário da entidade não constitui fator impedidor para o conhecimento do pedido de renovação de outorga (SUPER - **4671452**).

12. O **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** aborda o requisito da apresentação do pedido de renovação de outorga pelo representante da entidade, nos seguintes termos:

(...)

A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

13. É oportuno esclarecer que o citado **PARECER REFERENCIAL** não abordou a questão da existência de espólio no quadro societário de sociedade empresária que presta o serviço de radiodifusão. Isso se deve ao fato de que, em regra, a avaliação deve se concentrar apenas nos poderes do representante da entidade que apresentou o pedido de renovação de outorga.

14. Portanto, tem-se que o pedido de renovação de outorga da entidade **Radio Difusora Coroados Ltda** foi adequadamente apresentado pelo sr. José Cristóvão do Amaral, que é sócio-administrador e possui legitimidade para prática do referido ato. Além disso, a existência do espólio do sr. José Custódio de Oliveira Filho no quadro societário não representa obstáculo normativo para apreciação do requerimento.

15. No que se refere à apreciação das demais exigências necessárias para renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, cumpre destacar que deve ser observada as orientações apresentadas no **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado por esta Consultoria Jurídica com objetivo de orientar a SECOE na análise jurídica da matéria.

16. Deste modo, considerando que houve o esclarecimento a respeito da observância das normas que tratam da legitimidade do representante da pessoa jurídica que apresentou o pedido de renovação de outorga, independentemente da existência de espólio no quadro societário da entidade, é recomendável, no aspecto



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.eleg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a> / pg. 212

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

jurídico-formal, que a SECOE observe as orientações apresentadas no **PARECER REFERENCIAL n° 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** na análise do pedido de renovação de outorga apresentado pela entidade **Radio Difusora Coroados Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de **São Fidelis/RJ**, referente ao período de **22 de setembro de 2018 a 22 de setembro de 2028**.

3. Em atendimento à recomendação formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que sejam avaliados os demais elementos que não foram objeto do questionamento constante no item 6 do mencionado Despacho s/nº (SUPER 11188784), combinado com os itens 18 a 20 da mencionada Nota Técnica nº 17.136/2023/SEI-MCOM, à luz do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, esclareça-se que, à época, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica exarou aquela manifestação levando em consideração as orientações consubstanciadas na mencionada MJR, cuja cópia, inclusive, já se encontrava aos autos (SUPER 11225665).

4. Sendo assim, após a prestação dos esclarecimentos pela unidade consultiva, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Fidelis/RJ, em complementação à supramencionada Nota Técnica nº 17.136/2023/SEI-MCOM e ao Despacho s/nº (SUPER 11188784), e nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, **uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12** (SUPER 11140652 e SUPER 11225665).

5. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em complementação à Nota Técnica nº 17.136/2023/SEI-MCOM e ao Despacho s/nº (SUPER 11188784), e com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023 (SUPER 11140652).

6. Em caso de aprovação, sugere-se arremessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/12/2023, às 15:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/12/2023, às 15:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 18/12/2023, às 09:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a/Despacho%2011270157> / pg. 213

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11276454** e o código CRC **85450E3D**.

## Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11188908)
- Minuta de Exposição de Motivos (11276511)

---

Referência: Processo nº 01250.048994/2019-84

Documento nº 11276454

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

Despacho 11276454 / SEI01250.048994/2019-84 / pg. 214

# MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE PORTARIA

**POR**TARIA N° , DE DE DE 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.048994/2019-84,

### R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 29.607.462/0001-53, número de inscrição no FISTEL nº 01030099731, a partir de 22 de setembro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Fidelis, estado de Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 27/10/2023, às 17:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

Minuta de Portaria (Parecer Referencial) (11168906) | SE 01250.048994/2019-84 / pg. 215

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/10/2023, às 17:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 30/10/2023, às 14:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11188908** e o código CRC **AADFA3A2**.

---

Referência: Processo nº 01250.048994/2019-84

Documento nº 11188908



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

Minuta de Portaria (Parecer Referencial) (11188908)

01250.048994/2019-84 / pg. 216

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

# MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.048994/2019-84, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17.136/2023/SEI-MCOM, nos termos de Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº \_\_\_, de \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de setembro de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA (CNPJ nº 29.607.462/0001-53), nos termos da Portaria nº 365, datada em 21 de setembro de 1988, publicada em 22 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Fidelis, Estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/12/2023, às 15:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/12/2023, às 15:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 18/12/2023, às 09:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11276511** e o código CRC **25A17A55**.

---

Referência: Processo nº 01250.048994/2019-84

Documento nº 11276511



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e76e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

Minuta de Exposição de Motivos (11276511) - SEI 01250.048994/2019-84 / pg. 218

e386e76e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

### PORTRARIA MCOM N° 11626, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.048994/2019-84,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 29.607.462/0001-53, número de inscrição no FISTEL nº 01030099731, a partir de 22 de setembro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Fidelis, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 16/01/2024, às 17:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11279417** e o código CRC **18A0A82E**.

---

Referência: Processo nº 01250.048994/2019-84

Documento nº 11279417



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infodec-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

Portaria 11626 Renovação FM (11279417) | SEI 01250.048994/2019-84 / pg. 219

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 18 de dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.048994/2019-84, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17136/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 11.626, de 18 de dezembro de 2023, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de setembro de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA. (CNPJ nº 29.607.462/0001-53), nos termos da Portaria nº 365, datada em 21 de setembro de 1988, publicada em 22 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Fidelis, estado do Rio de Janeiro.

Dante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 16/01/2024, às 17:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11279418** e o código CRC **BB78636C**.

Referência: Processo nº 01250.048994/2019-84

Documento nº 11279418



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

Exposição de Motivos 565 Renovação FM (11279418) | SEI 01250.048994/2019-84 / pg. 220

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 45336/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora  
**Rafaela Calado e Silva Mello**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Portaria nº 11626/2023(11276511) e a Exposição de Motivos nº 565/2023 (11279418)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho DERAP (11276454), encaminho a Portaria nº 11626/2023(11276511) e a Exposição de Motivos nº 565/2023 (11279418), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 10/01/2024, às 17:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11279421** e o código CRC **1B9711B1**.

---

Referência: Processo nº 01250.048994/2019-84

Documento nº 11279421



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

Ofício Interno 45336 (11279421) - SEI 01250.048994/2019-84 / pg. 221

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)

Presidência da República  
Imprensa Nacional

## Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 17/01/2024 16:06:23

**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro

**Operador:** Rosiane Caixeta da Silva

**Ofício:** 10120337

**Data prevista de publicação:** 18/01/2024

**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1

**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

### Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21330824	PORTARIA MCOM NA 11571.1.rtf	ba07f1714e812a8d 596d9e25354a92f2	8,00	R\$ 311,36
21330825	PORTARIA MCOM NA 11722.rtf	3f434b1f39b4cbc4 23898ce4a9c5fd7d	8,00	R\$ 311,36
21330826	PORTARIA MCOM NA 11732.rtf	96434a3f4a8957ff 9aa405a5868036a7	8,00	R\$ 311,36
21330827	PORTARIA MCOM NA 11735.rtf	7e87dba930db203c 5c4dbb0cd517c940	9,00	R\$ 350,28
21330828	PORTARIA MCOM NA 11736.rtf	157a2a1e0b04659b f797abda5819068f	9,00	R\$ 350,28
21330829	PORTARIA MCOM NA 11737.rtf	543ac19908474800 8e99439b51775282	9,00	R\$ 350,28
21330830	PORTARIA MCOM NA 11742.rtf	ad337f7fe6d1e2e3 b5847eb4501f38d3	9,00	R\$ 350,28
21330831	PORTARIA MCOM NA 11752.rtf	ee7e8a2426bce49d bd6a10ba76e8e974	7,00	R\$ 272,44
21330832	PORTARIA MCOM NA 11755.rtf	de03dbe6631ca73 114715dd2b149b46	7,00	R\$ 272,44
21330833	PORTARIA MCOM NA 11584.rtf	7fdebebcb7d8aef6 58fa7443796efa44	8,00	R\$ 311,36
21330834	PORTARIA MCOM NA 11585.rtf	933ec7bd706b2a81 e1762ca8315200ad	8,00	R\$ 311,36
21330835	PORTARIA MCOM NA 11586.rtf	e11bd9514fd41a08 7b7cd457359490e7	9,00	R\$ 350,28
21330836	PORTARIA MCOM NA 11597.rtf	3728c3293847a6d2 27f44c5290b02271	8,00	R\$ 311,36
21330837	PORTARIA MCOM NA 11607.rtf	6fe8cd891f7b4d6b 718e3220de6f4b60	8,00	R\$ 311,36
21330838	PORTARIA MCOM NA 11626.rtf	c24abecb2d906e09 0ed7292bf56f1dbb	8,00	R\$ 311,36
21330839	PORTARIA MCOM NA 11644.rtf	ea1ec2e29ba07c98 08c2b63c50458ebc	8,00	R\$ 311,36



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.gov.br/recibo.do?idof=10120337>

Comprovante Portaria n° 11626 (1162639)

SET 01250.048994/2019-84

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

21330840	PORTARIA MCOM NA 11664.rtf	a6047ff2312471d2 d89a3d3eae135788	10,00	R\$ 389,20
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>141,00</b>	<b>R\$ 5.487,72</b>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://www.comprovante.pontaria.nf/11020\(11920639\)](https://www.comprovante.pontaria.nf/11020(11920639)) SET 01250.048994/2019-84 / pg. 223

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/01/2024 | Edição: 13 | Seção: 1 | Página: 6

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 11.626, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.048994/2019-84, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 29.607.462/0001-53, número de inscrição no FISTEL nº 01030099731, a partir de 22 de setembro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Fidelis, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leispubl.br/autenticacao/Portaria\\_MCOM\\_nº\\_11.626\\_de\\_18\\_de\\_dezembro\\_de\\_2023-538089579](https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leispubl.br/autenticacao/Portaria_MCOM_nº_11.626_de_18_de_dezembro_de_2023-538089579)

Publicação nº 171520 (M521509)

SEI 01250.048994/2019-84 / pg. 224

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

Id solicitação: 57dbac383a0ce

### Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (24) 7581275	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 29.607.462/0001-53	<b>Número do Fistel:</b> 01030099731
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 22/09/1988	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 22/09/2028	
<b>Observações:</b> SSR95/86,SNC80/92;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA ALBERTO TORRES	<b>Complemento:</b> 3 e 4 ANDARES - CAIXA POSTAL 50	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 410	
<b>Município:</b> São Fidélis	<b>UF:</b> RJ	<b>CEP:</b> 28400000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> RUA ALBERTO TORRES	<b>Complemento:</b> 3 E 4 ANDARES	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 410	
<b>Município:</b> São Fidélis	<b>UF:</b> RJ	<b>CEP:</b> 28400000

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> RUA PROJETADA	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> JONAS DE ALMEIDA E S	<b>Numero:</b> s/n	
<b>Município:</b> São Fidélis	<b>UF:</b> RJ	<b>CEP:</b> 28400000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> RUA ALBERTO TORRES	<b>Complemento:</b> 3 E 4 ANDARES	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 410	
<b>Município:</b> São Fidélis	<b>UF:</b> RJ	<b>CEP:</b> 28400000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

### Informações do Plano Basico

Localização			
<b>Município:</b> São Fidélis		<b>UF:</b> RJ	
Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 230	<b>Frequência:</b> 93.9 MHz	<b>Classe:</b> B2	<b>ERP Máxima:</b> 0.855kW
<b>HCI:</b> 28 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

### Informações da Estação



24/15:01:51 eletronicamente, após conferência com original.

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

1/3

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

Relatório Canal 230 São Fidélis/RJ (11322180)

SE 201230.048994/2019-84

/ pg. 225

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 6749569	<b>Número Indicativo:</b> ZYL878
<b>Data Último Licenciamento:</b> 01/02/2023	<b>Número da Licença:</b> 53500.005333/2023-55

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 21° 39' 40.00" S	<b>Longitude:</b> 41° 44' 48.00" W	<b>Cota da base:</b> 120.00 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 042087XXX0328	<b>Modelo:</b>
<b>Fabricante:</b> LYS ELETTRONIC LTDA	<b>Potência de Operação:</b> 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> LCF 7/8		<b>Fabricante:</b> KMP	
<b>Comprimento da Linha:</b> 30.00 m	<b>Atenuação:</b> 1.20 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> FMA-01-3,46			<b>Fabricante:</b> MAPRA-IND.E COM.DE ANT.LTDA		
<b>Ganho:</b> -3.46 dBD	<b>Beam-Tilt:</b> .00 °	<b>Orientação NV:</b> .00 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCl:</b> 28 m	<b>ERP Máxima:</b> 0.86 kW

Padrão de Antena dBd											
<b>0º:</b> 1.37	<b>5º:</b> 0	<b>10º:</b> 1.27	<b>15º:</b> 0	<b>20º:</b> 1.13	<b>25º:</b> 0	<b>30º:</b> 0.97	<b>35º:</b> 0	<b>40º:</b> 0.8	<b>45º:</b> 0	<b>50º:</b> 0.64	<b>55º:</b> 0
<b>60º:</b> 0.44	<b>65º:</b> 0	<b>70º:</b> 0.24	<b>75º:</b> 0	<b>80º:</b> 0.08	<b>85º:</b> 0	<b>90º:</b> 0	<b>95º:</b> 0	<b>100º:</b> 0.02	<b>105º:</b> 0	<b>110º:</b> 0.12	<b>115º:</b> 0
<b>120º:</b> 0.26	<b>125º:</b> 0	<b>130º:</b> 0.41	<b>135º:</b> 0	<b>140º:</b> 0.56	<b>145º:</b> 0	<b>150º:</b> 0.74	<b>155º:</b> 0	<b>160º:</b> 0.93	<b>165º:</b> 0	<b>170º:</b> 1.1	<b>175º:</b> 0
<b>180º:</b> 1.23	<b>185º:</b> 0	<b>190º:</b> 1.31	<b>195º:</b> 0	<b>200º:</b> 1.34	<b>205º:</b> 0	<b>210º:</b> 1.36	<b>215º:</b> 0	<b>220º:</b> 1.36	<b>225º:</b> 0	<b>230º:</b> 1.38	<b>235º:</b> 0
<b>240º:</b> 1.38	<b>245º:</b> 0	<b>250º:</b> 1.38	<b>255º:</b> 0	<b>260º:</b> 1.37	<b>265º:</b> 0	<b>270º:</b> 1.37	<b>275º:</b> 0	<b>280º:</b> 1.37	<b>285º:</b> 0	<b>290º:</b> 1.37	<b>295º:</b> 0
<b>300º:</b> 1.37	<b>305º:</b> 0	<b>310º:</b> 1.37	<b>315º:</b> 0	<b>320º:</b> 1.37	<b>325º:</b> 0	<b>330º:</b> 1.39	<b>335º:</b> 0	<b>340º:</b> 1.41	<b>345º:</b> 0	<b>350º:</b> 1.41	<b>355º:</b> 0

Coordenadas por radial											
<b>0º:</b> Lat - Lon -	<b>5º:</b> Lat - Lon -	<b>10º:</b> Lat - Lon -	<b>15º:</b> Lat - Lon -	<b>20º:</b> Lat - Lon -	<b>25º:</b> Lat - Lon -	<b>30º:</b> Lat - Lon -	<b>35º:</b> Lat - Lon -	<b>40º:</b> Lat - Lon -	<b>45º:</b> Lat - Lon -	<b>50º:</b> Lat - Lon -	<b>55º:</b> Lat - Lon -
<b>60º:</b> Lat - Lon -	<b>65º:</b> Lat - Lon -	<b>70º:</b> Lat - Lon -	<b>75º:</b> Lat - Lon -	<b>80º:</b> Lat - Lon -	<b>85º:</b> Lat - Lon -	<b>90º:</b> Lat - Lon -	<b>95º:</b> Lat - Lon -	<b>100º:</b> Lat - Lon -	<b>105º:</b> Lat - Lon -	<b>110º:</b> Lat - Lon -	<b>115º:</b> Lat - Lon -
<b>120º:</b> Lat - Lon -	<b>125º:</b> Lat - Lon -	<b>130º:</b> Lat - Lon -	<b>135º:</b> Lat - Lon -	<b>140º:</b> Lat - Lon -	<b>145º:</b> Lat - Lon -	<b>150º:</b> Lat - Lon -	<b>155º:</b> Lat - Lon -	<b>160º:</b> Lat - Lon -	<b>165º:</b> Lat - Lon -	<b>170º:</b> Lat - Lon -	<b>175º:</b> Lat - Lon -
<b>180º:</b> Lat - Lon -	<b>185º:</b> Lat - Lon -	<b>190º:</b> Lat - Lon -	<b>195º:</b> Lat - Lon -	<b>200º:</b> Lat - Lon -	<b>205º:</b> Lat - Lon -	<b>210º:</b> Lat - Lon -	<b>215º:</b> Lat - Lon -	<b>220º:</b> Lat - Lon -	<b>225º:</b> Lat - Lon -	<b>230º:</b> Lat - Lon -	<b>235º:</b> Lat - Lon -
<b>240º:</b> Lat - Lon -	<b>245º:</b> Lat - Lon -	<b>250º:</b> Lat - Lon -	<b>255º:</b> Lat - Lon -	<b>260º:</b> Lat - Lon -	<b>265º:</b> Lat - Lon -	<b>270º:</b> Lat - Lon -	<b>275º:</b> Lat - Lon -	<b>280º:</b> Lat - Lon -	<b>285º:</b> Lat - Lon -	<b>290º:</b> Lat - Lon -	<b>295º:</b> Lat - Lon -
<b>300º:</b> Lat - Lon -	<b>305º:</b> Lat - Lon -	<b>310º:</b> Lat - Lon -	<b>315º:</b> Lat - Lon -	<b>320º:</b> Lat - Lon -	<b>325º:</b> Lat - Lon -	<b>330º:</b> Lat - Lon -	<b>335º:</b> Lat - Lon -	<b>340º:</b> Lat - Lon -	<b>345º:</b> Lat - Lon -	<b>350º:</b> Lat - Lon -	<b>355º:</b> Lat - Lon -

Distância por radial											
<b>0º:</b>	<b>5º:</b>	<b>10º:</b>	<b>15º:</b>	<b>20º:</b>	<b>25º:</b>	<b>30º:</b>	<b>35º:</b>	<b>40º:</b>	<b>45º:</b>	<b>50º:</b>	<b>55º:</b>
<b>60º:</b>	<b>65º:</b>	<b>70º:</b>	<b>75º:</b>	<b>80º:</b>	<b>85º:</b>	<b>90º:</b>	<b>95º:</b>	<b>100º:</b>	<b>105º:</b>	<b>110º:</b>	<b>115º:</b>
<b>120º:</b>	<b>125º:</b>	<b>130º:</b>	<b>135º:</b>	<b>140º:</b>	<b>145º:</b>	<b>150º:</b>	<b>155º:</b>	<b>160º:</b>	<b>165º:</b>	<b>170º:</b>	<b>175º:</b>
<b>180º:</b>	<b>185º:</b>	<b>190º:</b>	<b>195º:</b>	<b>200º:</b>	<b>205º:</b>	<b>210º:</b>	<b>215º:</b>	<b>220º:</b>	<b>225º:</b>	<b>230º:</b>	<b>235º:</b>
<b>240º:</b>	<b>245º:</b>	<b>250º:</b>	<b>255º:</b>	<b>260º:</b>	<b>265º:</b>	<b>270º:</b>	<b>275º:</b>	<b>280º:</b>	<b>285º:</b>	<b>290º:</b>	<b>295º:</b>
<b>300º:</b>	<b>305º:</b>	<b>310º:</b>	<b>315º:</b>	<b>320º:</b>	<b>325º:</b>	<b>330º:</b>	<b>335º:</b>	<b>340º:</b>	<b>345º:</b>	<b>350º:</b>	<b>355º:</b>

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
<b>Código Equipamento:</b>						<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado					
<b>Fabricante:</b>						<b>Potência de Operação:</b> kW					



24.15:01:51 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea208f7a465a>

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCl:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 0.86 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	365	Portaria	MC	21/09/1988	22/09/1988	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	159	Portaria	MC	21/08/1989	20/09/1989	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		13/01/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
9999	65	Portaria	MC	21/12/1992		Autoriza Equipamento	Técnico
9999	114	Portaria	MC	02/08/1993		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	20258	Ato	ER	23/10/2001	08/02/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	663	Portaria	MC	31/12/2001	30/01/2002	Multa	Jurídico
012500489942019 84	11626	Portaria	MC	18/12/2023	18/01/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento							



24.15:01:51 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea208f7a465a>

Relatório Canal 250 São Paulo (11322180) - SEI 201250048994/2019-84 / pg. 227

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea208f7a465a



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 46456/2024/MCOM

Brasília, 19 de janeiro de 2024

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11279418)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho DERAP\_MCOM (11276454), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (11279418), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 19/01/2024, às 12:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11323885** e o código CRC **583FB601**.

Referência: Processo nº 01250.048994/2019-84

Documento nº 11323885



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

Ofício Interno 46456 (11323885) - SEI 01250.048994/2019-84 / pg. 228

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

EM nº 00093/2024 MCOM

Brasília, 25 de Janeiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.048994/2019-84, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17136/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 11.626, de 18 de dezembro de 2023, publicada em 18 de janeiro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de setembro de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA. (CNPJ nº 29.607.462/0001-53), nos termos da Portaria nº 365, datada em 21 de setembro de 1988, publicada em 22 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Fidelis, estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

Exposito de Motivos nº 00093/2024/MCOM (17371768) SEI 01250.048994/2019-84 / pg. 229

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO N° 2485/2024/MCOM

Ao Senhor  
**BRUNO MORETTI**  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.048994/2019-84.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

**FRANCISCO CAVALCANTE**  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Francisco das Chagas Cavalcante Costa, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro substituto**, em 25/01/2024, às 15:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11331782** e o código CRC **F9919D7A**.

**Referência:** Processo nº 01250.048994/2019-84

Documento nº 11331782



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea208f7a465a>

Ofício 2485 (11331782)

SE 01250.048994/2019-84 / pg. 230

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea208f7a465a

EM nº 00093/2024 MCOM

Brasília, 25 de Janeiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.048994/2019-84, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17136/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 11.626, de 18 de dezembro de 2023, publicada em 18 de janeiro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de setembro de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA. (CNPJ nº 29.607.462/0001-53), nos termos da Portaria nº 365, datada em 21 de setembro de 1988, publicada em 22 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Fidelis, estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/01/2024 | Edição: 13 | Seção: 1 | Página: 6

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTRARIA MCOM Nº 11.626, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.048994/2019-84, resolve:**

**Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 29.607.462/0001-53, número de inscrição no FISTEL nº 01030099731, a partir de 22 de setembro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Fidelis, estado do Rio de Janeiro.**

**Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.**

**Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.**

**Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

**JUSCELINO FILHO**

**Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.**





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 00738.000159/2023-12

**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

**Ementa:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

- I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;
- II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);
- III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;
- IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;
- V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

## I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.**

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peregrinas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

#### **Decreto-Lei nº 236/1967**

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

#### **Lei nº 4.117/1962**

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

#### **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

#### **Decreto nº 8.139/2013**

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [áreas "b" e "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explice, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a **MTP**, não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e gêns**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade e da economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abrange todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

#### Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

#### **Enunciado nº 7**

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

## **II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGAS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

### **II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT ).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretor não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto- lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, ico e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

## **II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO**

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão para em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente<sup>[11]</sup>.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

### **II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
 Prova de regularidade relativa à seguridade social Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. Autenticado eletronicamente, após conferência com original.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

#### **II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGА PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

##### MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **XXXX.XXXXX/XXXX-XX**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [**denominação do outorgado**], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **[xx.xxx.xxx/xxxx-xx]**, número de inscrição no FISTEL nº **[xxxxxxxxxx-xx]**, a partir de **[xxxxxx]**, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [**em frequência modulada/ondas**

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

### III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REFERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

*assinado eletronicamente*  
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o  
encimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

Notas

1. ^ Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

---

**DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 00738.000159/2023-12

**INTERESSADOS:** SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

**ASSUNTOS:** Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

### NOTA TÉCNICA Nº 17136/2023/SEI-MCOM

**PROCESSO: 01250.048994/2019-84**

**INTERESSADA: RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.**

**VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.**

### **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Difusora Coroados Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 29.607.462/0001-53**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Fidelis/RJ, vinculado ao **FISTEL nº 01030099731**, referente ao período de 22 de setembro de 2018 a 22 de setembro de 2028.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

### **ANÁLISE**

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

Nota Técnica 17136 (11740852) SEI 01250.048994/2019-84 / pg. 1

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;  
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Difusora Coroados Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 365, de 21 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 22 de setembro de 1988 (SUPER 11140651).

7. Concernente ao período de **1998-2008**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 17 de junho de 1998, gerando o Protocolo nº 53770.001406/1998-60, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 22 de março de 1998 e 22 de junho de 1998. O processo foi alvo de diversas análises; porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

8. No tocante ao período de **2008-2018**, a interessada protocolou o requerimento de renovação da outorga no dia 23 de junho de 2008, sob o nº 53000.026938/2008-81, juntamente com parte da documentação instrutória. Vê-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época, qual seja, de 22 de março de 2008 e 22 de junho de 2008. De igual modo, o feito passou por várias análises; no entanto, o decênio venceu antes da decisão conclusiva sobre o assunto.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

9. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. Pela análise dos autos, observa-se que, em **25 de setembro de 2019**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 4671452 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente, previsto na redação atual do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 22 de setembro de 2017 a 22 de setembro de 2018.

13. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, em relação aos períodos de **2008-2018 e 2018-2028**, importa consignar que, conforme se infere do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta Ministerial, senão veja:

**Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.**

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. (grifo nosso)

14. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da interessada foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade dos pleitos.

15. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10913460). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

Nota Técnica 17/100 (11740852) | SEI: 01250.040954/2019-84 / pg. 3

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10913460).

18. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 29 de setembro de 2023 (SUPER 11140394 - Págs. 13-17).

19. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora, ainda, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de São Fidelis/RJ, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador José Cristóvão Amaral e os sócios José Custódio de Oliveira Filho (espólio) e Eulanda Ribeiro de Oliveira não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

20. Importa ressaltar que o espólio do sócio José Custódio de Oliveira Filho é representado por sua inventariante Eulanda Ribeiro de Oliveira, conforme consta do Termo de Inventariante carreado aos autos (SEI 10940162). Ademais, de acordo com a certidão de objeto e pé do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro emitida no dia 13 de julho de 2023, verifica-se que o processo de inventário ainda está em trâmite (SEI 11012765).

21. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11140394 - Págs. 3-5). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10663167).

22. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu or. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>



Nota Técnica 17196 (11140392)

SEI 01250.040954/2019-84 / pg. 4

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10913460).

23. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

24. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

25. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

26. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

27. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 1º de fevereiro de 2023, com validade até 22 de setembro de 2028 (SUPER 11140394 - Págs. 1-2).

28. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 29 de setembro de 2023 (SUPER 11140394 - Pág. 6). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11140394 - Págs. 7-12). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

29. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de concessão da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São

RJ, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>



**CONCLUSÃO**

30. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

31. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER 11140907) e de Exposição de Motivos (SUPER 11140926), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e
- b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

32. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

33. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 29/09/2023, às 14:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 29/09/2023, às 15:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 29/09/2023, às 15:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 02/10/2023, às 12:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

Nota Técnica 17196 (11740952) SEI 01250.040954/2019-84 / pg. 7

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11140652** e o código CRC **275AEE2B**.

## Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11140907)
- Minuta Exposição de Motivos (11140926)

---

Referência: Processo nº 01250.048994/2019-84

Documento nº 11140652



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

Nota Técnica 17196 (11140652) | SEI 01250.048994/2019-84 / pg. 8

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 29 de janeiro de 2024.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

**ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de setembro de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA. (CNPJ nº 29.607.462/0001-53), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Fidelis, estado do Rio de Janeiro.**

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 93 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho  
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 29/01/2024, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4929818** e o código CRC **663EA7E0** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 01250.048994/2019-84

SUPER nº 4929818



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 325/2024/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretaria-Executiva  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 93/2024.**

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 93/2024 (4929809), do Ministério das Comunicações, referente à renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de setembro de 2018, da permissão outorgada à RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA. (CNPJ nº 29.607.462/0001-53), nos termos da Portaria nº 365, datada em 21 de setembro de 1988, publicada em 22 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Fidelis, Estado do Rio de Janeiro.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 29/01/2024, às 19:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4930835** e o código CRC **BC6EB0C1** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.048994/2019-84

SUPER nº 4930835

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754  
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**Referência:** Exposição de Motivos nº 93/2024 (4929809), do Ministério das Comunicações.

**Assunto:** Encaminhamento de Exposição de Motivos.

**Trâmite do Processo:**

Concluir o registro na SE/CC/PR, tendo em vista que o processo encontra-se em análise na SAJ/CC/PR e SAG/CC/PR, Pastas de competência do assunto.

JÚLIO CÉSAR DE QUEIROZ  
Subsecretário de Gestão Interna substituto



Documento assinado eletronicamente por Júlio César de Queiroz, Subsecretário(a) substituto(a), em 30/01/2024, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4934703** e o código CRC **B8B4E72B** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

**Referência:** Processo nº 01250.048994/2019-84

SUPER nº 4934703



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil  
Secretaria Especial de Análise Governamental  
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica  
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 696/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

**PROCESSO SEI Nº:** 01250.048994/2019-84.

**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.

**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00093/2024 MCOM, de 25 de Janeiro de 2024, do Ministério das Comunicações.

**ASSUNTO:** Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de São Fidelis (RJ).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00093/2024 MCOM (4929386), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.048994/2019-84, acompanhado da [Portaria MCOM nº 11.626, de 18 de dezembro de 2023](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de setembro de 2018, no município de São Fidelis, estado do Rio de Janeiro, sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 29.607.462/0001-53, e acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)<sup>[1]</sup>, e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)<sup>[2]</sup>.

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGO<sup>[3]</sup>, de 05/10/2023 (4929368), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
- Nota Técnica nº 17136/2023/SEI-MCOM, de 02/10/2023 (4929816), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
- Despacho (4929376) de 18/12/2023, que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 4, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada; e
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial de 29/09/2023 (4929360), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

5. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)<sup>[4]</sup>; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectros](#)<sup>[5]</sup>, que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#). Cumpre registrar que a consulta revela que está em tramitação processo de transferência de titularidade da outorga do canal registrado sob o Fistel nº 01030099731, em favor da empresa DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA(CNPJ nº 40.581.346/0001-45), conforme [Portaria MCOM nº 14.062, de 1º de agosto 2024](#), no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.004795/2024-80.

6. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 29.607.462/0001-53  
NOME EMPRESARIAL: RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA  
CAPITAL SOCIAL: R\$5.000,00 (Cinco mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: JOSE CUSTODIO DE OLIVEIRA FILHO  
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: JOSE CRISTOVAO AMARAL  
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: EULANDA RIBEIRO DE OLIVEIRA  
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 05/08/2024 às 17:29 (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO  
Assessor  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE  
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI  
Secretário Especial de Análise Governamental  
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento

gências legais a partir da simples conferência de documentos.

 [ACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O **MOSAICO** é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 14/10/2024, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 14/10/2024, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 14/10/2024, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5953354** e o código CRC **06AF3AC6** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.048994/2019-84

SEI nº 5953354

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.048994/2019-84

**Nota SAJ - Radiodifusão nº 677 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR**

<b>Interessado:</b>	RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA
<b>Assunto:</b>	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
<b>Processo:</b>	01250.048994/2019-84

Senhora Secretária Especial Adjunta,

#### I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 01250.048994/2019-84, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA** NPJ nº 29.607.462/0001-53, na localidade de **São Fidelis/RJ**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

#### II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes**, já foi realizada pelo **Ministério das Comunicações**, no Estado publicou sua **Portaria de renovação**. Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica<sup>[2]</sup> a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"<sup>[3]</sup>. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM<sup>[4]</sup>.

### III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.048994/2019-84, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

**GABRIELA FERREIRA GOMES**

Estagiária da Secretaria Especial Para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*DE ACORDO.*

**DANIEL CHRISTIANINI NERY**

Secretário Adjunto de Infraestrutura - Substituto

*APROVO.*

**MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA**

Secretaria Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República - Substituta

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

---

<sup>[1]</sup> A “Frequência Modulada (FM)” é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

<sup>[2]</sup> Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

<sup>[3]</sup> RODRIGUES JUNIOR, Otávio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

<sup>[4]</sup> Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes, Estagiário(a)**, em 09/08/2024, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 13/08/2024, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 16/08/2024, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5956773** e o código CRC **4B0958F8** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 01250.048994/2019-84

SEI nº 5956773



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

## MENSAGEM Nº 1.327

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 11.626, de 18 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2024, que renova, a partir de 22 de setembro de 2018, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Difusora Coroados Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Fidelis, Estado do Rio de Janeiro.

Brasília, 17 de outubro de 2024.

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

ASSINADO DIGITALMENTE  
LUIZ INACIO LULA DA SILVA  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva da Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 18 de outubro de 2024.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico original (6173995) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

BRENO BAJO DUTRA  
Divisão de Publicação de Atos Oficiais  
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra, Assessoria**, em 18/10/2024, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6174215** e o código CRC **AA83DABA** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 01250.048994/2019-84

SEI nº 6174215



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
 Casa Civil  
 Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
 Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

À Senhora Ministra de Estado, substituta  
 Casa Civil da Presidência da República  
 Dra. Miriam Belchior

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.327, de 17 de outubro de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 11.626, de 18 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2024, que renova, a partir de 22 de setembro de 2018, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Difusora Coroados Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Fidelis, Estado do Rio de Janeiro.

Senhora Ministra,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura da Ministra - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

**GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO**  
 Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos  
 Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
 Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se à Ministra de Estado da Casa Civil da Presidência da República, substituta.

APROVO.

**MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA**  
 Secretário Especial  
 Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
 Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 18/10/2024, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 18/10/2024, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6175989** e o código CRC **ABE14124** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 11.626, de 18 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2024, que renova, a partir de 22 de setembro de 2018, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Difusora Coroados Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Fidelis, Estado do Rio de Janeiro.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR  
Ministra de Estado, substituta



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1445/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Radiodifusão.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 11.626, de 18 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2024, que renova, a partir de 22 de setembro de 2018, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Difusora Coroados Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Fidelis, Estado do Rio de Janeiro.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR  
Ministra de Estado substituta



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Belchior, Ministro(a) de Estado da Casa Civil da Presidência da República substituto(a)**, em 18/10/2024, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6176760** e o código CRC **48360EE8** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.048994/2019-84

SEI nº 6176760

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121  
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a>

e386e26e-7d27-4dac-9e55-ea2c8f7a465a